

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Ricardo Silveira

A MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DA APELAÇÃO NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: um acerto do legislador?

Porto Alegre
2021

Ricardo Silveira

A MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DA APELAÇÃO NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: um acerto do legislador?

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.
Orientador: Prof. Dr. Klaus Cohen Koplin.

Porto Alegre

2021

Ricardo Silveira

A MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DA APELAÇÃO NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: um acerto do legislador?

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 13 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Klaus Cohen Koplin
Orientador

Prof. Dr. Daniel Francisco Mitidiero

Prof. Dr. Eduardo Kochenborger
Scarpato

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por compreender os momentos de ausência exigidos para elaboração deste trabalho, bem como seu apoio incondicional. O trabalho de conclusão de curso encerra etapa fundamental da vida acadêmica, exigindo tolerância e paciência daqueles que convivem com o estudante, o que em ocasião alguma lhes faltou.

Devo também agradecer à Promotora de Justiça com quem estagiei no Ministério Público Estadual e aos assessores do gabinete do Des. Pestana no Tribunal de Justiça, que tanto colaboraram para a compreensão prática do direito.

Por fim, agradeço ao Professor Klaus, pela disponibilidade e pelos ensinamentos transmitidos não só na orientação, mas também nas disciplinas lecionadas ao longo da graduação.

RESUMO

Consciente da morosidade do processo civil brasileiro e em atenção à procura por alternativas, a pesquisa desenvolvida intenta estudar o efeito suspensivo *ope legis* concedido ao recurso de apelação, sobretudo a fim de determinar se permanecem os fundamentos que justificam a norma restritiva. Devido à longa tradição do direito pátrio em dotar a sentença recorrível de efeito suspensivo, brevemente é traçado um panorama histórico do assunto, que remonta ao período da *conditio extra ordinem* do direito romano. Também é apresentada a disciplina da matéria no Código de Processo Civil e na legislação esparsa. Na segunda parte do trabalho, são confrontadas as posições doutrinárias a respeito do tema. Após, apresenta-se levantamento estatístico de decisões proferidas em apelação por quatro Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no período de um semestre. Como resultado, verifica-se que a maioria das sentenças são mantidas, ou ao menos não causam prejuízo ao vencedor (autor) em primeiro grau, ao passo que a reforma total da sentença, ou sua desconstituição, responde por pouco mais de 15% dos julgamentos. Diante da posição aderida pelo Código de Processo Civil vigente, ainda constará do trabalho a pesquisa de alternativas para dar efetividade ao comando judicial sobrestado pela recorribilidade da sentença. Não obstante a modernidade do Código de Processo Civil de 2015, ao somarem-se esses dados estatísticos indiciários às posições doutrinárias que vislumbram a necessidade de o processo adequar-se ao contexto histórico, tutelando tempestivamente o direito levado à apreciação do Judiciário, permite-se concluir ser aconselhável a alteração legislativa que autorize a execução provisória da sentença cível, independentemente de sua recorribilidade, com as precauções inerentes ao procedimento. O efeito suspensivo restaria dependente de concessão *ope iudicis* ou de hipóteses expressamente previstas por lei.

Palavras-chave: Processo civil. Apelação. Efeito suspensivo automático.

ABSTRACT

Conscious of the slowness of the Brazilian civil process and in attention to the search for alternatives, the research fulfilled intends to study the suspensive effect *ope legis* granted to the appeal, mainly in order to determine if the fundamentals that justify the restrictive rule remain. Because of the long tradition of the national law to endow the appealable sentence with suspensive effect, a historical overview of the subject is briefly outlined, dating back to the period of the *conditio extra ordinem* of the roman right. The discipline of the subject is also presented in the Code of Civil Procedure and in scattered legislation. In the second part of the paper, the doctrinal positions regarding the theme are confronted. Afterwards, there is a statistical survey of decisions on appeal by Civil Sections of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul in the period of one semester. As a result of the statistical survey, it is observed that the majority of the sentences are maintained, or at least do not cause harm the winner (plaintiff) in the first degree, whereas the total reform of the sentence, or annulment of the decision, accounts for little more than 15% of trials. In view of the position adhered to by the actual Civil Procedure Code, the work will also include research into alternatives to give effectiveness to the judicial command suspended for the possibility of appealing. Despite the modernity of the Civil Procedure Code of 2015, when adding these indicative statistical data to the doctrinal positions that conceive the need for the process to adapt to the historical context, protecting the right brought to the judiciary in a timely manner, it is allowed conclude that the legislative amendment that authorizes the provisional execution of the civil sentence is advisable regardless of its appeal, with the precautions inherent to the procedure. The suspensive effect would remain dependent on the judicial grant or on hypotheses expressly provided by law.

Keywords: Civil Procedure. Appeal. Automatic suspensive effect.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 O RECURSO DE APELAÇÃO E AS NORMAS QUE REGEM O EFEITO SUSPENSIVO NO ÂMBITO DESSE RECURSO.....	11
2.1 Panorama geral dos recursos	11
2.1.1 A apelação como meio de impugnação no processo de conhecimento	15
2.1.2 Os efeitos da apelação, excetuado o suspensivo	17
2.2 Evolução histórica do efeito suspensivo na apelação	18
2.3 O efeito suspensivo automático na apelação: Código de Processo Civil de 2015	25
3 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA RECORRÍVEL: CONTROVÉRSIAS, ALTERNATIVAS, DIREITO COMPARADO E LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	30
3.1 Posições doutrinárias	30
3.2 Pesquisa de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul .	43
3.3 Efeito suspensivo da apelação no direito comparado	51
3.4 Alternativas atuais ao efeito suspensivo automático na apelação.....	54
4 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS.....	64
APÊNDICE A – Pesquisa quantitativa de decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	70

1 INTRODUÇÃO

Na prática forense, não é difícil perceber que, de regra, o trâmite processual é demorado, às vezes com o processo permanecendo concluso para simples despacho por meses, ou ainda a sentença levando anos para ser prolatada.

Essa situação caótica enfrentada pelo Poder Judiciário pode ser de explicação multifatorial. Segundo informações do relatório “Justiça em Números”¹, ao final de 2019, tramitavam quase oitenta milhões de processos no Judiciário brasileiro.

Tal circunstância causa indubitável morosidade na aplicação da justiça e, por consequência, dificulta o acesso da população à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva, cânone imposto já pelo artigo 5º, incisos XXXV e LXXVII, da Constituição Federal e pelo artigo 4º do Código de Processo Civil.

Ao estudar as normas desse último diploma legal, percebe-se que os recursos, por si sós, não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou judicial em contrário (artigo 995 do Código de Processo Civil). No que concerne à apelação, em contrapartida, o legislador de 2015 seguiu a mesma lógica do Código de Processo anterior, ao prever que esse recurso terá efeito suspensivo automático (artigo 1.012 do Código de Processo Civil).

Evidentemente não se ignora a possibilidade de o magistrado conceder tutela satisfativa ou cautelar ao proferir o *decisum*, consoante prevê o artigo 1.012, § 1º, inciso V, do Código de Processo Civil. O próprio processo civil alcança às partes ferramentas para que o tempo seja distribuído conforme a maior probabilidade do direito invocado (tutela da evidência), somada, em outros casos, ao perigo na demora da prestação da tutela do direito ou ao risco ao resultado útil do processo (tutela antecipada de urgência).

Contudo, além de exigir-se que a parte postule nesse sentido, o magistrado estará adstrito ao exame dos requisitos da tutela provisória. Diante da evidência do direito, por exemplo, sua concessão está restrita às hipóteses elencadas nos incisos do artigo 311 do Código de Processo Civil ou em outros dispositivos legais.

De todo modo, não conseguindo demonstrar ao juízo as circunstâncias permissivas para a concessão da tutela provisória, permanecerá a parte, por expressa

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

disposição legal, impedida de requerer o cumprimento provisório da sentença até que o tribunal de segundo grau julgue o recurso de apelação.

A preocupação com a demora processual não é recente. Diante da falta de norma legal que amparasse a parte antes de completamente exaurida a cognição, houve tempo em que “a ação cautelar inominada chegou a ser admitida como ‘ação autônoma e satisfativa’” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 60). Segundo Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017), foi uma via encontrada pelos correntistas que, com suas contas bloqueadas pelo governo Collor, propuseram ações cautelares após o prazo para uso do mandado de segurança.

Embora a legítima preocupação legislativa com a segurança das decisões para que produzam efeitos no mundo dos fatos, é de se indagar se ainda persiste a validade de tal argumento, já que além de poder servir, em certa medida, ao desprestígio dos magistrados de primeiro grau², instância de passagem obrigatória para alcançar o tribunal, onde realmente será dito o direito, talvez a segunda instância não ofereça garantia da maior qualidade do pronunciamento judicial.

Em uma ponderação entre princípios, que não são absolutos, se o efeito suspensivo privilegia a segurança, não o prever significa dar ênfase à tempestividade³ (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017), de modo que o presente estudo também visa a descobrir se o referido efeito suspensivo da apelação foi previsto no sistema processual civil em consonância e sob a ótica dos dois princípios.

Assim, a primeira parte do trabalho proporá a pesquisa acerca das normas que regem o efeito suspensivo no recurso de apelação, aliada a breve investigação de seu desenvolvimento histórico, fundamental não só para se entender a origem e o contexto das normas vigentes, como também para descobrir se o direito brasileiro se manteve orientado pelo arcabouço legislativo imposto desde o período colonial. A pesquisa também será composta por breves tópicos relacionados à apelação, bem como aos demais efeitos desse recurso. Como será visto na segunda parte da monografia, com base nas características da apelação, das decisões judiciais e da extensão da matéria devolvida ao tribunal, deverão ser adotados critérios para a pesquisa quantitativa do

² É a opinião de Rogerio Licastro Torres de Mello (2017).

³ Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (2006, p. 65-66) nota que a segurança e a efetividade se encontram em permanente conflito, “pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa”.

número de decisões mantidas/reformadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Parte também essencial da presente monografia estará no descobrimento das posições doutrinárias a respeito da permanência do efeito suspensivo automático no recurso de apelação. Ferramenta de impulso a avanços legislativos e jurisprudenciais, o contraponto nesse campo também procurará expor os méritos e fragilidades das opiniões dos cultores da ciência processual, o que contribui, em ambos os casos, ao progresso da matéria.

Enquanto forte corrente doutrinária se posiciona favoravelmente à alteração legislativa, renomados doutrinadores não se opõem peremptoriamente à inversão da regra concernente ao efeito suspensivo na apelação, mas julgam necessário apreender dados objetivos sobre o número de decisões mantidas pelos tribunais. Nesse contexto, calha enfatizar que o problema de pesquisa que orienta o trabalho surgiu durante as aulas de processo civil, justamente pelas reservas manifestadas por relevante setor acadêmico, não menos preocupado com a lentidão do processo civil.

Em seguida, realizar-se-á pesquisa quantitativa nas decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para determinar o número de sentenças mantidas em apelação, ou que tenham recurso provido sem prejuízo ao autor. O objetivo, a partir disso, é alcançar dados que subsidiem ou refutem a defesa da escolha legislativa pela produção, como regra, de efeitos do julgado singular somente após o prazo para recorrer ou, se interposto apelo, depois de seu julgamento pelo tribunal de segundo grau.

A esta altura, cabe ressaltar que, considerando a abrangência do estudo estatístico, que envolverá decisões proferidas em um semestre por quatro Câmaras Cíveis do Tribunal Gaúcho, não se pretende colher dados suficientes que respondam definitivamente à pergunta de pesquisa. Isso somente seria alcançado através da compilação de dados nacionais sobre o número de sentenças mantidas e reformadas por cada tribunal, o que exigiria pesquisa dependente do uso de inteligência artificial, que conte ainda com esforço do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, a partir da presente pesquisa, poderão ser colhidos dados indiciários que, à falta de estudo nacional, podem subsidiar reflexões sobre os caminhos do efeito suspensivo automático na apelação cível.

Reunidos os dados estatísticos, procurar-se-á no direito comparado o tratamento da matéria, a fim de visualizar como Portugal, Espanha e nossos vizinhos

Latino-Americanos abordam o efeito suspensivo na apelação e, com isso, verificar nesse aspecto qual linha é seguida pelo Brasil.

Por fim, dada a realidade normativa processual civil brasileira, serão apontadas alternativas do próprio sistema processual para dar força executiva aos comandos do magistrado de primeiro grau durante o processo de conhecimento, a despeito da previsão legal que veda a execução provisória de sentença recorrível.

2 O RECURSO DE APELAÇÃO E AS NORMAS QUE REGEM O EFEITO SUSPENSIVO NO ÂMBITO DESSE RECURSO

A primeira parte da pesquisa, dividida em três subtítulos, preocupar-se-á em trazer panorama geral do recurso no qual se insere a pesquisa, assim como sucinto apanhado dos demais efeitos da apelação.

Em seguida, passa-se à origem histórica do efeito suspensivo na apelação e, conseqüentemente, do próprio recurso. Expõe-se breve quadro do surgimento da apelação no direito romano, bem como da normatização da matéria no direito português e brasileiro. Cabe advertir que essa análise consistirá em tópicos do direito romano e português, pois não se tem por objetivo reconstruir toda a longa e complexa história do recurso de apelação.

O fechamento do capítulo ocorrerá com o tratamento que o direito positivo atualmente confere ao efeito suspensivo na apelação.

2.1 Panorama geral dos recursos

É cediço que da natureza humana surge o inconformismo com as situações desfavoráveis que permeiam nosso cotidiano; não poderia ser diferente em relação ao processo judicial. Os conflitos entre sujeitos, mediados pelo Poder Judiciário, uma vez resolvidos em desatendimento às pretensões de uma ou de ambas as partes, conduz os litigantes a buscar nos tribunais a prestação da tutela jurisdicional em seu favor, valendo-se, para tal intento, de diferentes recursos ao longo das fases de conhecimento e de execução.⁴

Como lembra Barbosa Moreira,

à conveniência da rápida composição dos litígios, para o pronto restabelecimento da ordem social, contrapõe-se o anseio de garantir, na medida do possível, a conformidade da solução ao direito. Entre essas duas solicitações, até certo ponto antagônicas, procuram os ordenamentos uma via média que não sacrifique, além do limite do razoável, a segurança à justiça, ou esta àquela. [...] Ante a inafastável possibilidade do erro judicial, adotam as leis posição intermediária: propiciam remédios, mas limitam-lhes os casos e as oportunidades de uso. (BARBOSA MOREIRA, 2010, p. 229).

⁴ Nesse sentido, Nery Jr. (2014).

Certo é que o recurso obsta a formação da coisa julgada material (ASSIS, 2017), mas não se trata do único meio de impugnação das decisões judiciais. Ações autônomas, como a rescisória e o *habeas corpus*, também podem servir a isso. A distinção entre os mecanismos, recursais ou autônomos, reside no fato de que estes últimos são propostos contra decisões transitadas em julgado, ao passo que os recursos impedem sua formação (BARBOSA MOREIRA, 2010).

Antes de conceituar recurso, Barbosa Moreira (2010, p. 233) de pronto verifica que todos eles nascem da impugnação de uma decisão por iniciativa de um interessado, do que salta aos olhos a diferença entre recurso e remessa necessária.

O autor (2010, p. 232) também adverte ao que o recurso não é: remédio “cujo emprego produza a instauração de processo distinto daquele em que se proferiu a decisão impugnada”.⁵ Conforme Barbosa Moreira (2010, p. 233), ele se trata de “remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão judicial que se impugna”.⁶⁷ Além desses mecanismos, as partes podem utilizar de outros expedientes, de natureza heterogênea, chamados de sucedâneos recursais⁸, que servem para eliminar o gravame imposto pelas resoluções judiciais (ASSIS, 2017).

Bem lembra Araken de Assis (2017) que os recursos se subordinam à prévia disposição legislativa, de onde exsurge o princípio da taxatividade. No Código de Processo Civil de 2015, esse princípio ganha expressão no artigo 994, responsável por enumerar os recursos cíveis. Ainda assim, a catalogação resta incompleta, já que existem recursos previstos em leis extravagantes, a exemplo do inominado, constante do artigo 41 da Lei n. 9.099/95 (ASSIS, 2017).

Característica também marcante está na unicidade do recurso, pela qual para cada caso há tão só um recurso adequado (BARBOSA MOREIRA, 2010). Por esse

⁵ Nisso consiste a diferença, apontada por Cheim Jorge (2017), entre recursos e ações autônomas de impugnação.

⁶ Na definição de Didier Jr. e Cunha (2016, p. 87), “recurso é o meio ou instrumento destinado a provocar o reexame da decisão judicial, no mesmo processo em que proferida, com a finalidade de obter-lhe a invalidação, a reforma, o esclarecimento ou a integração”.

⁷ Cheim Jorge (2017) o define como “remédio dentro da mesma relação processual que dispõem as partes, o Ministério Público e os terceiros prejudicados, para obter a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de uma decisão judicial”.

⁸ Para Araken de Assis (2017), a par da finalidade comum de reforma ou de invalidação de pronunciamento judicial, os sucedâneos recursais podem ser agrupados pela ausência de outras características dos recursos, quais sejam: previsão legal, voluntariedade na interposição e desdobraamento no processo pendente.

motivo, Medina (2020) decreta ser certo que, contra sentença, caberá apelação.⁹ O recurso também poderá ser total ou parcial, a depender da extensão do pronunciamento judicial que se leva à reapreciação. É o teor do artigo 1.002 do Código de Processo Civil.

Interposto recurso por um dos litigantes, no prazo para resposta poderá ser apresentado recurso adesivo (inciso I do § 2º do artigo 997 do Código de Processo Civil), subordinado àquele, do que resulta a necessidade de o recurso principal ser admitido e conhecido para que a apreciação do adesivo ocorra.

De acordo com o sistema processual brasileiro, existem recursos que, de regra, não têm efeito suspensivo, embora possam vir a tê-lo (*ope iudicis*), ao passo que há, por exceção, recursos que possuem efeito suspensivo automático (*ope legis*).

Diferentemente do Código de Processo Civil Reformado, o Código de 2015 optou por inverter a regra tocante ao efeito suspensivo, estabelecendo que os recursos, salvo disposição expressa em contrário, não terão efeito suspensivo (artigo 995, *caput*). No entanto, tendo em vista que a decisão produz efeitos a partir de sua publicação, da publicação depende o requerimento para execução do que foi decidido (NERY JR.; ANDRADE NERY, 2018).

O Código de Processo Civil preceitua que o julgamento do tribunal substitui a decisão recorrida no quanto for objeto de recurso. Em verdade, a substituição propriamente dita depende do objetivo perseguido pelo recorrente. Enquanto na impugnação de *error in iudicando* realmente se verifica que o julgamento do órgão *ad quem* ocupa o lugar da decisão combatida (BARBOSA MOREIRA, 2010), nos casos de *error in procedendo*, quando a causa não estiver madura para julgamento (artigo 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil), a anulação do julgado devolverá o processo para o juízo de primeiro grau para que tome alguma providência. É o que acontece, por exemplo, na hipótese de desconstituição da sentença por cerceamento de defesa.¹⁰

Barbosa Moreira (2010) também ensina que a substituição ocorre independentemente de o juízo dar ou negar provimento ao recurso, ou ainda que a

⁹ Em face do princípio da unicidade, a pesquisa objeto do subtítulo 3.2 pôde se efetivar separando os julgamentos proferidos em apelação pelas câmaras cíveis, pois ao trabalho apenas interessam os recursos interpostos contra sentença.

¹⁰ Medina (2020) refere outro exemplo: necessidade de produção de provas.

nova decisão tenha conteúdo idêntico à anterior.¹¹ Já o conhecimento em parte do recurso mantém a higidez da decisão inferior no restante. Apesar do silêncio do Código de Processo Civil, essa característica substitutiva também se verifica pelo julgamento do tribunal que revê a decisão *ex vi legis* (BARBOSA MOREIRA, 2010), a exemplo da remessa necessária (artigo 496 do Código de Processo Civil).

Há de se dizer que na hipótese de recursos sucessivos, a substituição implicará na eficácia da decisão do último julgamento (BARBOSA MOREIRA, 2010). Quando a decisão recursal for substituída por outra que a anule, limitando-se esta à cassação da primeira, cessa a substituição operada com a decisão anteriormente substituída. Tem de existir novo julgamento a tomar lugar do anulado.

Por conseguinte, entende Barbosa Moreira (2010, p. 401) que nesse íterim subsiste “vácuo gerado pela decisão que anulou o julgamento recursal anterior”, o que propiciaria a volta da decisão inicialmente substituída, produzindo-se seus respectivos efeitos.

Nessas condições, a execução provisória de sentença condenatória, impugnada por apelação sem efeito suspensivo, poderia ser restabelecida com a anulação, por Corte Superior, do acórdão proferido em segunda instância. Também caberia requerimento para execução provisória ainda não iniciada (BARBOSA MOREIRA, 2010).

Em razão do disposto no inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, atribui-se ao recorrente o ônus de sempre motivar o recurso no ato de interposição¹², sob pena de não ser conhecido. O recurso desacompanhado de razões é inadmissível. Ainda, como acentua Assis (2017), a fundamentação “é essencial, portanto, à predeterminação da extensão e profundidade do efeito devolutivo”, bem como ao exame dos vícios apontados no julgado recorrido.

A realização do juízo de mérito depende logicamente do prévio juízo de admissibilidade. Entre os requisitos intrínsecos de admissibilidade, estão o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse (utilidade e necessidade do recurso), ao passo que, sob o rótulo de requisitos extrínsecos, agrupam-se a tempestividade, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer

¹¹ A par disso, ao longo do trabalho utilizaremos o termo “manutenção” da sentença, corrente na prática forense, para nos referirmos aos casos em que o julgamento do tribunal substitui a decisão de primeiro grau, mas com identidade de conteúdo.

¹² É o que Araken de Assis (2017) denomina de princípio da dialeticidade.

e o preparo (ASSIS, 2017). No caso do recurso de apelação, o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu integralmente a competência do órgão *a quo* para emitir juízo de admissibilidade. Araken de Assis (2017) lembra que a Lei n. 13.256/2016, atenta às insurgências dos tribunais superiores, reintroduziu o sistema do duplo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial (artigo 1.030, III).

A apelação e seus efeitos, para além do suspensivo, serão analisados nos tópicos seguintes.

2.1.1 A apelação como meio de impugnação no processo de conhecimento

É corrente a assertiva de que a apelação é o recurso ordinário por excelência.¹³ Sua importância pode ser explicada pelo fato de possuir livre fundamentação¹⁴ e impugnar o pronunciamento que encerra fase processual. O apelo serve ao reexame da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau e pode tanto combater seus vícios processuais como discutir a sua respectiva injustiça.

A apelação mostra-se cabível contra sentença proferida com base em alguma das hipóteses numeradas nos artigos 485 (sentença terminativa) e 487 (sentença definitiva) do Código de Processo Civil. Barbosa Moreira (2010) ensina que as primeiras são desprovidas de resolução de mérito, mas também desafiam sentenças por meio de apelação, cabível tanto para alegar vícios do juízo como para aduzir vícios de atividade.

Trata-se de decisão interlocutória o provimento que não põe fim à atividade de formulação da regra concreta (cognição), independentemente de decidir em parte o mérito (artigo 356, § 5º, do Código de Processo Civil) (ASSIS, 2017).¹⁵ Em resumo, as sentenças e as decisões interlocutórias não suscetíveis a agravo de instrumento desafiam apelação (ASSIS, 2017).

Nesse último recurso, ganham clara visualização os dois fundamentos acima referidos pelos quais se oportuniza a interposição de recurso: invalidade ou injustiça da sentença. Conforme Barbosa Moreira (2010), no primeiro caso estão situações

¹³ Expressão usada por Barbosa Moreira (2010, p. 408).

¹⁴ Entende-se por recurso de fundamentação livre aquele em que o recorrente pode tecer qualquer crítica à decisão judicial, desde que congruentes as razões do recurso com a fundamentação do ato decisório (BARBOSA MOREIRA, 2010).

¹⁵ O julgamento antecipado parcial de mérito será mais profundamente analisado no subtítulo referente às alternativas do sistema processual para dar maior efetividade aos comandos judiciais de primeira instância que decidem o mérito.

como de julgamento *ultra* ou *extra petita* (vícios do pronunciamento judicial) e de impedimento do juiz ou incompetência absoluta (vícios do processo). O pedido de correção de injustiça relaciona-se com erros de má interpretação e/ou aplicação do direito, seja por questões fáticas (por exemplo, interpretação a depoimento de testemunha) ou mesmo jurídicas (v.g., entendimento pela inconstitucionalidade de lei) (BARBOSA MOREIRA, 2010).

Pode o apelante alegar cumulativamente a invalidade e a injustiça da decisão. Apenas cumprirá ao juízo *ad quem* analisar primeiro as razões de invalidade. Após e se rejeitadas, deverão ser examinadas as alegações referentes a supostos *errores in iudicando* (BARBOSA MOREIRA, 2010).

Pertinente à *reformatio in peius*, entende-se que ao tribunal é vedado julgar o recurso em prejuízo do recorrente, a menos que haja apelo interposto pela outra parte. Essa conclusão pode ser adotada pela congruência necessária mantida entre a decisão e o objeto do recurso (ASSIS, 2017).

Pondera Araken de Assis (2017) que a proibição de *reformatio in peius* não tem caráter absoluto no direito brasileiro, sobretudo ao considerar o julgamento das matérias que o tribunal pode conhecer *ex officio*. Assim, sendo julgada parcialmente procedente a ação indenizatória, com a condenação do réu ao pagamento de quantia por danos materiais, seria possível, *ex officio* e sob o fundamento de prescrição, o acórdão do tribunal rejeitar o apelo parcial do autor que visava obter o restante; por exemplo, condenação por danos morais.¹⁶¹⁷ Em suas palavras,

por vezes, e nada obstante a limitação do efeito devolutivo (art. 1.013, caput, c/c art. 1.002), ocorrerá piora da situação do apelante, por força da autorização ao exame das questões de ordem pública (ASSIS, 2017).

¹⁶ Araken de Assis (2017) considera difícil equacionar satisfatoriamente o problema relacionado à viabilidade de o tribunal piorar a situação do autor quanto ao capítulo não impugnado. Se, de um lado, parece-lhe inevitável que o capítulo não recorrido seja somente atacável via ação rescisória, de outro, a possibilidade de inconsistência entre fundamentos torna a situação paradoxal.

¹⁷ Embora com o exemplo Araken de Assis (2017) procure demonstrar a presença de *reformatio in peius*, por seu próprio conceito, a *reformatio in peius* ocorre quando o tribunal “profere decisão mais desfavorável ao recorrente [...] do que o provimento impugnado”. No caso, a inoportunidade do instituto jurídico citado pelo autor se revela pela circunstância de o capítulo recorrido da sentença já ter sido julgado improcedente no primeiro grau. No mesmo exemplo, após a procedência da ação relativamente ao reconhecimento dos danos morais e diante de recurso de apelação unicamente do autor, buscando a majoração da quantia indenizatória, a *reformatio in peius* ocorreria se o tribunal rejeitasse o pedido indenizatório, *ex officio*, sob o fundamento da prescrição.

Em sentido diverso e a despeito da balizada opinião do doutrinador, a parte final do § 1º do artigo 1.013 do atual Código de Processo Civil denota que o objeto de apreciação do tribunal está circunscrito às questões relativas ao capítulo impugnado.¹⁸¹⁹

Entendem Didier Jr. e Cunha (2016) ser possível o recorrente ter sua situação piorada após o julgamento do recurso em razão do aumento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Porém, “o agravamento da situação do recorrente ocorrerá apenas nessa parte; em relação ao capítulo da decisão que fora recorrido, ao tribunal cabe apenas mantê-lo ou revê-lo (total ou parcialmente).” (DIDIER JR.; CUNHA, 2016, p. 139).

2.1.2 Os efeitos da apelação, excetuado o suspensivo

Para Flávio Cheim Jorge (2017), sob análise rigorosamente técnica, o único efeito próprio dos recursos seria o devolutivo, que determina relação de causa e efeito entre a interposição do recurso e a transferência da matéria impugnada ao exame do órgão competente. Segundo o autor, “todos os demais efeitos ou são decorrências naturais do efeito devolutivo ou consequências da existência de uma nova fase processual, a denominada recursal.” (CHEIM JORGE, 2017). Mesmo o efeito obstativo diria apenas com a continuação do estado de pendência do processo, enquanto o suspensivo seria fenômeno ligado à retirada de efeito da decisão impugnada, e não ao recurso contra ela interposto.

Apesar da crítica, é tema mais que consagrado na doutrina compreender entre os efeitos da apelação também o suspensivo, por mais que alguns nem sempre sejam próprios do recurso. Como se verá adiante, este é o caso do efeito suspensivo na maioria das situações, não obstante a expressa referência em contrário do legislador responsável pelo mais recente Código de Processo Civil (*caput* do artigo 1.012).

¹⁸ Efetivamente, com base em nosso levantamento de processos julgados pelo Tribunal de Justiça Gaúcho, não foram encontrados acórdãos ou decisões monocráticas que, *ex officio*, prejudicassem o recorrente no quanto beneficiado em primeiro grau, a menos que houvesse recurso de apelação da outra parte ou se tratasse de remessa necessária.

¹⁹ Defendendo a proibição do julgamento do recurso que agrave a situação do recorrente, Didier Jr. e Cunha (2016).

Identificados os elementos da ação (causa de pedir e pedido), ao tribunal caberá examinar a matéria nos limites da devolução operada com o recurso.²⁰ Exceção-se as questões de fato não propostas no juízo inferior, mas que poderão ser suscitadas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior (artigo 1.014 do Código de Processo Civil). Também estão ressalvadas as matérias suscetíveis a qualquer tempo, portanto podendo ampliar a cognição do tribunal. É o exemplo da prescrição (ASSIS, 2017).

Bem lembra Pontes de Miranda (1970-1978 *apud* Assis, 2017) que subsistem efeitos anexos que se produzem independentemente de restarem obstados os efeitos do provimento dotado de efeito suspensivo. É o caso da hipoteca judiciária. Aqui, “a sentença produz a hipoteca a despeito do recurso e, *a fortiori*, da possibilidade de executar o provimento.” (ASSIS, 2017).

À hipoteca se acresce outro, chamado de efeito de fato, consistente “em elemento do suporte fático de alguma outra norma, apesar do recurso suspensivo.” (ASSIS, 2017). É o que ocorre quando o vencedor leva a decisão judicial à liquidação a despeito do recurso com efeito suspensivo (artigo 512 do Código de Processo Civil), cuja definitividade dependerá da manutenção do julgado.

Além dos efeitos mencionados, Araken de Assis (2017) traz, a partir de fontes portuguesas, o chamado efeito suspensivo reflexo, que diz com o não prosseguimento do processo naquilo que não afeito ao recurso. Conforme o autor, a construção não se sustenta, porquanto o andamento ou não do processo será dito pelo conteúdo da decisão.

2.2 Evolução histórica do efeito suspensivo na apelação

Em obra que congrega importantes reflexões sobre o direito processual, o professor Ovídio A. Baptista da Silva (2004) refere que a recursividade atualmente predominante no processo civil continental nem sempre foi a regra, visto que o direito romano clássico não possuía recursos.

²⁰ Os limites do efeito devolutivo da apelação interposta pelo réu determinam o quanto da execução provisória da sentença favorável ao autor poderá ser prejudicada, na eventualidade de ser provido o recurso.

De acordo com Barbosa Moreira (2010), o recurso de apelação, semelhante em grande quantidade de ordenamentos jurídicos contemporâneos, tem como antecedente histórico comum a *appellatio* romana.

O autor leciona que a *appellatio*²¹ havia se firmado durante a *cognitio extra ordinem*.²² Características marcantes do período anterior repeliam o surgimento de recurso (ASSIS, 2017). Notadamente, na época das *legis actiones* e do processo formulário, o provimento do pretor na fase *in iure* não permitia qualquer impugnação, uma vez que

a remessa do caso ao *iudex* não agasalhava julgamento e, na etapa seguinte, *in iudicium*, recebidas as alegações das partes e coligidas as provas pertinentes, a decisão do *iudex privatorum* mostrava-se definitiva e fatal, porque lídima e irrevogável manifestação da vontade popular. (ASSIS, 2017).

Não obstante a interposição da *appellatio* romana estivesse restrita a *sententia*, não abrangidas as *interlocutiones*, e constituísse meio de reexaminar eventuais *errores in iudicando*, o recurso também foi utilizado, “em certos casos, para a denúncia da *invalidade*²³, e não da *injustiça* da sentença. Podiam utilizá-la assim as partes como terceiros prejudicados.” (BARBOSA MOREIRA, 2010, p. 412).

Interpunha-se a *appellatio* perante o *iudex a quo*, oralmente ou através dos *libeli appellatorii*. O órgão inferior podia admiti-la ou não; do indeferimento cabia uma *appellatio* secundária para o juízo superior. Recebida que fosse, expediam-se as *litterae dimissoriae* ou *apostoli*, que o apelante se incumbia de fazer chegar ao órgão competente para o julgamento. O recurso produzia efeito suspensivo e devolutivo. (BARBOSA MOREIRA, 2010, p. 412).

Curiosamente o recurso detinha efeito suspensivo a partir do juízo positivo de admissibilidade (ASSIS, 2017), não havendo notícia de como era conduzida eventual execução proposta no intervalo entre a sentença e a deliberação pela admissibilidade.

Liebman (2019) mostra que a apelação do procedimento *extra ordinem* “servia para reformar as sentenças injustas, não para invalidar as sentenças nulas, que eram ineficazes de pleno direito”. A nulidade era alegada como defesa contra a *actio iudicati*,

²¹ Ao lado da *appellatio* floresceu a *restitutio in integrum*, semelhante às modernas ações impugnativas autônomas (BARBOSA MOREIRA, 2010).

²² É também a lição de Araken de Assis (2017).

²³ Araken de Assis (2017) ressalta que os *errores in procedendo* contaminavam a sentença de modo a nulificá-la, despojando-a do que hoje se entende por existência jurídica. Coube posteriormente ao direito germânico estabelecer que a gravidade dos vícios não comprometeria “a eficácia e a autoridade *ex iudicato* da sentença.” (ASSIS, 2017). Aqui, cumpria à parte alegá-los, sob pena de preclusão (BARBOSA MOREIRA, 2010).

ou em qualquer outra ocasião, sendo consequência da inobservância das regras e garantias fundamentais do processo, ou mesmo da violação expressa do direito aplicável (LIEBMAN, 2019).

Sem consenso sobre a amplitude da atividade cognitiva, certo que com a Constituição de Justiniano, de 530 d.C., o apelado podia pleitear a reforma da decisão mesmo não apresentando recurso. Cabia também ao tribunal, de ofício, corrigir eventual injustiça impingida sobre aquele. Permitia-se, portanto, a *reformatio in peius* (BARBOSA MOREIRA, 2010).²⁴

Sobre o processo de execução, segundo LIEBMAN (2000 *apud* KEMMERICH, 2006, p. 136), no direito romano a sentença, embora necessária, não era suficiente para a adoção de atos executivos, pois “o autor precisava demonstrar a permanência do seu direito através de uma nova ação de conhecimento, a *actio iudicati*”.

Por seu turno, o direito canônico possibilitava a interposição de apelação, apresentada perante os Concílios Diocesanos e Provinciais. Apesar de se aproximar do romano, no direito canônico o recurso servia ainda para combater decisões interlocutórias (BARBOSA MOREIRA, 2010).²⁵²⁶

Mais tarde, já no direito intermediário, a apelação culminaria por absorver a tarefa desempenhada pela *querela nullitatis sanabilis*; a partir daí, tornava-se meio de impugnação tanto para corrigir injustiças, quanto para atacar erros procedimentais (BARBOSA MOREIRA, 2010).

Uma das principais diferenças entre a *common law* inglesa e o direito romano-canônico era que, pela primeira, os fatos eram decididos pelo júri e pela instância recursal, limitando-se eles a analisar os erros jurídicos da decisão recorrida (KEMMERICH, 2006). Já “os tribunais do Continente, de posse de uma vasta coleção de elementos probatórios, julgavam de novo quaisquer questões decididas na instância inferior.” (KEMMERICH, 2006, p. 133).

Em Portugal, inicialmente estabelecida a apelação como recurso adequado contra decisões finais ou interlocutórias, Barbosa Moreira (2010) pontua que, também para reprimir abusos e desobstruir o andamento dos processos, o Rei Afonso IV parcialmente proibiu que as partes se valessem do recurso contra interlocutórias.

²⁴ É também a lição de Liebman (2019).

²⁵ O autor nota que esta ampliação das hipóteses de cabimento da apelação no direito canônico resultou em abusos, com prejuízo para a celeridade processual, ensejando a adoção de medidas restritivas pelo Concílio de Trento (BARBOSA MOREIRA, 2010).

²⁶ Nesse mesmo sentido, Kemmerich (2006, p. 132).

Diante disso, “surgiram as *querimas* ou *querimônias*, pelas quais se pedia ao Rei a cassação das interlocutórias que causassem *agravo*, quer dizer, *prejuízo*.” (BARBOSA MOREIRA, 2010, p. 414). Essa é a origem do nosso recurso de agravo de instrumento.

Pela doutrina de Liebman, observa-se que o direito processual civil vigente na Espanha e em Portugal, no fim da Idade Média, era resultado “daquele grande fenômeno histórico que foi a recepção do direito romano na Europa central e ocidental.” (LIEBMAN, 2019).

Mesmo antes disso, a tendência da unificação do direito firmou-se muito cedo, com a promulgação do *Liber iudiciorum*, em meados do século VII, que visava conciliar os ordenamentos jurídicos das populações góticas e romanas (LIEBMAN, 2019).

Entretanto, depois da expulsão dos árabes e da reconquista da Península, ganhou força novamente o particularismo, prevalecendo as influências consuetudinárias (LIEBMAN, 2019).

A retomada do movimento unificador coube a obra do Rei Afonso X, que triunfou no século XIII. Ele mandou compilar o *Fuero Real* (1255). Nessa época, os estudos jurídicos das fontes clássicas de Roma haviam se difundido pelo Ocidente, por obra de glosadores nas universidades italianas (LIEBMAN, 2019). O *Corpus iuris* justinianeu era ensinado em muitas cidades espanholas por jurisconsultos italianos e espanhóis, o que explica Rei Afonso ordenar, em 1256, “a compilação das leis nas *Siete Partidas*, em que se expunha [...] o direito do Reino com os conceitos e com o espírito do direito romano renascido.” (LIEBMAN, 2019).

Em Portugal, desde o século XII governado de forma independente, o Rei Dom Diniz “introduziu a língua portuguesa no uso do foro e ordenou a tradução para o português das *Siete Partidas* espanholas, das quais derivaram muitas disposições das leis promulgadas por ele e por seus sucessores.” (LIEBMAN, 2019). A este tempo, “as fontes romanas e canônicas passaram a ser consideradas a *ratio scripta* e aplicadas [...] quando não havia norma legal expressa.” (LIEBMAN, 2019).

As confusões práticas decorrentes do grande número de leis e de outras normas escritas e consuetudinárias exigiu do Rei Dom João I a compilação de um *código*, promulgado em 1456, no reinado de Dom Afonso V, razão pela qual o compilado ganhou o nome de Ordenações Afonsinas (LIEBMAN, 2019). Em seus cinco livros, “expunha-se todo o direito vigente no reino, extraído das leis promulgadas desde a independência, das *Partidas* espanholas, dos usos e costumes nacionais e sobretudo do direito romano (as “leis imperiais”) e canônico.” (LIEBMAN, 2019).

No que diz respeito às Ordenações Afonsinas, que regulavam o processo civil e vigoraram no Brasil, o Título LXXVI do Livro III denota que se tinha por regra geral, seja interposta a apelação contra sentença interlocutória, seja interposta contra sentença definitiva, a suspensão, desde logo, da jurisdição do magistrado de cujo pronunciamento se apelou. No entanto, pendendo o julgamento da apelação, se os juízes de alçada tivessem conhecimento de que o apelante condenado detivesse patrimônio, poderiam determinar o sequestro de quantia, a ser depositada na mão de “homem bom”, até o julgamento do recurso, com a definição de a quem pertence o direito.

Já em 1505, os trabalhos de revisão do texto das Ordenações iniciaram-se com o Rei Dom Manuel I. Em 1514, foram publicadas e promulgadas as Ordenações Manuelinas. Nova revisão constou de texto publicado em 1521 (LIEBMAN, 2019).

O Título LXXVIII do Livro III das Ordenações Manuelinas dispunha que a jurisdição do juiz apelado era suspensa assim que a apelação era interposta, não podendo inovar em coisa alguma. Da mesma forma que nas Ordenações precedentes, mantinha-se na competência do “juiz de alçada” o sequestro dos frutos e rendas que o vencido estivesse a dissipar, cumprindo seu depósito à guarda de pessoa confiável ao juízo.

Nas palavras de Liebman (2019), a expansão portuguesa, com a conquista das colônias e o crescente comércio intercontinental, explica a revisão e atualização das Ordenações por Felipe I, promulgadas em 1603, pouco após sua morte. Também em cinco livros, a mais recente compilação dedicava o livro terceiro para o processo civil.

O § 6º do Título LXIX do Livro III das Ordenações Filipinas assentava que, após a sentença de natureza interlocutória, o juiz não poderia mais atuar no feito enquanto a apelação pendesse de julgamento (ALMEIDA, 1870, p. 675).

Por sua vez, o Título LXXIII do mesmo livro das Ordenações determinava a suspensão de efeitos tanto da sentença definitiva, como da interlocutória, enquanto pendesse a apelação.²⁷ Apesar disso, verificados atos tendentes a dissipar o

²⁷ Tanto que a appellação he interposta, assi da sentença interlocutoria, de que se póde appellar, como da diffinitiva, logo a jurisdição do Juiz, de que he appellado, he suspensa, e não poderá jamais innovar cousa alguma, nem attentar, ate que a instancia da appellação seja finalmente determinada (4). E isto haverá lugar, posto que a appellação não seja recebida per esse Juiz, de que foi appellado, porque em todo caso, em que pelos Juizes da alçada (5) fôr achado que foi bem appellado, sempre revogarão tudo o que acharem feito e attentado (6), depois que a appellação foi interposta, e bem assi o que foi feito e attentado, depois da sentença ser publicada, até a appellação ser interposta (7). (ALMEIDA, 1870, p. 681).

patrimônio do apelante condenado, o juiz de alçada podia sequestrar frutos e rendas, na pendência do apelo, confiando-os a um depositário (§ 2º do Título LXXIII do Livro III).

Nas Ordenações Filipinas (Livro 1, Título 6, n.º 16), o julgamento se formava progressivamente, a partir da escolha de um juiz, cada qual manifestando, sigilosamente, sua “tenção” ou intenção de voto. Recebidos os autos conclusos, depois de “visto”, ou estudado, o processo, o desembargador escrevia sua “tenção” em papel apartado e, datada e assinada, juntava-a aos autos, passando ao desembargador seguinte; este, sem entregá-los a outra pessoa, estudava o feito e, anuindo com a primeira tenção, lançava a sua conforme; em alguns casos, dois votos conformes bastavam para o vencimento do apelo; não sendo o caso, os autos passavam a um terceiro desembargador, ou mais, na mesma ordem; enfim, obtido o quórum, os juízes cosiam as tenções nos autos e lançavam a sentença, datando e assinando o ato, na audiência de publicação. (ASSIS, 2017).

Nesse particular, não diferiam as palavras das três Ordenações portuguesas que vigoraram no Brasil colonial. A apelação possuía efeito suspensivo automático. Restava reservado à competência do juiz de alçada emitir comandos visando a evitar a dilapidação do patrimônio do vencido em primeira instância.

Passados cento e cinquenta anos da promulgação do Código filipino, em meados do século XVIII, o ministro Marquês de Pombal deu início à reforma de toda a estrutura do Estado “no espírito das doutrinas iluministas e do direito natural, que então triunfavam na Europa.” (LIEBMAN, 2019). Em 1769 foi criada a Lei da Boa Razão, onde restava prescrito que o direito romano passaria a fonte subsidiária do direito, desde que suas regras fossem conformes à boa razão, compreendida nos limites do direito natural, do espírito das leis nacionais e das necessidades e circunstâncias da época (LIEBMAN, 2019). Com essa lei, cassou-se a autoridade das glosas e das “opiniões dos doctores, e reconhecia-se eficácia de fonte subsidiária, nas matérias comerciais e marítimas, às leis das nações civilizadas da Europa.” (LIEBMAN, 2019). O direito canônico passava a se limitar aos tribunais eclesiásticos.

Do outro lado do Atlântico, na colônia portuguesa na América, as Ordenações Filipinas continuaram vigorando mesmo após a Proclamação da Independência em 1822 (LIEBMAN, 2019). O processo de substituição por leis novas aconteceu lentamente (LIEBMAN, 2019).

A esse respeito, o Regulamento n. 737, de 1850, que disciplinava inicialmente apenas o processo comercial no Brasil, dispunha sobre o cabimento da apelação nas

causas acima de duzentos mil réis, desde que a sentença fosse definitiva, ou tivesse tal força (artigo 646), o que certamente abrangia a decisão interlocutória.

Com o Decreto n. 763²⁸, de 1890, o governo federal provisório definiu que o Regulamento n. 737, de 1850, também fosse aplicado ao direito processual até que cada estado federado viesse a promulgar seu respectivo Código de Processo (artigo 1º).

Passados pouco mais de 40 anos, competiu à Assembleia Nacional Constituinte, responsável pela Constituição de 1934, estabelecer, entre as disposições transitórias, que o governo nomearia comissão de três juristas para organizar, no prazo exíguo de três meses, um projeto de Código de Processo Civil Brasileiro (artigo 11). Enquanto não decretado, continuaram em vigor os Códigos dos Estados e Territórios (artigo 11, § 2º).

Por seu turno, o Código de Processo Civil de 1939 dispunha que a apelação só combateria as decisões definitivas de primeira instância (artigo 820). Conforme seu artigo 829, o recurso teria efeitos devolutivos e suspensivos, ou somente devolutivos. Eram recebidas somente no efeito devolutivo as apelações interpostas das sentenças: (i) que homologassem a divisão ou a demarcação; (ii) que julgassem procedentes as ações executivas e as de despejo; e (iii) que julgassem a liquidação da sentença. Ao § 2º do artigo 830, cumpria esclarecer que nos demais casos a apelação era recebida em ambos os efeitos.

Mais tarde, em virtude do Decreto-Lei n. 4.565, de 1942, também passou a ser recebida sem efeito suspensivo a apelação da sentença que condenasse à prestação de alimentos (inciso IV do artigo 830).

Seguindo a orientação do diploma anterior, o Código de Processo Civil de 1973 manteve como regra o efeito suspensivo na apelação. Também se reservava apenas o efeito devolutivo para as hipóteses de (i) homologação da divisão ou a demarcação; (ii) condenação à prestação de alimentos; e (iii) julgamento da liquidação de sentença. Em novidade desse diploma legal, juntaram-se a elas as apelações interpostas contra sentenças que decidissem o processo cautelar.

²⁸ Entre os motivos para a derrogação das normas das Ordenações Filipinas, o Decreto apontou os seguintes: (a) morosidade e gravames causados pelas normas então vigentes para a liquidação dos direitos e interesses em litígio; (b) fórmulas complicadas e dilatórias, que servem para favorecer as pretensões desprotegidas de direito e da justiça; e (c) falta de fundamento para que os interesses, sujeitos à competência do juízo cível, não sejam igualmente resguardados pela garantia de uma justiça pronta e eficaz.

Posteriormente, passou a ser recebido sem efeito suspensivo o apelo contra sentença que rejeitasse liminarmente os embargos opostos à execução ou os julgasse improcedentes (Lei n. 8.950/94). O reconhecimento da instituição de arbitragem foi incluído pela Lei n. 9.307/96, ao passo que o rol de exceções restou completo com a sentença que confirmasse a antecipação dos efeitos da tutela, finalmente incluída pela Lei n. 10.352/01.

Coube à Lei n. 11.232/05 revogar o inciso III do artigo 520 para inserir a liquidação de sentença no capítulo IX - que dava nome ao procedimento -, de modo que continuou possível requerer a liquidação na pendência de recurso (artigo 475-A, § 2º).

Portanto, com a vigência, no território nacional, das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, verifica-se que desde o Brasil colônia adota-se o efeito suspensivo automático no recurso de apelação cível. Essa tradição histórica, recebida de Portugal, remonta ao direito romano.

2.3 O efeito suspensivo automático na apelação: Código de Processo Civil de 2015

Tratando sobre a apelação, Medina (2020) leciona que “o efeito suspensivo impede a produção imediata dos efeitos da decisão, situação que, em princípio, perdura até o julgamento do recurso, a preclusão ou a coisa julgada”.

Além do devolutivo, a apelação é dotada de efeito suspensivo automático. Efetivamente, não é propriamente a *interposição* do recurso que suspende propriamente o início da produção de efeitos da decisão; em verdade esses efeitos são obstados a partir “da mera recorribilidade do ato.” (DIDIER JR.; CUNHA, 2017, p. 167).²⁹ Logo, a interposição do recurso prolongaria o estado de ineficácia da decisão (MEDINA, 2020).

Descortinado o ponto, desde logo cumpre observar que no decorrer do trabalho o efeito suspensivo automático será indiscriminadamente referido tanto como decorrente da recorribilidade da sentença, quanto efeito causado pela interposição da apelação, expressão aliás consagrada pelo próprio Código de Processo Civil no *caput* do artigo 1.012.

²⁹ Nesse mesmo sentido, sobre o Código de Processo Civil de 1973, Barbosa Moreira (2010, p. 258) e Nery Jr. (2014). Abordando o Código vigente, Cheim Jorge (2017).

Em observação interessante, Nery Jr. e Andrade Nery (2018) apontam que o comando aparentemente imperativo do efeito suspensivo na apelação (*caput* do artigo 1.012 do Código de Processo Civil) demonstra falta de técnica legislativa, uma vez que o recurso poderá ter efeito suspensivo. A suposta imposição é em seguida desmentida pelo próprio § 1º do dispositivo legal.

De acordo com o § 1º do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: (i) homologar divisão ou demarcação de terras; (ii) condena a pagar alimentos; (iii) extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; (iv) julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; (v) confirma, concede ou revoga tutela provisória; (vi) decreta a interdição.³⁰

Na tutela provisória, Nery Jr. ensina que embora

[...] a sentença não o tenha feito expressamente, julgado procedente o pedido, está *ipso facto* mantida a tutela antecipada, motivo por que a apelação que vier a ser interposta deverá ser recebida no efeito somente devolutivo, na parte em que se confirmou a tutela ou que implique sua manutenção. Quanto às demais partes da sentença, as regras do recebimento da apelação são as estipuladas no sistema. (NERY JR., 2014).

Dentre os casos previstos na legislação extravagante em que não se aplica o efeito suspensivo automático, estão as hipóteses da sentença proferida:

(a) na Lei de ação civil pública; (b) em mandado de segurança; (c) em ações de despejo; (d) em habeas data; (e) em processo de adoção, salvo internacional ou se houver perigo de dano ao adotando e (f) em processo que destituir qualquer dos genitores do poder familiar. (DIDIER JR.; CUNHA, 2017, p. 218-219).

A eles, acrescentem-se as situações lembradas por Araken de Assis (2017):

[...] (b) a sentença da ação discriminatória de terras devolutas, conforme o art. 21 da Lei 6.383, de 07.12.1976; (c) na ação de busca e apreensão, consoante o art. 3.º, § 5.º, do Dec.-lei 911, de 01.10.1969, respeitada a redação da Lei 10.931, de 02.08.2004; (d) a sentença desfavorável ao desapropriado na ação de desapropriação do art. 28, *caput*, do Dec.-lei 3.365, de 21.06.1941; [...] (f) sentenças nas ações civis envolvendo criança e adolescente, nos termos do art. 215, na ação de adoção, salvo a internacional

³⁰ Conforme será visto no próximo capítulo, com exceção da tutela provisória concedida em primeiro grau, não foram incluídas na pesquisa estatística as apelações interpostas contra sentenças que possuem eficácia imediata.

(art. 199-A), [...] consoante a Lei 8.069, de 13.07.1990; (g) sentenças nas ações envolvendo idosos, a teor do art. 85 da Lei 10.741, de 01.10.2003; [...] (i) sentenças nas ações envolvendo consumidores, em geral, por força da remissão do art. 90 da Lei 8.078, de 11.09.1990, ao já mencionado art. 14 da Lei 7.347/1985.
[...] Rejeitado benefício da gratuidade na sentença, cabe apelação (art. 101, caput, 2.^a parte), mas o apelante ficará dispensado de preparar o recurso até deliberação do relator (art. 101, § 1.^o). (ASSIS, 2017).

Além disso, consoante Pedro Gomes de Queiroz (2018), na medida que o artigo 190 do Código de Processo Civil concede às partes a possibilidade de criar negócios jurídicos processuais, também inexistente óbice a que o efeito suspensivo seja retirado do recurso de apelação por convenção nesse sentido. É o que sugere o Enunciado 19 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (2014): “São admissíveis os seguintes negócios processuais, dentre outros: [...] acordo para retirar o efeito suspensivo de recurso”.³¹

Diante da considerável quantidade de exceções à regra, o Código de 2015 entendeu por bem esclarecer que o apelante de sentença sem efeito suspensivo pode formular requerimento para obtê-lo quando demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação (§ 4^o do artigo 1.012). O pedido deve ser dirigido ao tribunal. Se já distribuída a apelação, ao relator (artigo 1.012, § 3^o).

Como visto, o efeito suspensivo pode derivar de disposição legal ou depender de decisão judicial. Importante notar que no regime *ope legis*, a exemplo da sentença sujeita à apelação, cessa a ineficácia do provimento com o ulterior julgamento do recurso, ao passo que no regime *ope iudicis* o efeito suspensivo pode ser retirado por decisão ulterior à que o concedeu.

Enquanto a apelação (*caput* do artigo 1.012 do Código de Processo Civil) e o recurso, especial ou extraordinário interposto contra decisão que julga incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 987, § 1^o, do Código de Processo Civil) são dotados de efeito suspensivo automático, os demais recursos podem ser recebidos com esse efeito, desde que verificados os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil.³²

³¹ Deve-se registrar que recentemente o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.810.444/SP, firmou entendimento no sentido de o negócio jurídico processual não poder dispor sobre ato regido por norma de ordem pública.

³² Artigo 995, parágrafo único: A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Segundo lição de Didier Jr. e Cunha (2017), é possível ainda que o recurso tenha efeito suspensivo em relação a um capítulo e não o tenha quanto a outro. É o caso da sentença que confirma tutela provisória parcial.

Nas palavras de José Henrique Mouta Araújo (2018), o efeito devolutivo é responsável por limitar o efeito suspensivo da sentença quando o julgado versar, por exemplo, sobre pedidos cumulados simples, sendo apenas alguns deles impugnados pela apelação. A execução do capítulo da sentença não impugnado é exequível a partir de seu trânsito em julgado (execução definitiva), contanto que exista autonomia entre os capítulos, evidentemente ausente em relação àquele que versa sobre verba honorária (NERY JR., 2014).

Nessa perspectiva, Araken de Assis nota que

é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que, nos casos de cumulação de ações ou de ações conexas, julgadas através de sentença única, cindir-se-ão os efeitos das apelações interpostas contra cada capítulo da sentença. (ASSIS, 2017).

Considerando que o efeito suspensivo incide pela mera recorribilidade da sentença, é interessante o fato de que o capítulo dela que não for objeto da apelação poderá ser levado a cumprimento definitivo desde a interposição daquele recurso, mesmo que ainda não tenha transcorrido todo o prazo recursal.

Já a impugnação da sentença por meio de embargos declaratórios não é suficiente para que a decisão produza efeitos imediatos. A interrupção do prazo para interposição de outro recurso impõe-se sobre a parte da norma, prevista no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, que retira o efeito suspensivo dos embargos. A sentença ainda será recorrível por meio da apelação.

Não recebido o recurso no efeito suspensivo, é possível dar-se início ao cumprimento provisório da decisão (artigo 1.012, § 2º), mesmo aquela que reconhecer obrigação de fazer, de não fazer ou de dar coisa (artigo 520, § 5º, do Código de Processo Civil). Já “o apelo do denunciado, quanto à ação principal, atinge o denunciante, e, por isso, a sentença não poderá ser executada naquela parte” (SCHMIDT JR., 1990, *apud* ASSIS, 2017).

Enfrentando os inconvenientes das teorias sobre a condição jurídica do provimento sujeito a recurso, Araken de Assis (2017) conclui que, “desafiada por apelo dotado de efeito suspensivo, a sentença é ato sob condição suspensiva desde a

publicação”. Na apelação total, “o provimento do órgão *ad quem* libera a eficácia, modificando ou não o conteúdo; se parcial, a parte intocada se torna imune, em princípio, a ulteriores modificações, ressalva feita ao chamado efeito expansivo”. Por outro lado, na apelação recebida sem efeito suspensivo, “os efeitos da sentença sujeitar-se-ão à condição resolutiva.” (ASSIS, 2017). Eventual reforma da sentença implicará a cessação dos efeitos e o retorno ao estado anterior (Código de Processo Civil, artigo 520, II).

Essa mesma posição parece ser tomada por Barbosa Moreira (2010) ao tempo do Código de Processo Civil de 1973, que entende preferível, no direito pátrio, considerar a sentença um ato sujeito a condição suspensiva, afora os casos em que a lei antecipa a produção de efeitos.

3 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA RECORRÍVEL: CONTROVÉRSIAS, ALTERNATIVAS, DIREITO COMPARADO E LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

O primeiro subtítulo da segunda parte do trabalho cuidará do debate doutrinário acerca da manutenção do efeito suspensivo automático na apelação. À medida em que expostas as posições, acentuam-se seus méritos e fragilidades. Foram priorizadas doutrinas contemporâneas ao novo Código de Processo Civil, em que pese lições importantes anteriores à sua vigência complementem o levantamento bibliográfico, no quanto compatíveis.

Por sua vez, o segundo subtítulo tratará especificamente da análise de decisões proferidas em apelações cíveis, julgadas pela Nona, Décima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça Gaúcho. A pesquisa estará restrita aos julgamentos de ações em fase de conhecimento ocorridos entre 01/11/2019 e 30/04/2020.

O terceiro subtítulo buscará no direito comparado o regramento do tema da presente pesquisa, ao passo que o último subtítulo proporá reflexões relacionadas à viabilidade de, no sistema processual brasileiro vigente, encontrarem-se alternativas que conciliem o efeito suspensivo automático e a execução provisória da sentença, à luz da efetividade do comando decisório proferido pelo juiz sentenciante e dos mecanismos oferecidos à parte vencedora.

3.1 Posições doutrinárias

José Miguel Garcia Medina (2020) critica a afirmação de que a apelação em regra possui efeito suspensivo. Consoante o autor, considerando que a decisão interlocutória poderá julgar o mérito da demanda, notadamente quando não puser fim à fase cognitiva, o recurso cabível seria o agravo de instrumento, admitindo-se imediatamente a execução do *decisum*.

Prossegue Medina, asseverando que o efeito suspensivo pode ser afastado da sentença “naqueles casos em que, em regra, esta devesse ter este efeito, desde que presentes, no momento da prolação da sentença, as circunstâncias que autorizam a concessão de tutela de urgência ou de evidência.” (MEDINA, 2020).

Existe também quem aponte incongruência no sistema recursal pela possibilidade de execução provisória de decisão parcial de mérito, atacável por agravo de instrumento (Código de Processo Civil, artigo 356, § 5º). Por conta disso, defende-se a atribuição de efeito suspensivo automático ao agravo de instrumento quando o juiz decidir o mérito na forma do artigo 356 do Código de Processo Civil. É o que diz o enunciado 21 do Centro de Estudos Avançados de Processo: “o efeito suspensivo automático do artigo 1.012, aplica-se ao agravo de instrumento interposto contra a decisão parcial de mérito”.

Em contrapartida, Ronaldo Vasconcelos (2018) enumera três razões que rebatem tal conclusão. Para ele, (i) o legislador do atual Código de Processo Civil caminha “pelo vetor axiológico da não recorribilidade das decisões interlocutórias”; mais, (ii) é insustentável a preocupação em demasia com a segurança jurídica em razão do alto grau de certeza do provimento jurisdicional em casos que comportam o julgamento parcial de mérito³³; e, por fim, (iii) o Código de Processo Civil não previu efeito suspensivo automático ao agravo.

Por essa linha, descabe interpretação que conceda efeito suspensivo *ope legis* ao agravo de instrumento interposto contra decisão que julga parcialmente o mérito. A ausência de efeito suspensivo sem previsão legal, somada à expressa faculdade concedida à parte para executar, desde logo, a decisão parcial de mérito, iriam de encontro àquela construção (§ 2º do artigo 356 do Código de Processo Civil). Nesse passo, a aparente desarmonia do sistema recursal não permitiria, por si só, interpretação integrativa que contrarie expressa disposição legal.

Conforme Araken de Assis (2017), a própria lei (pelo sistema *ope legis*) se encarrega de estipular os recursos com efeito suspensivo, cabendo ao órgão judiciário aplicar a disposição concernente a cada um deles. Pelo regime *ope iudicis*, notadamente regente do agravo de instrumento, o órgão judiciário atribui ou não efeito suspensivo ao recurso, a depender de pedido e do receio de dano somado à probabilidade de provimento do recurso. Pontua ainda o autor que o artigo 995, parágrafo único, só autoriza ao relator a concessão de efeito suspensivo, preenchidas as condições preestabelecidas, jamais o oposto – a retirada do efeito suspensivo legalmente agregado à apelação.

³³ Para Mello (2017), a viabilidade de execução imediata da decisão em julgamento parcial de mérito denota que o paradigma da segurança jurídica pode ser mitigado.

Por outro lado, em leitura ao artigo 932, inciso II, do Código de Processo Civil, Rogério Licastro Torres de Mello (2017) compreende que, mais do que suspender a eficácia da sentença, ao tribunal caberia apreciar o pedido de tutela provisória, de modo que também incumbiria retirar-lhe tal efeito, seja por medida de urgência (risco de dano irreparável), seja por motivo de evidência: (i) recurso de apelação interposto com manifesto propósito protelatório (artigo 311, I, do Código de Processo Civil) ou (ii) sentença que acolheu tese já pacificada em julgamento de casos repetitivos ou esteja conforme súmula vinculante (artigo 311, II, do Código de Processo Civil). Isto inclusive porque o artigo 932 é mais amplo que o correspondente do Código de Processo Civil de 73 (artigo 558) – este sim circunscrito ao poder de concessão do efeito suspensivo.

Avança o autor,

[...] parece equivocado pensar que um sistema de tutelas provisórias que tem por escopo evitar o perecimento do direito material (tutelas provisórias de urgência) ou evitar os efeitos deletérios do tempo (tutelas provisórias de evidência) possa aplicar-se a quase todos os eventos processuais, menos às situações de efeito suspensivo automático da apelação. Seria um isolamento interpretativo indevido do sistema de recepção da apelação do regime de tutelas provisórias estabelecido nos arts. 294 e ss. do CPC. (MELLO, 2017).

Para Cássio Scarpinella Bueno (2020), após a prolação da sentença, oportunizar que o apelante requeira ao tribunal a retirada do efeito suspensivo *ope legis*: (i) deriva da interpretação sistemática que se deve dar aos §§ 3º e 4º do artigo 1.012 do Código de Processo Civil e (ii) repousa no papel que a tutela provisória desempenha enquanto “técnica de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por determinação judicial.” (BUENO, 2020, p. 617).

Em leitura sobre o efeito suspensivo da apelação, Gajardoni enumera três argumentos utilizados pelos defensores da regra:

a) risco de injustiça, em razão dos irreversíveis prejuízos sofridos pelo recorrente/executado amparado pelo provimento do recurso de apelação no Tribunal; b) incerteza, na medida em que execuções provisórias se iniciariam sem o referendo do duplo grau de jurisdição; e c) insegurança jurídica, diante do fato de o número de recursos providos pelos Tribunais ser expressivo. (GAJARDONI, 2013).

Sobre o primeiro fundamento, Gajardoni (2013) aponta que a execução provisória da sentença oferece proteções ao executado, como a responsabilidade

objetiva do exequente, prestação de caução para atos de expropriação e levantamento em dinheiro, além do “restabelecimento das partes ao *status quo ante* no caso de provimento do recurso, etc.” (GAJARDONI, 2013). Também ser-lhe-ia viável obter o efeito suspensivo da apelação perante o próprio tribunal.

Referente ao argumento de insegurança jurídica, pela circunstância de muitos recursos serem providos pelos Tribunais, Gajardoni (2013) apresenta estudo pelo qual analisa estatisticamente o julgamento de apelações entre julho de 2012 e junho de 2013 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Como conclusão, nas duas Seções do Tribunal pesquisadas, o autor verificou que

o número de apelações integralmente providas gira em torno de 15,2% a 22,1%, representativo, portanto, de 18,7% (média ponderada) do total julgado (com destaque para a Seção de Direito Público, com percentual de reforma no segundo semestre de 2012 em 15%). Note-se que o número de provimentos parciais das apelações (geralmente para alterar valores indenizatórios por danos morais, índices de juros, correção e seus termos iniciais) ocorre em 12% a 22% das apelações julgadas, o que corresponde, em uma média ponderada, a aproximados 17% do total. Fácil concluir, portanto, que do total de apelações julgadas no segundo semestre de 2012 e no primeiro semestre de 2013, 65% delas — com picos de 72,8% no segundo semestre de 2012 na Seção de Direito Público — são improvidas, sendo que as outras 17% (média) sofrem alterações pontuais (provimentos parciais). (GAJARDONI, 2013).³⁴

Após verificar em Montesquieu a preocupação de que o juiz, no Estado Liberal, se limitasse à declaração da lei, reservada ao Executivo a missão de dar efetividade às decisões proferidas pelo Judiciário, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) concluem que a gênese do processo de conhecimento esteve na tentativa de nulificar o poder do juiz. A ideologia da época era fortemente vinculada à ideia de intangibilidade da vontade humana e à preocupação com a liberdade.

Por tratar o juiz como alguém que apenas deveria enunciar as palavras da lei, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) notam que, no procedimento originado no direito liberal, era vedada concessão de tutela fundada em verossimilhança, já que o “julgamento que poderia afirmar as palavras da lei seria posterior à verificação da existência do direito.” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 30).

³⁴ É preciso observar que essa pesquisa estatística não leva em conta quem recorre, nem o conteúdo dos acórdãos. Destarte, não é possível determinar se as decisões objeto de apelação foram originadas por recursos do autor ou do réu, ou mesmo qual o teor da decisão do tribunal.

Ocorre que, de acordo com os autores (2017), a doutrina clássica se preocupava fortemente com a busca da verdade, de sorte que a (in)completude da cognição servia de marco para efeitos de execução (ou não) do julgado; isso tanto no que se refere à antecipação de tutela, quanto à execução do julgado pendente de recurso.

Em crítica ao sistema recursivo, referindo-se ao Código de Processo Civil de 1973, Ovídio A. Baptista da Silva (2004, p. 239) entende que nosso sistema “pode ser identificado como expressão de uma ideologia centralizadora e autoritária”.³⁵ Ele pontua que a jurisdição fora reduzida à função declaratória, devendo os magistrados apenas descobrir a vontade da lei, porquanto unicamente ao legislador incumbiria a questão da justiça. Prova disso seria a utilização dos recursos como remédio ao “erro” judicial, sem que se alegue a injustiça da decisão.

Embora o professor (2004) justifique essa circunstância como resultado dos ideais iluministas, que acreditaram na plenitude do ordenamento jurídico, capaz de oferecer a segurança do raciocínio matemático, ele conclui que a jurisprudência “não é nem possível e nem desejável.” (SILVA, 2004, p. 249).

Segundo o autor em questão (2004), a lei, enquanto referência, é um círculo de possibilidades dispostas ao julgador, que deve adotar uma dentre as possíveis soluções ao caso. Para ele, existem conflitos não subsumíveis às normas legais desde logo, cuja margem acarretará numa escolha mais ou menos justa, porém nunca certa ou errada.

Para alcançar o raciocínio do professor, é possível recorrer a exemplo.

A notícia de acidente com banhista ocorrido dentro de balneário, que não contava com fiscalização no local do infortúnio, possivelmente incute em nossa percepção o dever de o segundo indenizar os prejuízos sofridos pelo primeiro. No entanto, se considerarmos que o banhista estava alcoolizado e em área proibida para banho, a responsabilização pela simples falta de fiscalização do estabelecimento de lazer parece ser mitigada pela conduta da vítima, inclusive a ponto de ser razoável atribuir culpa concorrente aos envolvidos pelo evento danoso.

Evidentemente que, nessa hipótese, não se tratará do julgamento a se dizer (in)correto. O juiz estará adstrito a escolher entre alternativas que, de qualquer modo,

³⁵ Refere Kemmerich (2006, p. 135) que os recursos romano-canônicos favoreceram a centralização do poder, com o robustecimento do controle do soberano sobre a atividade jurisdicional, sendo essa uma das principais características do direito ocidental a partir do século XII.

entregarão justiça ao caso concreto, em maior ou menor medida. Na linha do autor, aqui pode-se considerar criticável a escolha do legislador por restringir a executividade do julgado a partir de sua prolação com base no “melhor julgamento do tribunal”. A justiça da decisão estará estritamente vinculada aos fundamentos expostos nela.

Sobre o tema, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) ensinam que a interpretação judicial invariavelmente deve vir acompanhada de razões apropriadas, destinadas a justificar a correção do significado atribuído ao texto. Essa interpretação está relacionada com a correção do método adotado, sem que se perquirira seu resultado. Trata-se, aqui, de coerência entre premissas e conclusões, além de sua aceitabilidade e fundabilidade.

Nesse passo, com toda certeza não se pode engessar a jurisprudência, sob pena de obstar o progresso do direito frente à dinâmica realidade social. A discussão e o respeito à primeira instância são importantes também porque estimulam o avanço do direito.

Por outro lado,

a vinculatividade das decisões do STJ e do STF, no que diz respeito aos seus fundamentos determinantes ou *ratio decidendi*, é indispensável a um Estado realmente preocupado com a igualdade de todos perante o Direito e não apenas com uma ilusória e fantasiosa igualdade perante a lei. Só assim haverá previsibilidade jurídica, algo imprescindível para se viver num Estado de Direito e capaz de orientar os cidadãos no momento da eclosão de conflitos, tendo a consequência prática de permitir a acomodação dos litígios e inibir a litigância. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 77).

Lembram os autores que, enquanto os tribunais ordinários interpretam para decidir os casos concretos, ao Superior Tribunal de Justiça cumpre delinear a interpretação da norma legal, sua coerência e segurança jurídica (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017).

Na visão de Ovídio A. Baptista da Silva (2004, p. 258), “a moderna função dos tribunais supremos há de ser a de um instrumento voltado para o futuro, que vise à unidade do Direito, não à uniformidade da jurisprudência”.³⁶ Deve-se permitir aos tribunais supremos escolher os processos a serem julgados, conforme a relevância

³⁶ Sobre o papel das Cortes Supremas para orientação futura dos demais tribunais, bem como da sociedade civil, também Mitidiero (2017).

da matéria para o sistema³⁷ (SILVA, 2004); a isso ele chama de “‘filtro’ da arguição de relevância.” (SILVA, 2004, p. 264).

No mesmo sentido, Mitidiero (2017) aponta que “sem interpretação não há sentido normativo que deve ser observado dentro da ordem jurídica”, fundamental para a unidade do direito. Nesse passo,

é tarefa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça outorgar unidade ao Direito no Brasil mediante adequada interpretação da Constituição e da legislação, o que implica inevitavelmente individualizar, valorar e decidir a respeito de sentidos possíveis em que os enunciados linguísticos podem ser compreendidos. (MITIDIERO, 2017).

Conforme Mitidiero (2017), essa unidade do Direito é alcançada com a formação de precedentes sobre as matérias que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça devem interpretar.

Verifica-se na opinião de Ovídio A. Baptista da Silva (2004) que a restauração da jurisdição de primeiro grau depende da redução no número de recursos dispostos às partes, a fim de que os recursos extraordinários deixem de desempenhar função de terceira instância ordinária.

Segundo Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, uma das soluções ao formalismo excessivo³⁸ está no exame do conflito entre

duas exigências contrapostas, mas igualmente dignas de proteção, asseguradas constitucionalmente: de um lado, a aspiração de um rito munido de um sistema possivelmente amplo e articulado de garantias "formais" e, de outro, o desejo de dispor de um mecanismo processual eficiente e funcional. (OLIVEIRA, 2006, p. 68).

Atinente ao duplo grau de jurisdição, é corrente dizer que o princípio deve ser compreendido como garantia constitucional que se contraporia à execução provisória das sentenças apeláveis³⁹, ao passo que outra vertente considera inexistir norma

³⁷ Mitidiero (2017) também se posiciona por um maior autogoverno das Cortes Supremas na seleção de seus casos.

³⁸ No texto, o problema enfrentado pelo autor relaciona-se às situações em que o “poder organizador, ordenador e disciplinador do formalismo, em vez de concorrer para a realização do direito, [aniquila] o próprio direito ou [determina] um retardamento irrazoável da solução do litígio.” (OLIVEIRA, 2006, p. 72).

³⁹ Ao discorrer sobre os recursos, Barbosa Moreira (2010, p. 237) refere ser tradicional entender o duplo grau de jurisdição “segundo o qual as lides ajuizadas devem submeter-se a exames sucessivos”, enquanto na página seguinte o autor (2010, p. 238) aduz que “dele decorre a necessidade de permitir-se nova apreciação da causa”. A depender da escolha verbal (deve ao

constitucional que deixe explícito ou implícito que o recurso seja inerente à prestação jurisdicional⁴⁰, porquanto entender diversamente atentaria contra a efetivação da justiça, tardando, em muitos casos, o andamento do processo.

No que diz respeito ao princípio do duplo grau servir de obstáculo à celeridade processual, calha referir que o artigo 4º do Código de Processo Civil, em sintonia com a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXVIII), dispõe que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, que não se limita a exigir do Poder Judiciário encerrar em tempo adequado a fase de conhecimento, pois também se estende à de cumprimento de sentença, com a consequente satisfação do direito.

De acordo com Pedro Miranda de Oliveira (2017), parece correto ver o duplo grau de jurisdição como princípio permissivo à provocação de reapreciação da demanda julgada no primeiro grau, a ser exercida por meio de recurso, desde que previsto em norma infraconstitucional.

Em tal linha, a ausência de obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição tanto mais seria condizente com o sistema que, se o processo está em condições, o Código de Processo Civil determina ao tribunal, em apelação, julgar o mérito desde logo quando, por exemplo, constatar omissão no exame de um dos pedidos (artigo 1.013, § 3º, inciso III).

Aliás, essa aparente supressão de grau também é sentida nas matérias conhecíveis de ofício, podendo existir única deliberação, já nas instâncias superiores, sem que o processo tenha de voltar para o juiz sentenciante decidir. Apesar da discussão acerca da inconstitucionalidade⁴¹, o mesmo se nota a respeito do procedimento da produção antecipada de prova, pelo qual não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra a decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerimento originário (artigo 382, § 4º, do Código de Processo Civil).

Consoante lição de Didier Jr. e Cunha (2016), o texto constitucional delega competência a tribunais superiores para o exercício do primeiro grau, sem possibilidade de recurso a outra instância. Para os doutrinadores, isso revela que "o duplo grau de jurisdição não está referido, na estrutura constitucional, em termos absolutos." (DIDIER JR.; CUNHA, 2016, p. 90).

invés de permite), o entendimento invariavelmente será pelo impedimento da alteração do comando normativo que dota a sentença de efeito suspensivo automático.

⁴⁰ É da opinião de Araken de Assis (2017) que o princípio não detém caráter compulsório, revelando-se plenamente viável a imposição de restrições ao reexame dos atos decisórios judiciais.

⁴¹ Nesse sentido, Araken de Assis (2017).

Na visão de Nery Jr. (2014), a previsão do duplo grau de jurisdição consta constitucionalmente da norma que estabelece a competência dos tribunais do País para julgar causas originariamente e em grau de recurso. No entanto, para ele o duplo grau não tem incidência ilimitada, funcionando como garantia a impedir que a lei ordinária suprima os recursos dispostos constitucionalmente.

Acerca da execução provisória da sentença, ganha relevo a circunstância, lembrada por Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017), de que os litígios onde se discutem fatos podem ser mais bem analisados pelo juiz que teve contato direto com a prova.⁴² Para eles, a despeito de se buscar garantir o maior acerto da decisão judicial a partir do reexame da lide, é difícil concluir que, ao menos nesses casos, possa o tribunal prestar jurisdição mais qualificada do que a desempenhada pelo magistrado singular, responsável por presidir a instrução, ouvir as partes e testemunhas, além de colher a prova pericial.⁴³

Ainda para Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2021), o aumento no número de ações nos juizados não pode servir de escusa para o Estado se furtar ao dever de prestar tutela jurisdicional tempestiva. Na realidade, aquela circunstância constituiria efetivo reconhecimento de violação ao direito fundamental à duração razoável do processo.

A esta altura da evolução do direito processual civil, vê-se com preocupação a naturalidade com que os cidadãos são obrigados a procurar cortes internacionais para exigir a resolução dos processos em tempo justo, com a condenação do país ao pagamento de indenização pelos prejuízos advindos de sua lentidão, a exemplo do ocorrido na Itália.⁴⁴ Nesse País, a morosidade do sistema conduziu os cidadãos a ingressarem com ações perante a Corte Europeia, sobrecarregando-a. Tal constrangimento foi suficiente para que a Itália aprovasse lei avocando competência

⁴² Embora concorde com a escolha legislativa de dotar a apelação de efeito suspensivo, Assis (2017) reconhece que por questões circunstanciais a causa pode ser mais bem apreciada pelo juiz de primeiro grau: "Ora, nada assegura que o tribunal julgue melhor [...]. Frequentemente, sucede o contrário: a proximidade das partes, a maior sensibilidade às mutações sociais e o contato íntimo com a prova constituem fatores que não raro tornam adequados os provimentos do juiz singular".

⁴³ Nery Jr. (2014) também entende não ser regra os magistrados de hierarquia superior decidirem melhor do que o juiz de primeiro grau.

⁴⁴ Para Paulo Hoffman (2005), seria salutar ao Brasil criar lei para que o processo tenha certa e razoável duração, sob pena de condenar o Estado ao pagamento de indenização à parte que sofrer prejuízos materiais e morais decorrentes da incompetência estatal. Contudo, ele entende que essa medida legislativa deveria se somar ao melhoramento das condições estruturais do Judiciário, com vistas a lhe alcançar ferramentas que tornem possível agilizar o andamento da lide.

a seus tribunais para julgarem os pedidos de indenização pelo desrespeito à duração razoável do processo (HOFFMAN, 2005).

Concernente ao debate sobre a execução imediata *ope legis* da sentença de primeiro grau, ao tempo do Código de Processo Civil de 1973, Barbosa Moreira (2010, p. 467) guardava posição no sentido de, adotadas as cautelas do cumprimento provisório de sentença, ser aconselhável tornar excepcional o efeito suspensivo na apelação.

À luz do Código de Processo Civil de 2015, esse entendimento conduziria à conclusão de que, além de correr por iniciativa e responsabilidade objetiva do exequente, obrigado a reparar os danos que o executado houver sofrido se a sentença for reformada (inciso I do artigo 520 do Código de Processo Civil), sobrevindo decisão que a modificasse ou anulasse, as partes seriam restituídas ao estado anterior, com a liquidação de eventuais prejuízos (inciso II). Somar-se-ia a isso a necessidade de caução suficiente e idônea para o levantamento de depósito em dinheiro e para a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possam resultar grave dano ao executado (inciso IV). No caso de retorno ao estado anterior em razão de reforma do provimento judicial, cabe sempre lembrar, é claro, que ficariam ressaltados os direitos de terceiros (artigo 1.360 do Código Civil).⁴⁵

Pelas palavras de Marinoni (2013, p. 153), “o jurisdicionado não é obrigado a se contentar com um procedimento inidôneo à tutela jurisdicional efetiva”, já que seu direito é mais do que mero acesso ao procedimento instituído. Em verdade, o direito processual serve ao direito material, nunca o contrário, de modo que se comprovada a incapacidade da técnica processual para a efetiva tutela dos direitos, imprescindível é a readequação procedimental para atendê-la.⁴⁶

Apontam Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) que o Código de Processo Civil de 2015 perdeu a oportunidade de outorgar maior coerência ao sistema nacional ao manter o efeito suspensivo automático da apelação, considerando que mesmo decisões provisórias fundadas em cognição sumária possuem eficácia imediata,

⁴⁵ Artigo 1.360. Se a propriedade se resolver por outra causa superveniente, o possuidor, que a tiver adquirido por título anterior à sua resolução, será considerado proprietário perfeito, restando à pessoa, em cujo benefício houve a resolução, ação contra aquele cuja propriedade se resolveu para haver a própria coisa ou o seu valor.

⁴⁶ Segundo Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (2006, p. 65), são os valores mais importantes para o processo “a realização de justiça material e a paz social, [...] a efetividade, a segurança e a organização interna justa do próprio processo”.

enquanto sentenças, fundadas, portanto, em cognição exauriente, não detêm, em regra, a mesma eficácia.⁴⁷

Mello guarda mesma posição:

De fato, se é certo que o processo de conhecimento inicia-se arrimado em uma premissa de dúvida sobre a quem favorece o direito debatido na demanda, não é menos certo que, após o regular processamento do feito, com a superação das fases postulatória, saneadora, instrutória e decisória em 1º grau de jurisdição, não nos parece correto manter a percepção de que persistiria, sempre, o mesmo grau de dúvida ínsito à fase embrionária da causa. (MELLO, 2017).

Por seu turno, Scarpinella Bueno (2021) entende que a preservação da suspensão da eficácia da sentença sujeita a recurso representa um dos grandes retrocessos do Código de Processo Civil de 2015, inclusive porque conflita frontalmente com o que propuseram o anteprojeto e o projeto do Senado.

Benedito Cerezzo Pereira Filho (2018), integrante da comissão que apresentou ao congresso nacional o projeto do atual Código de Processo Civil, esclarece que o Projeto de Lei do Senado n. 166/2010, ali aprovado, permitia a produção de efeitos *ope legis* pela sentença. Contudo, essa pequena revolução no tratamento da matéria teria sido vista por alguns processualistas como apta a desencadear uma espécie de ditadura da magistratura de primeiro grau, então elevada ao protagonismo. Essa desconfiança fora suficiente para que o artigo fosse derrubado na Câmara dos Deputados.

No Projeto de Lei do Senado n. 166/2010, o artigo 968 determinava que a atribuição de efeito suspensivo à apelação obstaría a eficácia da sentença. Diferentemente do Código vigente à época, o Projeto do Senado não contava com dispositivo que prescrevesse o recebimento da apelação em seu duplo efeito, com exceções legais que retirassem o efeito suspensivo do recurso. O artigo 949 do Projeto estabelecia que os recursos não impediriam a eficácia da decisão, salvo disposição legal em sentido diverso. Consoante seus §§ 2º e 3º, o pedido de efeito suspensivo da apelação seria dirigido ao tribunal, em petição autônoma, impedindo a eficácia da sentença até a apreciação do relator.

⁴⁷ A mesma observação é feita por Milton Paulo de Carvalho Filho (2010, p. 49), que compreende essa diferença como grave distorção do sistema.

Aliás, a exclusão do efeito suspensivo automático da apelação já havia sido tentada, sem sucesso, quando da tramitação do projeto que resultou na Lei n. 11.232/05, reformadora do Código de Processo Civil de 1973 (MELLO, 2017).

Ainda acerca da preocupação com a realização da sentença na pendência de apelação, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) argumentam que o conflito entre o direito à tempestividade da tutela jurisdicional e o direito à adequada cognição da lide deve ser solucionado a partir da evidência do direito do autor.

Essa compreensão considera que, ao proferir a sentença, já transcorreu toda a cognição em primeiro grau e, a menos que se a entenda como "projeto" de decisão do tribunal, ela é ato legítimo a interferir na vida das pessoas. Mais, a sentença de procedência serve para o réu demonstrar o desacerto do julgado, cumprindo-lhe, portanto, suportar o tempo do recurso.

Leciona Mello que

no direito processual civil brasileiro sucede exatamente o contrário: o efeito suspensivo obrigatório da apelação cível, em decorrência apenas e somente da interposição desta e sem que se produza qualquer juízo de viabilidade jurídica a seu respeito, gera uma presunção de que a sentença recorrida seria potencialmente viciada! (MELLO, 2017).

De acordo com Marinoni (1998), é preciso que seja dado o devido valor ao tempo do processo, já que a maior capacidade de resolver os conflitos com justiça acontece mediante a pronta tutela do direito daquele que tem razão.⁴⁸ Disso se conclui que a demora do processo apenas beneficia quem não tem razão, de modo que o bem da vida será alcançado ao autor sempre com algum atraso, apto, por si só, a prejudicá-lo (MARINONI, 1998).

Trazido o raciocínio à exemplificação, em um processo em que se discute a validade de um contrato de compra e venda realizado com doente mental, o dano causado pelo tempo do processo poderia significar ao incapaz a privação do bem objeto do litígio até que sobrevenha título judicial exequível.

De mais a mais, a fim de satisfazer seu crédito e perante a inércia do réu, frequentemente mostra-se necessário requerer a instauração do cumprimento de sentença. Nesses casos, por depender do acervo patrimonial do executado, a

⁴⁸ Sobre o abuso do direito de defesa, Marinoni (1998) observa que a morosidade inibe o acesso à justiça do litigante com razão e conduz ao descrédito do Poder Judiciário, o que é fortemente deletério aos fins de pacificação social.

atenuação dos riscos de ver frustrada a execução estaria intimamente ligada à agilidade com que o exequente consiga efetivar atos constritivos.

Para Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (2009), o artigo 5º da Constituição Federal assegura ao cidadão o poder de exigir, em tempo razoável, o desenvolvimento de atividades cognitivas e decisórias do órgão judicial, com “pronunciamento processual ou de mérito sobre o objeto da pretensão processual” (OLIVEIRA, 2009, p. 65), não bastando declarar a existência do direito, mas realizá-lo faticamente, quando necessário. Disso decorrem os direitos fundamentais ao processo justo e à tutela jurisdicional efetiva e adequada.

A partir do entendimento de Marinoni (1998), percebe-se o processo como mecanismo apto a gerar danos a ambas as partes, do que ressaltaria sua impossível neutralidade. Para o autor, a naturalidade disso afasta o argumento de que a simples execução do julgado apelável gere danos insuportáveis ao executado. Se se partir da ideia de o processo significar risco, pode-se facilmente compreender a justiça da execução quando o direito for reconhecido após cognição exauriente em primeiro grau (MARINONI, 1998).

Segundo Marinoni (1998), é necessário recordar que o monopólio estatal da jurisdição acarreta ao Estado o dever de zelar pela duração razoável do processo. Um procedimento indiferente aos danos causados por deficiências na prestação da tutela jurisdicional conduz ao questionamento da capacidade estatal para responder aos anseios da sociedade.

Nesse contexto, ganha relevo o surgimento de mecanismos mais céleres para a solução de litígios. É o caso da arbitragem, regulada pela Lei n. 9 307/96, que pode ser empregada para resolver conflitos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis (artigo 1º).

Em contrapartida, Araken de Assis (2017) pondera que se os julgados de primeiro grau angariassem confiança plena na sociedade não haveria de se falar em efeito suspensivo da apelação. Para o autor, inexistiria base empírica segura para decidir a respeito, sendo imprescindível, para eventual mudança na legislação em vigor, avaliação objetiva que considere o número de apelações providas e a relação entre os benefícios da modificação legal em comparação ao custo imposto aos litigantes provisoriamente executados.⁴⁹ Apesar disso, o autor considera que os juízes

⁴⁹ Barbosa Moreira também apresenta essa ressalva (2010, p. 472).

de primeiro grau não se apresentariam idôneos, aos olhos dos jurisdicionados, para lhes determinar desde logo a produção no mundo dos fatos dos comandos impostos pela sentença. Inclusive Araken de Assis (2017) entende que os juízes não se habilitariam a tanto.

Por sua vez, consoante Marinoni,

o dano que é imposto àquele que reivindica o bem e o benefício que é gerado à parte que o mantém indevidamente no seu patrimônio são proporcionais à demora da justiça. É exatamente por isto que o atual processo civil brasileiro é um ótimo negócio, ou um excelente investimento econômico, para o réu que não tem razão. (MARINONI, 1998, p. 183).

Conforme o autor (1998), não restaria inviabilizada a execução imediata de sentenças declaratórias ou constitutivas, apesar da restrição alcançar temas como os atinentes à capacidade e ao estado das pessoas, sendo tão só necessário perquirir sua utilidade prática e cabendo a normas específicas a definição da matéria.

Ainda segundo Marinoni (1998), quando se tem a execução imediata da sentença como regra, a suspensão da decisão demandaria pedido da parte nesse sentido, aliada (i) a risco de dano, apreensível tanto em sua qualidade como em sua quantidade, não justificável em face do dano que pode ser imposto ao autor; ou (ii) ao êxito potencial do recurso.

3.2 Pesquisa de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Além das posições doutrinárias, em sua maioria favorável à modificação da regra constante do *caput* do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, com a pesquisa estatística, pretende-se verificar a existência e proporção de injusto prejuízo que viria a ser causado ao executado provisoriamente, diante da reforma, pelo tribunal e a seu favor, do dispositivo sentencial.

Considerando que o presente trabalho estuda o efeito suspensivo no recurso de apelação, é razoável que a pesquisa se limite ao segundo grau de jurisdição. É que as decisões dos tribunais de segunda instância são executáveis independentemente de prazo aberto para interposição de recurso às Cortes Superiores.⁵⁰ Aí reside o motivo pelo qual, aos fins do presente trabalho, eventual reforma da decisão em

⁵⁰ Referente ao efeito suspensivo nos recursos, ver subtítulo 2.3.

recurso extraordinário ou especial carece de maior relevância. Também foram descartadas decisões em ações autônomas de impugnação, que combatem provimentos judiciais transitados em julgado.⁵¹

É ainda significativo o fato de o efeito suspensivo *ope legis* encontrar na apelação um de seus últimos refúgios no sistema processual civil. Essa compreensão pode ser extraída a partir da leitura do artigo 995 do Código de Processo Civil, que tornou regra geral a eficácia imediata da decisão.

Dessa forma e no que é o foco principal deste trabalho, entre o autor e a execução da sentença permanece justamente o efeito suspensivo *ope legis* em virtude da mera recorribilidade do provimento judicial. Por falta de previsão legal, nem o agravo interno ou os embargos de declaração interpostos contra a decisão em segunda instância são capazes, por si mesmos, de sobrestarem tal cumprimento. Portanto, todos os dados componentes da pesquisa decorrem unicamente de decisões em apelações interpostas em fase de conhecimento, seja o recurso interposto contra uma parte do provimento judicial, sua totalidade ou apresentado adesivamente, seja a sentença definitiva ou terminativa.⁵²

Desde o início, o trabalho visava abranger somente decisões de tribunais localizados no Estado do Rio Grande do Sul. Ainda que fosse importante conhecer estatisticamente a realidade de cada corte estadual e federal do país, a complexidade da pesquisa inviabilizaria dar-lhe essa amplitude.

Por fim, também se optou por descartar a realização de pesquisa no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. É que a divisão constitucional de competência limita consideravelmente as matérias que tramitam nesse Tribunal. A título de exemplo, das quatro Seções da Corte, uma possui competência tributária, outra se restringe às ações previdenciárias e a Quarta Seção julga apenas processos criminais.

Assim, para a pesquisa foram consideradas as decisões de quatro Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul com julgamento no período compreendido entre 01/11/2019 e 30/04/2020.

A Nona e a Décima Câmaras Cíveis compõem o Quinto Grupo e possuem competência para o julgamento de ações que versem sobre responsabilidade civil e

⁵¹ Sobre a distinção entre recurso e ação autônoma de impugnação, ver subtítulo 2.1 acima.

⁵² Acerca das diferenças entre sentença definitiva e terminativa, ver subtítulo 2.1.1.

acidente de trabalho. É o teor do artigo 19, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 2018.

Por sua vez, o inciso X do artigo 19 do mesmo Regimento estabelece que a 17ª e a 18ª Câmaras Cíveis compõem o Nono Grupo, competente para o julgamento de negócios jurídicos bancários, condomínio, usucapião, propriedade e direitos reais sobre coisas alheias, posse, promessa de compra e venda, registro de imóveis, passagem forçada, servidões, comodato, nunciação de obra nova, divisão e demarcação de terras particulares, adjudicação compulsória, uso nocivo de prédio, direitos de vizinhança, *leasing* imobiliário, contratos agrários e contratos do Sistema Financeiro da Habitação.

Os resultados obtidos serão divididos por câmara e, conseqüentemente, a partir da matéria julgada, considerando que pode haver diferença entre o julgamento sobre temas eminentemente fáticos, inclusive pela ausência de contato direto com a prova⁵³, incomum na segunda instância, e o julgamento de matérias que abordam questões contratuais, mais frequente, em razão da competência, no Nono Grupo Cível.

O método adotado para saber se a sentença foi ou não mantida pelo Tribunal considera, além da eventual reforma da decisão, o conteúdo do julgamento, já que a sentença pode ser modificada a fim de somente agravar a situação do vencido em primeiro grau.

Isso é relevante porque a pesquisa se restringirá às sentenças com alguma carga positiva de eficácia, cujo dispositivo reconhece um ou mais pedidos do autor, e que, desse modo, pode ser prejudicada pela suspensão dos efeitos da decisão. Isso ocorre em razão de o juiz singular não alterar o mundo dos fatos ao julgar improcedente uma ação. Ou seja, em regra, negada a tutela requerida pelo demandante ao juízo de primeiro grau, a situação do autor e do réu permanece igual àquela do tempo anterior à lide. Nesses casos, mesmo se o direito processual civil brasileiro previsse a eficácia imediata da sentença, nada haveria para ser executado pelas partes.

Nesse sentido, apenas as decisões de segundo grau em prejuízo do autor causariam embaraço ao pleito executivo. Ao ser provida somente a apelação do demandante, eventual execução provisória já levada a efeito não seria prejudicada.

⁵³ A discussão sobre a qualidade do julgamento em razão do contato direto com a prova foi tratada no subtítulo 3.1 acima.

Embora provenientes de um único julgador e da possibilidade de interposição de agravo interno, as decisões monocráticas do tribunal também comporão a pesquisa, uma vez que sua execução é permitida. É o que se conclui da leitura do artigo 995 do Código de Processo Civil. As decisões pelo não conhecimento do recurso também foram consideradas na pesquisa, já que neste caso o trâmite da apelação no tribunal inibe a execução da sentença.

Aos recursos em fase de execução e de cumprimento de sentença se juntaram, porque desconsideradas, as apelações redistribuídas, com declinação de competência a outra câmara ou tribunal, bem como aquelas tidas por prejudicadas, normalmente interpostas pelo autor quando a sentença acabou desconstituída ou reformada para julgar a ação improcedente.

Desde que parcial ou totalmente procedentes, as reconvenções foram separadas das ações na contagem, dado que se trata de outra demanda.

Em vista de seu procedimento, que determina ao magistrado a concessão de liminar quando regular a petição inicial (artigo 558 em concorrência com o artigo 562 do Código de Processo Civil), as ações possessórias também serão desconsideradas. Igualmente ocorrerá em relação às ações monitórias, considerando suas peculiaridades procedimentais, que privilegiam a posição do autor dotado de título não executável.

Em razão de seu conteúdo, as sentenças que decidiram produção antecipada de provas também serão desprezadas.

Quando o provimento do recurso do réu disser apenas com a redução dos honorários advocatícios sucumbenciais, o apelo não será considerado em prejuízo à parte autora. Isso ocorre porque a execução dos honorários sucumbenciais não se confunde com o título executivo judicial formado em favor do autor, mantido em toda sua extensão. Neste caso, a execução provisória não sofreria prejuízo.

Serão reunidos os processos em que a decisão do tribunal analisou o mérito, julgando improcedente a ação, aos processos em que não houve apreciação do mérito, com a extinção do feito. Por sua vez, formarão grupo separado as causas nas quais a sentença foi desconstituída.

Nas hipóteses em que há litisconsórcio passivo ou ativo, o julgamento do tribunal pela ilegitimidade de um dos réus ou dos autores significa a “redução” da condenação.

A condenação também é tida por reduzida quando a sentença for reformada para julgar improcedente ou extinguir sem resolução de mérito um dos pedidos formulados na petição inicial, contanto que o tribunal mantenha a decisão de primeiro grau quanto a outro.

Em suma, para os fins da pesquisa, quando a condenação “lato sensu” do réu for mantida, mas em menor extensão, a decisão do tribunal significa “redução”, excetuados os casos tratados em separado, consistentes na reforma somente dos consectários legais, dos ônus sucumbenciais ou da revogação da gratuidade judiciária.

Por produzir efeitos imediatamente, não integram o presente estudo as decisões em apelação interposta contra sentença que: (i) homologa divisão ou demarcação de terras; (ii) condena a pagar alimentos; (iii) julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; e (iv) decreta a interdição.

Além das exceções do § 1º do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, também não consta da pesquisa as sentenças sem efeito suspensivo previstas na legislação esparsa. É que o presente trabalho se ocupa com as decisões do tribunal para entender se resta justificada a regra que atribui efeito suspensivo à apelação, de modo que só as sentenças dotadas do efeito automático interessam neste momento.

Diante da inviabilidade de exercer controle sobre todas as decisões em primeiro grau que versam sobre tutela provisória, assunto por vezes ausente do dispositivo sentencial, esta é a única hipótese abarcada pelo trabalho em que a sentença produz efeitos imediatamente.

Inicialmente a pesquisa será composta pelo número de decisões proferidas por cada câmara e, após, pelas duas que julgam a mesma matéria. Ao fim, os números da pesquisa serão analisados com a soma de todas as câmaras.

Desse modo, quando abordada cada câmara, constará, em um primeiro estágio e nesta ordem: (i) o número total de decisões estudadas; (ii) o número, e em percentual, de sentenças mantidas ou reformadas sem prejuízo ao autor e (iii) o número, e em percentual, de sentenças modificadas de ofício⁵⁴, com recurso provido, ou provido em parte, em prejuízo ao autor.

Em um segundo estágio, ainda em cada câmara e somente dentre os recursos providos ou providos em parte, a pesquisa conterá, nesta ordem: o número, e em

⁵⁴ Em remessa necessária.

percentual, de decisões em segundo grau que implicaram em prejuízo ao autor pela: (a) improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito; (b) redução da condenação; (c) desconstituição da sentença; (d) reforma da sentença apenas quanto: (d.1) à correção monetária e/ou aos juros moratórios; (d.2) aos ônus sucumbenciais; (d.3) à revogação da gratuidade judiciária.

Consoante acima referido, em um terceiro estágio serão analisados o número, e em percentual, das decisões de todas as câmaras somadas, abrangidas as especificidades observadas nos dois primeiros estágios.

Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 729.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 386, o que representa 53% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 343, o que representa 47% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por cento e setenta sentenças reformadas, correspondendo a 49,6% do total, ao passo que em 118 ações a condenação foi reduzida (34,4% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 9 oportunidades (2,6% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 44 ações (12,8%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 2 processos (0,6% do total).

Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 936.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 531, o que representa 56,7% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 405, o que representa 43,3% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 184 sentenças reformadas, correspondendo a 45,4% do total, ao passo que em 183 ações a condenação foi reduzida (45,2% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 7 oportunidades (1,7% do total) e o agravamento da situação do autor/reconvinte apenas quanto aos consectários legais ocorreu em 31 ações (7,7%).

Quinto Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 1.665.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 917, o que representa 55,1% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 748, o que representa 44,9% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 354 sentenças reformadas, correspondendo a 47,3% do total, ao passo que em 301 ações a condenação foi reduzida (40,3% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 16 oportunidades (2,1% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 75 ações (10%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 2 processos (0,3%).

17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 715.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 529, o que representa 74% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 186, o que representa 26% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 36 sentenças reformadas, correspondendo a 19,4% do total, ao passo que em 117 ações a condenação foi reduzida (62,9% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 16 oportunidades (8,6% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 13 ações (7%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 3 processos (1,6% do total). Por fim, a gratuidade judiciária do autor foi revogada em um recurso (0,5%).

18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 738.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 526, o que representa 71,3% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 212, o que representa 28,7% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 58 sentenças reformadas, correspondendo a 27,4% do total, ao passo que em 122 ações a condenação foi reduzida (57,6% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 16 oportunidades (7,5% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 10 ações (4,7%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 6 processos (2,8% do total).

Nono Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

I) Número total de sentenças com dispositivo favorável ao autor: 1.453.

II) Número de sentenças mantidas ou com recurso provido sem prejuízo ao autor: 1.055, o que representa 72,6% do total.

III) Número de sentenças reformadas em prejuízo ao autor: 398, o que representa 27,4% do total.

Dentre as decisões em segundo grau que implicaram prejuízo ao pedido do autor, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 94 sentenças reformadas, correspondendo a 23,6% do total, ao passo que em 239 ações a condenação foi reduzida (60% do total).

Por sua vez, as sentenças foram desconstituídas em 32 oportunidades (8% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 23 ações (5,8%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 9 processos (2,3% do total). Por fim, a gratuidade judiciária do autor foi revogada em um recurso (0,3%).

Na soma geral, verifica-se que 3.118 sentenças tiveram dispositivo favorável ao autor, das quais 1.972 foram mantidas ou o recurso provido no Tribunal de Justiça não acarretou prejuízo ao autor (63,3%).⁵⁵ Em contrapartida, 1.146 sentenças foram reformadas em seu prejuízo (36,7%).

⁵⁵ Impende destacar que não se tem notícia de quantas sentenças não foram objeto de recurso, o que demandaria a compilação de dados de cada vara judicial. Contudo, aos fins do presente estudo, que se restringe a questionar a (im)pertinência da manutenção da regra que suspende a

Dentre este segundo grupo de decisões em segundo grau, tem-se que a improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito respondeu por 448 sentenças reformadas, representando 39,1% do total, ao passo que em 540 ações a condenação do réu foi apenas reduzida (47,1% do total).

Por seu turno, as sentenças foram desconstituídas em 48 oportunidades (4,2% do total), tiveram corrigidos apenas seus consectários legais em 98 ações (8,5%) e o agravamento da situação do autor/reconvinte quanto aos ônus sucumbenciais ocorreu em 11 processos (1% do total). Unicamente a gratuidade judiciária do autor foi revogada em apenas um recurso (0,1%).

3.3 Efeito suspensivo da apelação no direito comparado

No direito espanhol, de acordo com o n. 2 do artigo 456 da *Ley de Enjuiciamiento Civil* de 2000, a apelação contra sentenças que julgam improcedente a demanda não terá efeitos suspensivos, ao passo que o n. 3 do mesmo artigo estatui que as sentenças de procedência terão a eficácia determinada pelo Título II do Livro III, segundo o qual a execução provisória se instaurará por simples requerimento (artigo 524). Em contrapartida, o artigo 525 é responsável por estabelecer rol de matérias nas quais a execução provisória é vedada, a saber: paternidade; maternidade; filiação; nulidade do casamento; separação e divórcio; capacidade e estado civil; oposição às decisões administrativas sobre proteção de menores; bem como sobre medidas relativas à restituição ou retorno de menores em situações de rapto; direito internacional e direitos honorários, exceto para os pronunciamentos que regulam obrigações e relações patrimoniais relacionadas ao que é o objeto principal do processo.

No mesmo passo, o Código de Processo Civil Português de 2013 preceitua, no n. 2 do artigo 647, que a apelação tem efeito suspensivo do processo nos casos previstos na lei. Consoante as alíneas do n. 3 do artigo 647 desse diploma legal, tem efeito suspensivo a apelação: em ações sobre o estado das pessoas; nas causas que respeitem à posse ou à propriedade de casa de habitação; do despacho de indeferimento do incidente processado por apenso e do que indefere liminarmente ou

execução da sentença sujeita a recurso, perdem relevância as informações sobre os processos em que inexistiu impugnação deste ato judicial pelo réu, já que desde logo a execução se mostra definitiva.

não ordene a providência cautelar; nas ações em que se aprecie a validade, a subsistência ou a cessação de contratos de arrendamento, com exceção dos arrendamentos para habitação não permanente ou para fins especiais transitórios; das decisões respeitantes ao valor da causa nos procedimentos cautelares, com o fundamento de o seu valor exceder a alçada do tribunal de que se recorre. Também possui efeito suspensivo a apelação da decisão que condene em multa ou comine outra sanção processual e da decisão que ordene o cancelamento de qualquer registro.

No que diz respeito aos ordenamentos jurídicos Latino-Americanos, o *Código General del Proceso* (Lei n. 15.982/88) uruguaio prevê que a apelação terá efeito suspensivo no caso de julgamentos finais ou interlocutórios que encerram o processo e impeçam sua continuação (artigo 252.1). No restante, o recurso não terá esse efeito (artigo 252.2). Contudo, o artigo 260.1 estabelece que o vencedor poderá requerer a execução provisória da sentença condenatória apelada dentro do prazo para transferência do recurso, fornecendo garantia suficiente para responder, se necessário, por todas as despesas legais e danos que podem ser causados à parte contrária. O apelado pode solicitar ao tribunal a suspensão da execução provisória que causar dano grave e de difícil reparação; uma circunstância que o tribunal avaliará a seu critério. Se entender que existe essa possibilidade, o tribunal exigirá do condenado a prestação de garantia suficiente para assegurar, em qualquer caso, o que deve ser objeto da execução com mais juros, custas e demais despesas com o posterior processamento do recurso (artigo 260.3).

O artigo 261, n. 2, do *Código Orgánico General de Procesos* equatoriano determina que a apelação será recebida com efeito suspensivo quando interposta contra decisões e medidas cautelares que ponham termo ao processo e tolham seu prosseguimento. O recurso não terá efeito suspensivo apenas quando houver previsão legal (artigo 261, n. 1).

No artigo 368 do Projeto de Reforma do *Código Procesal Civil* peruano (2018) consta que, salvo nas situações expressamente previstas, a apelação das sentenças com prestação de dar, fazer ou não fazer, ou que ordenam a restituição da posse de bens, não suspende sua eficácia. O cumprimento da decisão impugnada fica a cargo do juiz de cuja resolução foi apelada. Pelo texto, o recorrente pode solicitar diretamente ao juiz a suspensão dos efeitos da decisão. O pedido deve basear-se na

possibilidade de ocorrência de dano difícil ou impossível reparação e pode ser apresentado a qualquer momento durante o procedimento de segunda instância.

Por sua vez, o artigo 368-D do Projeto dispõe que as partes podem livremente concordar em fixar a forma de garantia e seu valor para que o juiz de apelação ordene a suspensão dos efeitos da sentença de primeira instância. Eles também podem concordar que nenhuma garantia é necessária. Este acordo não é válido se tratar de direitos indisponíveis ou se estiver inserido como cláusula geral de contratação ou em contratos de adesão. Nessas situações, o juiz, após contraditório, declarará a nulidade do contrato.

Trata-se de inovação trazida com o texto do Projeto de Novo Código peruano, pois o Código de Processo Civil de 1993 diz que, salvo situações taxadas na lei, a apelação contra sentenças e despachos que encerram o processo, ou impedem seu prosseguimento, possuem efeito suspensivo (artigo 371).

Conforme o *Anteproyecto de nuevo Código Procesal Civil y Comercial de la Nación* argentino, a apelação suspenderá a execução da decisão atacada, salvo se a lei ou o tribunal que julgar o recurso, de ofício ou a pedido de uma das partes, ao examinar a sua concessão, dispuser de outra forma (artigo 334).

O artigo 243 do atual *Código Procesal Civil y Comercial de la Nación* – Lei n. 17.454/81 – preceitua que a apelação sempre terá efeito suspensivo, a menos que a lei disponha que será recebido apenas no devolutivo.

Pelo *Proyecto de Ley de Nuevo Código Procesal Civil* chileno, a apelação terá efeito suspensivo apenas nos casos expressos na lei (artigo 385). Segundo o artigo 386, a revogação de decisão já cumprida implicará ao juízo de primeiro grau o dever de ordenar as medidas necessárias para que as partes voltem ao estado em que se encontravam antes da execução provisória.

Pela norma chilena vigente (*Código de procedimiento civil* – Lei n. 1.552/1902), a apelação interposta, sem que se limite seus efeitos, entende-se recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigos 193 e 195).

Sem prejuízo das exceções expressamente previstas em lei, o artigo 194 do *Código de procedimiento civil* enumera as hipóteses em que a apelação possuirá apenas efeito devolutivo. Não possuirá efeito suspensivo: a apelação das decisões interlocutórias; as decisões proferidas contra o demandado em jurisdição executiva e sumária; nem o recurso das decisões proferidas no incidente sobre a execução de sentença transitada em julgado, seja definitiva ou interlocutória; as decisões que

ordenam medida cautelares e todas as decisões que, por disposição legal, só se admita apelação no efeito devolutivo.

Na forma do artigo 398 do *Código Procesal Civil* paraguaio (Lei n. 1.337/88), a apelação da decisão final terá efeito suspensivo somente quando o recorrente solicitar e desde que a lei não disponha que o recurso deve ser concedido sem esse efeito.

Já o *Código de Procedimiento Civil* colombiano (Decretos n. 1.400/70 e 2.019/70) estabelece que se outorgará efeito suspensivo nas apelações contra sentenças, salvo disposição em contrário (artigo 354).

Na Venezuela, o artigo 290 da *Ley de Reforma Parcial del Código de Procedimiento Civil* determina que a apelação de sentença definitiva será recebida em ambos os efeitos, salvo disposição especial em contrário.

Por fim, o artigo 260, I e II, do *Código Procesal Civil* boliviano (Lei n. 439/13) estipula que a apelação terá efeito suspensivo no processo ordinário quando se tratar de sentenças que ponham fim ao litígio, ou impossibilitem sua continuação. Nos demais casos, o recurso não possuirá esse efeito.⁵⁶

3.4 Alternativas atuais ao efeito suspensivo automático na apelação

Considerada a escolha legislativa positivada no Código de Processo Civil brasileiro de 2015, que manteve o efeito suspensivo pela mera recorribilidade da sentença, cumpre perquirir se o sistema processual proporciona meios a dar maior efetividade aos comandos judiciais de primeira instância que decidem o mérito.

Como visto, além das causas em que a sentença possui eficácia imediata⁵⁷, a decisão antecipada parcial de mérito desafia agravo de instrumento (§ 5º do artigo 356 do Código de Processo Civil). De acordo com o § 2º do artigo, independe de caução a execução da obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito.

Porém, para que o juiz assim proceda, um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles, precisa se mostrar incontroverso (inciso I do artigo 356) ou não haver necessidade ou requerimento pela produção de outras provas (incisos I e II do artigo 355). Trata-se de cognição plena e exauriente.

⁵⁶ A análise do direito comparado será realizada na conclusão.

⁵⁷ Expressos no § 1º do artigo 1.012 do Código de Processo Civil e em outras hipóteses legais. A propósito, ver subtítulo 2.3 acima.

Como referido anteriormente, surge situação paradoxal no sistema processual vigente. Se, por um lado, um dos pedidos cumulados é julgado em decisão antecipada parcial de mérito, cabe execução independentemente da prestação de caução, por outro, os demais pedidos, que exigiram dilação probatória, por exemplo, e que, portanto, foram decididos na sentença, possuem efeito suspensivo automático.

A par das críticas doutrinárias já reproduzidas acima, essa circunstância permite ao vencedor da ação requerer ao magistrado de piso, diante das circunstâncias autorizadas do artigo 356 do Código de Processo Civil, a execução do pedido incontroverso ou que não haja necessidade ou requerimento de produção de outras provas.

Para Neves,

a distinção de tratamento não tem qualquer justificativa lógica ou jurídica plausível, porque trata julgamentos de mérito de maneira distinta quanto à sua eficácia imediata, sem nada que justifique o tratamento desigual, em nítida ofensa ao princípio da isonomia. (NEVES, 2018).

Por sua vez, Pedro Miranda de Oliveira (2018) considera que a melhor interpretação do § 2º do artigo 356 do Código de Processo Civil é de que o início da execução provisória, no julgamento parcial de mérito, depende da concessão da tutela da evidência no mesmo pronunciamento judicial. “Caso contrário, a decisão parcial nasce ineficaz, assim como a sentença.” (OLIVEIRA, 2018). Por esse entendimento, o julgamento antecipado parcial de mérito possui efeito suspensivo *ope legis*.

Embora se conheça da opinião dissonante de Pedro Miranda de Oliveira, parece majoritária a posição de que a decisão que julga parcial e antecipadamente o mérito independe da concessão por meio da tutela de evidência, podendo ser executada desde logo. Nessa linha, oportuniza-se ao beneficiado por esse provimento contornar o impedimento da execução provisória da sentença. Mais do que isso, em condições de julgamento segundo os critérios do artigo 356 do Código de Processo Civil, o pedido deve receber análise de ofício pelo juízo da causa.

Outra forma oferecida à parte para ladear a norma do *caput* do artigo 1.012 do Código de Processo Civil está no deferimento da tutela provisória, que pode se fundamentar na urgência ou na evidência.

Incidentalmente ao processo, sua concessão pode ocorrer após justificação prévia ou liminarmente, quando então o contraditório é postergado (artigos 300, § 2º

e 311, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Pela letra dos artigos 296 e 297 do Código, a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença e conservará sua eficácia na pendência do processo, mas podendo, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

No que diz respeito à tutela do direito mediante a evidência com que ele se manifesta no processo, o retardo na sua realização não se justifica pois, é injusto obrigar a parte com razão a guardar para fruição de um direito evidente, à luz do direito fundamental à tempestividade da tutela jurisdicional. Ademais “quem deve pagar pelo tempo da instrução do processo não é a parte que muito provavelmente tem razão.” (MITIDIERO, 2019). Nas palavras de Mitidiero (2019), “a tutela antecipada fundada na evidência visa a promover a igualdade substancial entre as partes”.

Talvez a primordial diferença entre o julgamento antecipado parcial de mérito e a tutela da evidência resida no fato de que a primeira é decisão em cognição exauriente, ao passo que a segunda é aferida mediante cognição sumária, comportando revogação se o advento da instrução da causa revelar ser fundada a defesa do réu (MITIDIERO, 2019).

No entendimento do autor, para que haja a antecipação da tutela fundada no artigo 311 do Código de Processo Civil, basta “a maior consistência de uma das posições jurídicas assumidas pelas partes no processo.” (MITIDIERO, 2019).

Se a tutela provisória de urgência se fundamenta na probabilidade do direito aliada ao perigo na demora, a tutela provisória de evidência baseia-se na defesa inconsistente do réu (MITIDIERO, 2019).

Sobre o tema em questão, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2021) assinalam que “o requerimento de emprego da técnica antecipatória para sua prestação provisória obedece ao princípio da demanda (arts. 2.º e 141). Vale dizer: para concessão da tutela de urgência ou da tutela da evidência tem de haver requerimento da parte”.

No entanto, os autores (2021) observam ser viável conceder ao juiz papel mais participativo no emprego da técnica antecipatória. A tanto, o magistrado poderia consultar a parte a ser beneficiada pela tutela sumária para que ela manifeste o desejo ou não de sua concessão. Com isso, dar-se-ia substância ao dever de cooperação dos sujeitos no processo, previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil.

Para Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2021), essa permissão ao julgador equilibra a iniciativa judicial e o respeito à liberdade da parte, pois em virtude do regime de responsabilidade objetiva a que se vê atrelada na execução provisória, nem sempre

o litigante terá interesse em se valer da execução provisória no curso do procedimento.

Por essa linha de raciocínio e, portanto, da dimensão dada aos poderes do juiz enquanto sujeito ativo no processo, é fácil pensar que o direito processual civil brasileiro oferece ao magistrado a opção de instar a parte potencialmente beneficiada pela antecipação de tutela em despacho anterior à decisão que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum.

Em razão de se tratar de leitura plena e exauriente da lide, o momento processual antecedente à prolação de sentença permite ao magistrado decidir com maior convicção acerca do direito da parte.

Ademais, quando o autor tenha requerido tutela provisória já na petição inicial, parece inexistir óbice a que o juiz de primeiro grau, apresentada defesa pela contraparte e finalizada a instrução probatória, reconsidere sua decisão após o curso de todo o processo, mesmo que anteriormente houvesse negado o pedido em análise sumária.

Sobre o assunto, em entendimento que fornece amplitude ainda maior à tutela provisória, Medina (2020) conclui que se o demandante for vencedor em primeiro grau, o efeito suspensivo só se faz presente quando ele não requerer a concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência. Para o doutrinador, quando for caso de se julgar o pedido procedente, a tutela de urgência ou evidência deverá ser admitida, pois enquanto a tutela provisória é sumária, a sentença com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil está fundada em cognição exauriente.

4 CONCLUSÃO

Sem pretender definir as razões, que se desviam do escopo deste trabalho, fato é que desde o período colonial o Brasil adota o efeito suspensivo automático para o recurso de apelação. Como visto, as propostas de alteração da norma sempre encontraram obstáculos intransponíveis nas casas legislativas federais.

Em pouco menos de duzentos anos, o povo brasileiro teve proclamada sua Independência e República, presenciou a instauração de ditaduras e o surgimento da mais duradoura Constituição em período democrático. Nada disso, porém, foi suficiente para alterar significativamente o panorama processual relacionado à execução imediata da sentença.

Se for compreendido que ao menos a partir da *cognitio extra ordinem* o direito romano contava com recurso de apelação recebido no efeito suspensivo, não causa surpresa o fato de três códigos brasileiros de processo civil replicarem a orientação histórica. Nem as contundentes críticas doutrinárias conseguiram afastar a desconfiança do legislador perante o juiz de primeiro grau.

Desde logo tem-se que discordar de José Miguel Garcia Medina, para quem a apelação não possui, de regra, efeito suspensivo.

É que a concessão ou confirmação de tutela antecipada não pode ser tomada como regra no sistema, porquanto ainda se entende depender de pedido da parte. O efeito suspensivo automático na apelação abarca todos os demais casos em que inexista tal pedido. Também não é pelo fato de o agravo de instrumento combater decisão de mérito que há aí qualquer alteração do regime estipulado para o recurso de apelação. Tanto são questões diversas que o autor nem mesmo considera, no agravo de instrumento, a possibilidade de a tutela antecipada recursal, atributiva de efeito suspensivo, desfigurar seu regime jurídico - como o autor considera quando escreve sobre a apelação.

Em contrapartida, e se assentado, portanto, que o Código de Processo Civil de 2015 conservou o efeito suspensivo do recurso de apelação, cabe notar que ele inova ao torná-lo exceção no sistema recursal, subordinado à lei ou à decisão judicial nesse sentido. Independentemente da posição aderida, é incontestável que sua preservação no ordenamento jurídico pátrio reforça a morosidade no andamento da execução no processo civil. Por consequência, reiteradas vezes isso conduzirá o autor com razão

a esperar longuíssimo tempo para satisfazer seu direito, sem desconsiderar que essa má distribuição do tempo ainda poderá frustrar o próprio pleito executivo.

A abolição da vingança privada, a contar da estatização do poder de resolver conflitos, acarretou ao Estado o dever de zelar pela duração razoável do processo, de maneira a oportunizar tempestivamente a satisfação do direito reconhecido em juízo. Se permanecermos com procedimento indiferente aos danos causados pelas deficiências verificadas no desempenho dessa tarefa pelo Estado-Juiz, é de se aceitar que o cidadão legitimamente questione a capacidade estatal para responder aos anseios da sociedade. A figura da arbitragem, cujos contornos atuais foram definidos por lei há pouco mais de 20 anos, pode indicar isso.

A esse respeito, a previsão do artigo 1º, § 1º, da Lei n. 9.307/96, que faculta à administração pública direta e indireta se valer da arbitragem, em certa medida admite que o Estado é ineficiente em prover soluções tempestivas no âmbito do processo tradicional.

Por sua vez, criado para tornar célere as demandas de menor complexidade, nem mesmo o procedimento sumário logrou êxito em limitar a lentidão da justiça, uma vez que a oralidade é solapada diante da morosidade, possivelmente causada pelo acesso aos recursos, o que retira sua razão de existir.

Embora a inadequação do procedimento fique mais evidente quando ocorre o perecimento do direito durante a tramitação do processo de conhecimento, sem dúvida a excessiva demora até a execução do julgado, por si só, significa razão suficiente para questionar os meios processuais alcançados às partes para efetivarem suas pretensões no mundo dos fatos.

Sobre o tema, não se pode concordar com a posição de Araken de Assis, que sustenta uma suposta desconfiança da sociedade no juiz sentenciante.

Ainda que seja frequente o uso da apelação, nem por isso o desprestígio da magistratura de primeiro grau seja causa da atribuição de efeito suspensivo a este recurso, podendo, diversamente, ser efeito da política legislativa sobre o tema. Esta, aliás, não necessariamente decreta qualquer desconfiança da sociedade no prolator da sentença.

Como observado anteriormente, nossa apelação guarda semelhança com o recurso arraigado no direito romano. Ainda que se parta da premissa de que lá o efeito suspensivo esteve ancorado no descrédito do juiz sentenciante, é absolutamente

questionável transportá-la para a atualidade, sobretudo quando desassistida de dados que amparem isso.

É preciso ter em mente a relevância do dano acarretado ao autor pela indisponibilidade do objeto da lide enquanto houver discussão em grau recursal. Na hipótese, por exemplo, em que se discute o título de propriedade de automóvel utilizado por transportadora de pequeno porte, mas em posse da outra parte, mesmo que o dano possa ser mitigado mediante futura indenização por lucros cessantes, a transportadora, que possui razão, se verá imbuída na tarefa, por vezes complicada, de ainda liquidar os valores antes de requerer o cumprimento de sentença. Assim, com muito mais justiça o bem, quando disponível, cumpre ser colocado à disposição da parte que já comprovou fazer jus a ele.

Apesar das diretrizes aqui defendidas, não se acredita haver contradição com entender o processo civil orientado para a promoção da jurisprudência nos tribunais, mediante o respeito aos precedentes emitidos pelas Cortes Supremas. Ainda que possamos concordar com o professor Ovídio A. Baptista da Silva quanto à premissa de o sistema recursal parcialmente se justificar pelo controle exercido pelo poder central, nem por isso resta prejudicada a concepção de que incumbe às decisões judiciais proporcionar segurança jurídica aos litigantes. Além disso, é aceitável dizer que o direito também possui certo nível de correção, suficiente a evidenciar o equívoco do magistrado de primeira instância na análise de determinada questão.

A exemplo, cita-se em responsabilidade civil o entendimento pacífico de o simples ato de inscrever o nome de um sujeito em cadastro negativo de crédito, sem que ele tenha registro anterior, implicar na responsabilização do credor, cujo dever de indenizar independe da demonstração dos danos morais suportados pelo indivíduo negativado, considerados *in re ipsa* pelo simples fato ofensivo. Assim, em um caso concreto, se o juiz entender que descabe a pretensão indenizatória porque a parte deixara de demonstrar o dano moral decorrente da inscrição indevida, há motivos suficientes a que ela busque amparo nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para que a sentença seja reformada pelo tribunal de justiça, pois, como tribunal de vértice, cabe ao Superior Tribunal de Justiça uniformizar a interpretação das normas infraconstitucionais.

Não se trata de considerar o entendimento das instâncias superiores como expressão da justiça perfeita, mas de reconhecer a algum órgão do Poder Judiciário a possibilidade de pacificar os conflitos interpretativos surgidos no âmbito da

sociedade. E isso, cremos, é compatível com tornar os julgados de primeira instância executáveis desde logo. Os mecanismos de controle da execução provisória de sentença, citados abaixo, evitariam maiores prejuízos se determinado magistrado de primeira instância não seguisse o entendimento pacificado pelos tribunais.

Em suma, a observância dos precedentes dos tribunais superiores por todos os magistrados representa fundamental avanço a um processo comprometido com a segurança jurídica, sem que sua existência seja empecilho ao Poder Judiciário, nem cause desprestígio aos juízes de primeiro grau, que devem segui-los. Em compensação, se há causas onde os precedentes servirão ao julgamento da ação na primeira instância, dando-lhe previsibilidade, outros existirão em que as peculiaridades da lide não terão resposta diretamente subsumível. Aqui, o juiz possuirá campo mais amplo de alternativas para dizer o direito, desde que presente a coerência entre as premissas e conclusões da decisão, bem como verificada sua aceitabilidade e fundabilidade.

Ao encontro do argumento doutrinário recorrente no sentido de que mudança legislativa com a amplitude aqui tratada deveria vir acompanhada de pesquisa das decisões em segundo grau, porquanto assim seria viável determinar se a maioria das sentenças são mantidas pelo tribunal, o estudo realizado serve de indício ao demonstrar que mais de 60% delas não sofreu modificação que significasse prejuízo ao autor vitorioso.

Por sua vez, dentre os recursos providos em prejuízo ao demandante, apenas em 39% houve reforma total do julgado, resultando na improcedência ou extinção do feito sem julgamento de mérito. Somados os casos em que a sentença foi totalmente reformada aos recursos providos para desconstituir a sentença, conclui-se que eventual execução provisória levada a efeito pelo autor teria sido completamente prejudicada em apenas 496 ações (15,9% do total geral).

Em que pese a restrita abrangência da pesquisa, sobretudo se comparada à totalidade de processos que tramitam no Poder Judiciário, as observações alcançadas a partir dela são importantes ferramentas para dimensionar o conjunto de litigantes potencialmente injustiçados pela alteração legislativa proposta.

De todo modo, a fim de mitigar injustiças e ciente de que mais de 3/5 das decisões pesquisadas no tribunal reafirmaram a condenação do réu em sua integralidade, mostra-se ainda mais aceitável defender a mudança da regra no recurso

de apelação quando aliada às precauções da execução provisória (artigo 520 do Código de Processo Civil).

Nesse cenário, defende-se que ela corra por iniciativa e responsabilidade objetiva do exequente, devendo as partes retornarem ao estado anterior se a decisão recursal implicar prejuízo ao exequente, respeitada a extensão da perda. Por fim, se as circunstâncias permitissem, caberia também exigir caução suficiente para o levantamento de depósito em dinheiro e para a prática de atos dos quais pudessem resultar grave dano ao executado.

Reunidas as precauções da execução provisória à oportunidade de o réu postular a concessão do efeito suspensivo em recurso, o resultado seria a mitigação dos prejuízos causados quando revertida a sentença ou reduzida a condenação. Nesses casos, ao tribunal incumbiria perquirir a irreparabilidade do pleito executivo ou outra circunstância que sugerisse maior cautela.

A partir do direito comparado, verificou-se que os países da península ibérica tratam como exceção o efeito suspensivo na apelação, dando efetividade ao processo executivo na sua pendência. Quanto aos países da América Latina, apesar de predominar a regra do efeito suspensivo na apelação, linha adotada pelo anteprojeto de novo código processual civil e comercial nacional argentino, o projeto de novo Código chileno e o de reforma do Código de Processo Civil peruano invertem suas lógicas tradicionais quanto ao efeito suspensivo, seguindo a orientação de Portugal e Espanha.

A esta altura, parece razoável considerar injusto que a ampla maioria dos litigantes vencedores, que já aguardaram toda a fase de conhecimento exercida em contraditório, sejam impedidos pelo sistema recursal de executar provisoriamente o julgado que lhes é favorável, cujo título foi originado em cognição exauriente.

Nem mesmo cabe dizer que essa distribuição do tempo do processo trataria de vantagem concedida ao exequente; ela é medida de justiça que iguala a relação processual a partir da prova de quem tem razão.

Efetivamente, se com a propositura da ação incumbia ao autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil), após o transcurso de toda a fase de conhecimento, a sentença que reconhece esse direito deve inverter a lógica predeterminada. É que na hipótese de não se contentar com o pronunciamento judicial, competirá ao vencido em primeiro grau demonstrar algum desacerto ali observado.

Indiscutivelmente, a mitigação dos prejuízos sofridos pelo réu que reverte a sentença em segunda instância não institui procedimento infalível; todavia, é chegado o momento de entender que o processo acarreta riscos a serem suportados por ambas as partes, na medida da maior ou menor evidência de seu direito.

Não obstante a suspensão da eficácia da sentença recorrível e ainda que não se adote a inversão sugerida por Medina (pela concessão da tutela provisória na sentença como regra), ante o quadro normativo vigente, entende-se que o direito processual civil oferece aos litigantes, para satisfação tempestiva de sua pretensão, mecanismos mais consentâneos com o atual desenvolvimento da matéria, sem ter de aguardar a decisão do tribunal. Trata-se da concessão de tutela provisória e do julgamento antecipado parcial de mérito, a serem vistos sob ângulo em que o magistrado exerce postura mais ativa, devendo intimar o potencial exequente para dizer sobre seu interesse em ver concedida a antecipação da tutela jurisdicional requerida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Ordenações Filipinas (edição anotada)**: terceiro livro das ordenações. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 08 ago. 2020.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. O efeito suspensivo dos recursos no novo CPC: do pedido incidental ao requerimento autônomo. *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Fredie Didier (org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais [livro eletrônico]**. Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil. vol. 7. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 18 fev. 2020.

ARGENTINA. **Anteproyecto de nuevo Código Procesal Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em: <http://www.sajj.gob.ar/descarga-archivo?guid=esalcivi-lycomercial-iald-elanacionpdf&name=anteproyecto-codigo-procesal-civil-y-comercial-de-la-nacion.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2021.

ARGENTINA. **Lei n. 17.454, de 07 de novembro de 1967**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-17454-16547/actualizacion>. Acesso em: 3 abr. 2021.

ASSIS, Araken de. **Manual dos Recursos [livro eletrônico]**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo Civil, Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V**: arts. 476 a 565. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BOLÍVIA. **Lei n. 439, de 19 de novembro de 2013**. Disponível em: <https://tsj.bo/wp-content/uploads/2019/11/ley-439-nuevo-codigo-procesal-civil.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 2 ago. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 1939**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 1973**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869impresao.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 1 set. 2019.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM0737.htm. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D763.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20763%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201890.&text=Manda%20observar%20no%20processo%20das,algumas%20excep%C3%A7%C3%B5es%20e%20outras%20providencias. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 166 de 2010**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2014/11/27/cpc-quadro-comparativo-pls-166-2010-e-substitutivo-da-camara>. Acesso em 9 abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Negócio jurídico processual não pode dispor sobre ato regido por norma de ordem pública**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25022021-Negocio-juridico-processual-nao-pode-dispor-sobre-ato-regido-por-norma-de-ordem-publica.aspx>. Acesso em: 24 abr. 2021.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: volume 2: procedimento comum, processos nos Tribunais e recursos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617746/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em 10 mar. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM PROCESSO. **Enunciados novo CPC**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <http://www.ceapro.org.br/enunciados-novo-cpc/>. Acesso em: 2 ago. 2020.

CHEIM JORGE, Flávio. **Teoria geral dos recursos cíveis [livro eletrônico]**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CHILE. **Lei n. 1.552, de 30 de agosto de 1902**. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=22740>. Acesso em 5 abr. 2021.

CHILE. **Proyecto de Ley de Nuevo Código Procesal Civil**. Disponível em: <https://rpc.minjusticia.gob.cl/media/2013/04/Proyecto-de-Ley-de-Nuevo-Codigo-Procesal-Civil.pdf>. Acesso em 4 abr. 2021.

COLÔMBIA. **Decretos n. 1.400 e n. 2.019, de 6 de agosto e de 26 de outubro de 1970**. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/codigo_de_procedimiento_civil_colombia.pdf. Acesso em: 5 abr. 2021.

DIDIER JR., Fredie, CUNHA; Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e *querela nullitatis*, incidentes de competência originária de tribunal**. 13. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

_____. **Curso de Direito Processual Civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e *querela nullitatis*, incidentes de competência originária de tribunal**. 14. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

EQUADOR. **Lei n. 0, de 22 de maio de 2015**. Disponível em: https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/01/COGEP_act_dic-2020.pdf. Acesso em 6 abr. 2021.

ESPANHA. **Lei n. 1, de 7 de janeiro de 2000**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323>. Acesso em: 1 abr. 2021.

FILHO, Benedito Cerezo Pereira. O novo código de processo civil e a velha opção pelo efeito suspensivo no recurso de apelação. *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Fredie Didier (org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais [livro eletrônico]**. Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil. vol. 7. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 18 fev. 2020.

FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 3., 2014, Rio de Janeiro. **Enunciados do fórum permanente de processualistas civis**. Disponível em: <https://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPC-Carta-de-Florianopolis.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Efeito suspensivo automático da apelação deve acabar**. Revista Consultor Jurídico, 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-09/fernando-gajardoni-efeito-suspensivo-automatico-apelacao-acabar>. Acesso em: 9 abr. 2021.

HOFFMAN, Paulo. **O direito à razoável duração do processo e a experiência italiana**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7179/o-direito-a-razoavel-duracao-do-processo-e-a-experiencia-italiana/2>. Acesso em: 18 ago. 2020.

KEMMERICH, Clóvis Juarez. **O direito processual da Idade Média**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Instituições do Direito Comum no Processo Civil Brasileiro**. Tradução Eduardo Henrik Aubert. Revista de Processo, vol. 293/2019, p. p. 407-436, jul. 2019. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil [livro eletrônico]: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. vol. 2. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 1 abr. 2021.

_____. **O novo processo civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito Processual Civil Moderno [livro eletrônico]**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MELLO, Rogerio Licastro Torres de. **Apelação cível no Brasil, efeito suspensivo ope legis e sua exclusão por meio das tutelas provisórias em grau recursal**. In: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Nelson Nery (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins [livro eletrônico]**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 17 fev. 2020.

MITIDIERO, Daniel. **Antecipação da tutela [livro eletrônico]: da tutela cautelar à técnica antecipatória**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. **Cortes Superiores e Cortes Supremas [livro eletrônico]**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 20 abr. 2021.

NERY JR, Nelson. **Teoria geral dos recursos [livro eletrônico]**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 9 ago. 2020.

NERY JR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 12 ago. 2020.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Incongruências sistêmicas do Código de Processo Civil de 2015 diante do julgamento antecipado parcial do mérito**. Revista de Processo, vol. 284/2018, p. 41-76, out. 2018. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, p. 59-88, vol. 26, dez. 2006. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/74203/41899>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Os direitos fundamentais à efetividade e à segurança em perspectiva dinâmica**. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, vol. 01, p. 57-74, 2009. Disponível em: <https://revista.ifpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/66/67>. Acesso em: 21 abr. 2021.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. O duplo grau de jurisdição e o julgamento imediato pelos tribunais no CPC/2015. *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Nelson Nery; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins, v. 13 [livro eletrônico]**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 24 ago. 2020.

_____. O regime especial do agravo de instrumento contra decisão parcial (com ou sem resolução de mérito). *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Fredie Didier (org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais [livro eletrônico]**. Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil. vol. 7. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 14 abr. 2021.

PARAGUAI. **Lei n. 1.337, de 20 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3038/ley-n-1337--codigo-procesal-civil>. Acesso em: 5 abr. 2021.

PERU. **Proyecto de Reforma al Código Procesal Civil**.

Disponível em:

https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/194419/01_Anteproyecto_C%C3%B3digo_Procesal_Civil.pdf. Acesso em 6 abr. 2021.

PERU. **Resolução Ministerial n. 10, de 23 de abril de 1993**. Disponível em: <https://iberred.org/sites/default/files/codigo-procesal-civil-per.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2021.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2018. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/legislacao/justica-estadual/>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PORTUGAL. **Lei n. 41, de 26 de junho de 2013**. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/497406/details/maximized#:~:text=1%20%2D%20Na%20condu%C3%A7%C3%A3o%20e%20interven%C3%A7%C3%A3o,a%20justa%20composi%C3%A7%C3%A3o%20do%20lit%C3%ADgio..> Acesso em: 2 abr. 2021.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

PORTUGAL. **Ordenações Manuelinas**. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

QUEIROZ, Pedro Gomes de. A apelação no CPC/2015. *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Fredie Didier (org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais [livro eletrônico]**. Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil. vol. 7. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 17 fev. 2020.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

URUGUAI. **Lei n. 15.982, de 14 de novembro de 1988**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-general-proceso/15982-1988>. Acesso em: 5 abr. 2021.

VASCONCELOS, Ronaldo. Efeito suspensivo do agravo de instrumento contra decisão parcial de mérito. *In*: ALVIM, Teresa Arruda; JUNIOR, Nelson Nery; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins [livro eletrônico]**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com>. Acesso em: 22 fev. 2020.

VENEZUELA. **Ley de Reforma Parcial del Código de Procedimiento Civil**. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ven_cod_proc_civil.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

**APÊNDICE A – Pesquisa quantitativa de decisões do Tribunal de Justiça do
Rio Grande do Sul**

9ª Câmara Cível	Percentuais: Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 52,949%	Percentuais: Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 47,05%	Mantida a sentença ou provido recurso em benefício apenas ao autor: 371	Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 343	Teor do prejuízo Improcedência: 170 - 49,562% Redução: 118 - 34,402% Desconstituição: 9 - 2,623%	Teor do prejuízo Correção mon. ou juros morat.: 44 - 12,827% Ônus sucumb.: 2 - 0,583% AJG:	Recurso do réu provido, ou provido em parte, sem prejuízo ao autor: 15	
Número do recurso	Sentença procedente ou procedente em parte	Quem recorre	Recurso(s) desprovido(s) ou não conhecido	Recurso(s) provido(s) ou provido(s) em parte	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao autor	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao réu	Conteúdo do prejuízo ao autor (mérito)	Lista de recursos pesquisados (não utilizados)
70083515627	Sim	autor		x		x		70083468850
70083519199	Sim	autor e réu	x	x		x		70083504852
70083593533	Sim	réu		x	x		redução	70083610105
70083590695	Sim	autor e réu	x	x		x		70083586255
70083468280	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083590117
70083578245	Sim	autor		x		x		70083531210
70083613125	Sim	autor	x					70083597534
70083604603	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083593319
70083613430	Sim	autor		x		x		70083598110
70083549287	Sim	autor		x		x		70083598540
70083613893	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083638759
70083533059	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083596825
70083617076	Sim	réu		x	x		redução	70083589945
70083672535	Sim	autor e réu	x					70083539700
70083632224	Sim	autor e réu	x	x		x		70083608273
70083200469	Sim	réu		x	x		redução	70083574772
70083605550	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083450304
70083593129	Sim	autor	x					70083384180
70083597104	Sim	autor e réu	x	x		x		70083653683
70083602607	Sim	autor e réu	x					70083639385
70083598334	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083590653
70083592493	Sim	autor e réu	x	x		x		70083602128
70083577353	Sim	autor e réu	x	x		x		70083614255
70083605790	Sim	autor e réu	x					70083672634
70083667402	Sim	réu	x					70083593715
70083638809	Sim	autor		x		x		70083592204
70083699819	Sim	autor e réu	x	x		x		70083717348
70083691485	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083590885
70083606921	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083630319
70083671644	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083331074
70083667881	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083659565
70083691196	Sim	autor		x		x		70083688051
70083676056	Sim	autor		x		x		70083674135
70083578252	Sim	autor e réu	x	x		x		70083667659
70082943168	Sim	autor e réu	x	x		x		70083662973

70082846197	Sim	de ofício			x		Desconstituição	70083676932
70083010017	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082526054
70083282236	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082526005
70083366153	Sim	réu		x	x		redução	70081481798
70083338582	Sim	autor		x		x		70082500703
70083417311	Sim	réu		x	x		redução	70082543844
70083436659	Sim	autor		x		x		70082546748
70083494674	Sim	autor e réu	x	x		x		70082795071
70083489005	Sim	autor e réu	x	x		x		70083225995
70083461863	Sim	autor e réu	x	x		x		70083268656
70083450759	Sim	autor e réu	x	x		x		70083295766
70083467910	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083315820
70083473751	Sim	autor e réu	x	x		x		70083360172
70083512756	Sim	autor e réu	x	x		x		70083397927
70083660670	Sim	autor		x		x		70083344382
70083592428	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083424044
70083592584	Sim	autor e réu		x	x		redução	70083422634
70083672758	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083424994
70083616870	Sim	autor	x					70083416495
70083677690	Sim	autor e réu	x					70083415679
70083601104	Sim	autor e réu		x	x		redução	70083453688
70083592543	Sim	autor e réu	x	x		x		70083463331
70083691204	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083534727
70083617001	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083519603
70083608356	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083531293
70083593566	Sim	autor e réu	x	x		x		70083519538
70083676775	Sim	autor		x		x		70083537910
70083655738	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083524728
70083590570	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083560060
70083596130	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083531517
70083610352	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083533653
70083572511	Sim	réu	x					70083028746
70083103036	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70072848518
70083419473	Sim	autor e réu	x	x	x		Sucumbencia	70083562843
70082013319	Sim	de ofício e réu	x	x	x		redução	70083432690
70083422618	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083465096
70083461822	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083677799
70083669523	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083618355
70083633669	Sim	autor e réu	x	x		x		70083618348
70083457705	Sim	réu	x					70083692053
70083452888	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083519330
70083404814	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083569293
70083261495	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083276154

70083597088	Sim	autor	x					70083604967
70083442517	Sim	autor e réu	x					70083519751
70083383596	Sim	réu	x					70083290718
70083554477	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083384370
70083493783	Sim	réu		x	x		redução	70083511857
70083593616	Sim	autor e réu	x					70083654343
70083600742	Sim	autor e réu	x					70083592832
70083539833	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083602524
70083366823	Sim	autor	x					70083458646
70083485383	Sim	autor e réu	x	x		x		70083493296
70083504944	Sim	réu		x				70083521229
70083543868	Sim	autor	x					70083545004
70083591040	Sim	réu	x					70083667527
70083466409	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083154211
70083474387	Sim	réu		x	x		redução	70056666001
70083628420	Sim	autor e réu	x	x		x		70083438317
70083597831	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083383042
70083569483	Sim	réu	x					70083372144
70083576389	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083417568
70083410266	Sim	autor e réu	x	x				70083404640
70083655407	Sim	autor e réu	x					70083410746
70083554618	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70056679715
70083607028	Sim	réu		x	x		redução	70058921909
70083675629	Sim	autor	x					70083614701
70083428839	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083296202
70083625756	Sim	réu	x					70083568949
70083516831	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083268201
70083602086	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70059357285
70083603001	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70054874243
70083478768	Sim	réu	x					70083124586
70083437095	Sim	autor e réu	x	x		x		70055869523
70083371690	Sim	autor e réu	x					70056067747
70083423210	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083383356
70083445908	Sim	autor		x		x		70083591552
70083597377	Sim	autor e réu	x	x		x		70083483008
70083349126	Sim	autor e réu	x	x		x		70083129577
70082645797	Sim	réu		x	x		redução	70083241091
70082376120	Sim	autor e réu		x	x	x	Correção monetária ou juros moratórios	70055074090
70083515759	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70054629506
70083594374	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70054628789
70083506840	Sim	autor e réu	x					70056413230
70083616144	Sim	autor e réu	x	x		x		70055975361
70083692012	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70055907216

70083596437	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083648006
70083668186	Sim	autor e réu	x	x		x		70083355057
70083416099	Sim	autor e réu	x					70083596569
70083278374	Sim	autor e réu		x		x		70056208077
70082779471	Sim	extinta de ofício				x		70083465393
70083525287	Sim	autor e réu	x					70083477554
70083226373	Sim	réu		x	x		redução	70083263319
70083441246	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083465880
70083374637	Sim	réu		x	x		redução	70083420273
70083413427	Sim	réu	x					70083249268
70083449793	Sim	autor e réu	x	x		x		70082281080
70083868216	Sim	autor e réu	x	x		x		70083529099
70083814939	Sim	autor e réu	x					70083647388
70083888602	Sim	autor	x					70082635376
70083679225	Sim	autor e réu	x	x		x		70083559344
70083634154	Sim	autor e réu	x	x		x		70083611574
70083628545	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083566240
70083708719	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082635533
70083445189	Sim	réu	x					70083715813
70083843045	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083604819
70083856369	Sim	autor e réu	x	x	x		Ônus sucumbenciais	70056856156
70083715276	Sim	autor	x					70083340794
70083436295	Sim	réu	x					70083520379
70082239104	Sim	autor		x		x		70083336925
70083089151	Sim	réu	x					70083615724
70083593632	Sim	autor e réu		x	x		redução	70083561209
70083843862	Sim	autor		x		x		70083596510
70083651232	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083596510
70083138917	Sim	réu		x	x		redução	70083468173
70083689026	Sim	réu	x					70083304642
70083600890	Sim	réu	x					70056659741
70083330076	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70056248941
70083604850	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70054536552
70083968636	Sim	autor		x		x		70054682554
70084079227	Sim	autor		x		x		70055727515
70084072594	Sim	autor	x					70083254201
70082626144	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70055902076
70083458752	Sim	autor e réu	x	x		x		70054447461
70084021500	Sim			sentença desconstituída				70054590872
70083973727	Sim	réu	x					70083787085
70083919571	Sim	réu		x	x		redução	70083882498
70083283994	Sim	autor e réu	x					70083875146
70083920033	Sim	autor		x		x		70083564450
70083867879	Sim			sentença desconstituída				70083558361

70083993774	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083550632
70083871160	Sim	r�u	x					70083688887
70083447938	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082874538
70083821090	Sim	autor	x					70083871665
70083664672	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083883561
70083882183	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083886885
70083920017	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083886291
70083808428	Sim	autor		x		x		70083868760
70083904144	Sim	autor e r�u	x					70082814682
70083891317	Sim	r�u	x					70082976002
70083970889	Sim	autor e r�u	x					70083854810
70084017680	Sim	autor		x		x		70083844373
70083901124	Sim	r�u	x					70083887059
70083874032	Sim	autor		x		x		70083879338
70084005842	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083862037
70083976191	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083867960
70083983700	Sim	r�u	x					70083867838
70083814848	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083438085
70083808402	Sim	autor		x		x		70083438044
70083553941	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083438002
70083806224	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083437947
70082790775	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083437889
70083845404	Sim	r�u	x					70083286302
70083240234	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083123851
70083821769	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083846204
70083116640	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083836387
70083743393	Sim	r�u	x					70083843383
70083643767	Sim	r�u		x				70083645846
70083567271	Sim	r�u	x					70082668856
70083821728	Sim	r�u	x					70083546820
70083798751	Sim	r�u	x					70082626516
70083337675	Sim	r�u	x					70083545863
70083694968	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083538587
70083694786	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083537753
70083469809	Sim	r�u	x					70083503086
70083694679	Sim	r�u	x					70083232967
70083821678	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083232967
70083821637	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083508440
70083821561	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083694075
70083694711	Sim	r�u	x					70083791061
70084060995	Sim	autor		x		x		70083708198
70084041920	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083787267
70084034164	Sim	autor	x					70084058213
70084045673	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083876029

70084010461	Sim	autor		x		x		70084007558
70083886762	Sim	autor	x					70083242214
70084006857	Sim	autor e réu	x	x		x		70083351049
70084043488	Sim	autor e réu	x	x		x		70084044098
70084014273	Sim	autor		x		x		70083995571
70083814475	Sim	autor	x					70084019348
70084015833	Sim	autor e réu	x	x		x		70083843854
70084088152	Sim	réu		x				70083911834
70083694695	Sim	réu		x	x		redução	70083901843
70083208124	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083997387
70083306431	Sim	réu	x					70083955641
70083128587	Sim	réu	x					70083944389
70083002360	Sim	autor e réu	x	x		x		70083927236
70083128371	Sim	réu	x					70083687715
70084070614	Sim	autor e réu	x					70083936039
70084058528	Sim	autor		x		x		70083592063
70084071265	Sim	autor	x					70083955187
70084046598	Sim	autor e réu	x	x		x		70083977991
70084042258	Sim	autor	x					70083918078
70084088475	Sim	autor e réu	x					70083858829
70084063320	Sim	réu		x	x		redução	70083898056
70083598771	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083947382
70083560185	Sim	réu		x				70083947291
70084025824	Sim	autor e réu		x	x		redução	70083901561
70083456806	Sim	autor e réu		x		x		70083970400
70083911891	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083986570
70083883041	Sim	réu		x	x		redução	70084007905
70083871574	Sim	autor		x		x		70083994780
70083868224	Sim	autor e réu	x	x		x		70083974154
70084046770	Sim	réu		x	x		redução	70083600692
70083445767	Sim	autor		x		x		70083577445
70083099820	Sim	réu		x	x		redução	70083566455
70083225615	Sim	autor	x					70083689786
70083428052	Sim	réu	x					70083696500
70083506485	Sim	réu	x					70083569335
70083504837	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083788356
70083469916	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083695551
70083451146	Sim	réu	x					70083788471
70083885632	Sim	réu		x	x		redução	70084039213
70083926279	Sim	réu	x					70084018902
70083834267	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083290692
70082008442	Sim	réu	x					70083743559
70082942244	Sim	autor e réu	x					70082845256
70083272146	Sim	réu	x					70083325589

70083382838	Sim	r�u	x					70083442400
70083862318	Sim	r�u	x					70083290700
70083814509	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083807511
70083820977	Sim	autor	x					70083631622
70083471839	Sim	r�u		x	x		Desconstitu�o	70083836684
70083879411	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083280354
70083214015	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083851907
70083336941	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083851915
70083178970	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082938903
70083441816	Sim	autor e r�u	x					70083982462
70083262907	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083996033
70083382598	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70084036227
70083811059	Sim	r�u		x	x		redu�o	70084056811
70083513812	Sim	r�u	x					70084016864
70083916759	Sim	autor	x					70084015205
70083257030	Sim	r�u	x					70084048545
70083227074	Sim	r�u		x	x		redu�o	70084037373
70082077454	Sim	autor e r�u	x					70084079953
70081910200	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083988022
70083383091	Sim	r�u	x					70083062174
70083212092	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083337931
70083186486	Sim	autor	x					70083894493
70083701276	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083445197
70081478828	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083974352
70083957753	Sim	r�u		x				70084035351
70083604546	Sim	r�u	x					70084030394
70083926543	Sim	autor		x		x		70084038348
70082410838	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083875906
70083956722	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70084061217
70083921684	Sim	r�u		x	x		redu�o	70084028158
70083646240	Sim	r�u	x					70083876565
70083890590	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083510230
70083591107	Sim	autor		x				70083789958
70083701300	Sim	r�u	x					70083689836
70083901496	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083906016
70083842096	Sim	autor e r�u	x					70083876128
70083775072	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083155754
70083601849	Sim	autor e r�u	x					70083812529
70083523365	Sim	autor		x		x		70083596908
70083509091	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083572289
70084003565	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083875047
70083560201	Sim	r�u	x					70083530477
70083698183	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083475400
70083709386	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083814335

70083663419	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083871731
70083722934	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083430322
70083664938	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083383513
70083688127	Sim	r�u		x				70082407081
70083600361	Sim	autor		x		x		70083273037
70083677328	Sim	r�u	x					70083383737
70083814780	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083354985
70083708784	Sim	r�u	x					70082969858
70083523308	Sim	autor		x		x		70083433912
70083650184	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083209940
70083564724	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083861039
70083721027	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083329458
70083715185	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083107714
70083724872	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083895029
70083688895	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083482943
70083926956	Sim	autor e r�u	x					70083396218
70083603100	Sim	r�u	x					70083222794
70083725580	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083201376
70083683557	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082948704
70084019660	Sim	autor		x		x		70083395939
70083362756	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082323577
70083026674	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083919613
70082870569	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083504688
70083454462	Sim	r�u		x				70083479105
70083383687	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083324350
70083562199	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083267484
70082878927	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083668582
70081019036	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083847632
70083987156	Sim	autor		x		x		70083842039
70084047398	Sim	r�u	x					70083428730
70083521138	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082628033
70083439455	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083923755
70083989079	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083957803
70083701169	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083957886
70083684043	Sim	r�u	x					70083895383
70083604595	Sim	autor e r�u	x					70083937912
70083673608	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083870667
70083790436	Sim	r�u	x					70083926899
70083805853	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083664912
70083461376	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083646018
70083715615	Sim	r�u	x					70083851865
70084064831	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083668343
70082947623	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081452161

70083943191	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083098624
70083947713	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083609248
70083922039	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083863936
70083445320	Sim	autor	x					70083724492
70083407288	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083919902
70083532242	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083868943
70082660937	Sim	autor e r�u	x					70083862300
70083572214	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083876383
70083530014	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083341529
70084004969	Sim	r�u	x					70083643197
70083898486	Sim	autor		x		x		70083701441
70083560003	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083548461
70083487074	Sim	r�u	x					70083986323
70083561142	Sim	autor		x		x		70083970095
70082768722	Sim	r�u	x					70083682252
70083899112	Sim	r�u	x					70083441956
70083459537	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083676700
70083494211	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083620336
70083517854	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083814129
70083211706	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70084044569
70083153304	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083534974
70082830506	Sim	r�u	x					70084068964
70083153759	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083698993
70083121749	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083480392
70083121095	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083721555
70083159046	Sim	r�u		x	x		Desconstitu�o	70083724575
70082736265	Sim	autor		x		x		70083679142
70082848151	Sim	autor		x		x		70083725622
70082909888	Sim	r�u	x					70083677724
70082183393	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082902503
70082863911	Sim	autor	x					70083615732
70082987702	Sim	autor	x					70083685867
70082786369	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083560813
70083139733	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083539247
70083135475	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083999037
70083161620	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083446203
70083133488	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083920629
70083101352	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083666982
70083199877	Sim	autor	x					70083602409
70083121756	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083530451
70082745258	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083701391
70083126805	Sim	autor e r�u	x	x		x		70067820811
70082837188	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082883778

70083055756	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083553776
70082962895	Sim	autor		x		x		70083731091
70083179812	Sim	autor	x					70083684498
70083216069	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083679134
70082912783	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70055299788
70083133520	Sim	autor e r�u	x	x				70081893687
70082595885	Sim	De of�cio			x		Desconstitu�o	70083718957
70083161182	Sim	autor	x					70083383166
70083201541	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083336669
70082432501	Sim	autor e r�u	x					70083259283
70082895947	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083903245
70082757105	Sim	r�u	x					70083686204
70082738253	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083724492
70083061846	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70053858411
70082966839	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70054973367
70083021154	Sim	autor e r�u	x	x		x		70056177587
70082854233	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083433698
70082860529	Sim	autor		x		x		70054848155
70082028374	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70053775250
70081797581	Sim	autor e r�u		x		x		70056004831
70082462367	Sim	r�u		x	x		redu�o	70058501081
70082978255	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70056393796
70082802497	Sim	autor e r�u	x					70083951640
70082787334	Sim	r�u	x					70083559948
70082516840	Sim	r�u	x					70083186635
70082506957	Sim	autor e r�u	x	x				70083465120
70082427246	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082945379
70082158072	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083701292
70082613662	Sim	autor e r�u	x					70083532465
70082510876	Sim	autor		x		x		70083299081
70082916529	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083628990
70082998964	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083556720
70082975582	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083102897
70083018556	Sim	r�u	x					70083024406
70083006643	Sim	autor	x					70083478693
70083069963	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70054220546
70082953407	Sim	autor e r�u	x	x		x		70054094578
70082731266	Sim	autor e r�u	x	x		x		70057903155
70082728874	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083475079
70082687567	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083448738
70082683384	Sim	autor e r�u	x	x		x		70055015184
70082863556	Sim	r�u		x	x		redu�o	70053608295
70082967563	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083436600

70083070250	Sim	autor e réu	x					70083072686
70081134710	Sim	autor e réu		x		x		70083477802
70082808874	Sim	autor e réu	x	x		x		70083559955
70082877945	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70056364870
70082697491	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082659624
70082659277	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70056078751
70082384447	Sim	réu	x					70055192140
70082876285	Sim	autor e réu	x					70055930416
70082868878	Sim	réu		x	x		redução	70083569624
70082992447	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083725028
70082766627	Sim	réu	x					70083503342
70080209620	Sim	réu		x	x		redução	70083924357
70083229849	Sim	réu	x					70083459503
70083259267	Sim	autor		x		x		70063674089
70083203661	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70056397607
70083232157	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70054750708
70082559022	Sim	réu	x					70054680095
70082486291	Sim	autor e réu	x	x		x		70054176490
70082841354	Sim	autor e réu	x					70053576096
70082628272	Sim	réu		x	x		redução	70083899088
70083182519	Sim	réu		x	x		redução	70083949206
70082718446	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083880120
70083045518	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083480335
70082882739	Sim	réu		x	x		redução	70082887704
70083152355	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083383430
70082810797	Sim	autor	x					70083885194
70083020826	Sim	autor e réu	x	x		x		70082962739
70083025585	Sim	réu	x					70056006141
70083058511	Sim	réu	x					70055040141
70080001563	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70055048169
70080119118	Sim	réu		x				70083432922
70082896630	Sim	réu		x	x		redução	70083430108
70083001172	Sim	réu		x	x		redução	70083424267
70082823279	Sim	autor e réu	x	x		x		70083456574
70083116434	Sim	autor e réu	x	x		x		70083609404
70083077883	Sim	réu	x					70083515866
70083066233	Sim	réu	x					70083276634
70083065094	Sim	réu		x	x		redução	70083253708
70082822867	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082926643
70082868951	Sim	autor		x		x		70083004556
70082235441	Sim	réu		x	x		redução	70082463209
70082744798	Sim	réu	x					70082905456
70082761032	Sim	réu	x					70083106245
70082717109	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083094334

70082870692	Sim	autor e réu	x					70082945445
70083090621	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082897174
70083171827	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082748252
70081697138	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083148635
70082575952	Sim	autor e réu		x	x	x	Correção monetária ou juros moratórios	70083158667
70082716135	Sim	réu		x	x		redução	70082364928
70080111198	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083147124
70083077172	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082607664
70082784703	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083023564
70083148536	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083162842
70082662644	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083125351
70082736190	Sim	autor		x		x		70082722331
70082671199	Sim	réu		x	x		redução	70083148197
70082373903	Sim	réu	x					70083142406
70082799727	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083169615
70082224700	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082756149
70083092924	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083149229
70082666447	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083171561
70082880816	Sim	réu	x					70082582156
70082481763	Sim	réu	x					70083239046
70082645144	Sim	autor e réu	x	x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083202259
70082469305	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083229542
70082516428	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082734419
70082535493	Sim	autor		x			Desconstituição	70083125146
70079200242	Sim	réu		x				70082489279
70083033365	Sim	réu	x					70083171991
70082906629	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083137760
70081237570	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083219642
70082744731	Sim	réu	x					70082949074
70082744558	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082963307
70082471202	Sim	autor e réu	x	x		x		70082863127
70082531179	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083094433
70082391764	Sim	autor e réu	x	x		x		70083090027
70082625781	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082913047
70082207978	Sim	autor		x		x		70082634965
70082584525	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082850207
70082800673	Sim	autor		x		x		70082874611
70082641622	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081922866
70082352097	Sim	autor e réu	x					70082665175
70083059329	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082399817
70082986118	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082863010
70082796293	Sim	réu		x	x		redução	70082264292

70082340209	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083104042
70082481359	Sim	autor e réu	x					70083018390
70082816869	Sim	réu	x					70082858150
70082527318	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082989039
70083058057	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082723180
70082465469	Sim	autor e réu	x					70082779901
70082435579	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082825803
70082401449	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083054536
70082524398	Sim	réu	x					70082936345
70082807751	Sim	réu		x	x		redução	70082750902
70082349838	Sim	autor e réu	x					70082930157
70082544974	Sim	réu	x					70082939661
70082373648	Sim	autor e réu	x	x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70082568379
70083026070	Sim	réu		x				70082351396
70082367319	Sim	réu	x					70082614082
70082996729	Sim	réu	x					70082999855
70082364134	Sim	réu		x	x		redução	70082219403
70082137621	Sim	réu	x					70082707589
70083080721	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082906231
70082849555	Sim	réu	x					70082718974
70082950635	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082761925
70082482316	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083080812
70082952474	Sim	autor e réu	x	x		x		70082313701
70082314394	Sim	réu		x	x		redução	70082915679
70082415852	Sim	réu		x	x		Desconstituição	70081928178
70083183160	Sim	réu	x					70083235853
70083163758	Sim	réu	x					70083241083
70083349563	Sim	autor e réu	x	x		x		70083211433
70083191247	Sim	autor	x					70083193110
70081933574	Sim	autor		x		x		70083224204
70083323774	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083190850
70082493479	Sim	autor e réu	x	x		x		70083262816
70082840646	Sim	autor		x		x		70083235770
70083308957	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083251009
70083214171	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082890203
70083281600	Sim	autor		x		x		70082680380
70083294413	Sim	réu		x	x		redução	70083124305
70082671728	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083094722
70083281097	Sim	réu	x					70083028100
70083273268	Sim	réu		x	x		redução	70082768656
70083247676	Sim	autor	x					70080607419
70083285668	Sim	autor		x		x		70083153742
70083272070	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082858119
70083370239	Sim	autor e réu	x	x		x		70082739657

70083372367	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083155523
70083288340	Sim	autor		x		x		70083202903
70083309070	Sim	autor		x		x		70063609697
70083373985	Sim	autor e r�u	x	x				70082886714
70082702499	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082863580
70082864232	Sim	autor	x					70083003038
70083285684	Sim	autor	x					70082983743
70083237388	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082889346
70083315796	Sim	autor		x		x		70083181404
70083490813	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083051359
70083492454	Sim	autor e r�u	x	x		x		70081284903
70083450502	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083123315
70083395822	Sim	r�u	x					70082905449
70083516047	Sim	autor e r�u	x	x				70083033993
70083463604	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082857459
70083518787	Sim	autor	x					70082999806
70081992919	Sim	r�u	x					70083143040
70083480590	Sim	autor	x					70083147546
70083305672	Sim	r�u	x					70083089292
70083421198	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082803487
70083399626	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082886755
70083478149	Sim	autor	x					70082550849
70083478586	Sim	autor		x		x		70082870973
70083323337	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082803149
70082413691	Sim	r�u	x					70083096115
70083571190	Sim	autor	x					70083030684
70083426528	Sim	autor e r�u	x					70082859489
70083533737	Sim	autor e r�u	x					70082865411
70083464610	Sim	r�u	x					70082933904
70083329961	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082903360
70083328294	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083173161
70083303727	Sim	autor		x		x		70082297789
70083350728	Sim	r�u		x	x		Desconstitu�o	70083115113
70083342147	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083153486
70083221036	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082953480
70083028035	Sim	autor		x		x		70082239203
70083183368	Sim	autor	x					70082662107
70083235523	Sim	autor		x		x		70082288580
70082526187	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082978941
70083554592	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082430729
70083525535	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082258393
70080932767	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082365263
70083371104	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70074507054
70083234880	Sim	autor e r�u	x					70082260936

70082256975	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081867467
70083061697	Sim	r�u	x					70082661794
70082944513	Sim	r�u	x					70082210527
70083248187	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083114819
70083318907	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082792771
70083224691	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082762923
70082937400	Sim	autor e r�u	x	x				70082492661
70083308734	Sim	autor	x					70082497967
70083154419	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082707688
70083245423	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082243718
70083078972	Sim	autor		x		x		70082529421
70083332510	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082480898
70083342519	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082928698
70082804014	Sim	r�u	x					70082716911
70083293266	Sim	r�u	x					70082640806
70082741927	Sim	r�u	x					70082645896
70082120387	Sim	r�u		x	x		Desconstitu�o	70080111875
70083407510	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081439218
70083090282	Sim	r�u		x	x		redu�o	70081534687
70083134213	Sim	r�u	x					70082467044
70081850760	Sim	autor e r�u	x					70082633348
70080215148	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082181249
70083115584	Sim	r�u	x					70082246810
70082741299	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082428665
70083022244	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082907114
70083109637	Sim	r�u		x				70082874306
70083153023	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082759275
70083222083	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082883489
70083411421	Sim	autor e r�u	x	x				70082863390
70083152389	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70075867945
70082754342	Sim	autor			x		Desconstitu�o	70082341850
70081851065	Sim	autor e r�u	x					70082380189
70082151077	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082592676
70083145342	Sim	autor e r�u	x	x				70082561317
70082577214	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082373978
70081851131	Sim	autor e r�u	x					70082200692
70083113779	Sim	autor e r�u	x					70082480856
70083102830	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082574401
70083053371	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082501784
70082720517	Sim	r�u	x					70082357054
70082940511	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082421579
70082759101	Sim	autor e r�u	x					70082465196
70082817537	Sim	r�u	x					70081421984

70082501305	Sim	autor e réu	x					70079055885
70082503608	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70082813973
70082965377	Sim	autor		x		x		70082633058
70082531427	Sim	réu	x					70082392275
70082877713	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082433822
70082646340	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082501354
70083095638	Sim	réu		x	x		redução	70082516154
70082996281	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70082905266
70083512830	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083031252
70083507020	Sim	autor e réu	x					70082365446
70083398206	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082609439
70083329680	Sim	autor		x				70082352287
70083313403	Sim	autor e réu	x					70074759002
70083355719	Sim	autor		x		x		70083084020
70083329250	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082527482
70083181628	Sim	réu	x					70082370016
70083315754	Sim	autor e réu	x					70082797655
70083261578	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082933946
70083223453	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082399932
70082883653	Sim	réu		x	x		redução	70082426800
70082401969	Sim	réu	x					70082350497
70082751504	Sim	réu		x	x		redução	70083169235
70083284505	Sim	réu		x	x		redução	70083110288
70082812264	Sim	autor e réu	x	x		x		70082785718
70083163196	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083147041
70082879842	Sim	réu		x	x		redução	70083201772
70082926908	Sim	réu		x	x		Correção monetária ou juros moratórios	70083123406
70083275149	Sim	autor		x		x		70083311233
70083362947	Sim	réu		x	x		redução	70083278499
70083241612	Sim	autor	x					70083262394
70083349068	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083240697
70083201079	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083235820
70083002253	Sim	réu	x					70083270819
70083321059	Sim	réu		x	x		redução	70083226910
70083270454	Sim	autor e réu	x					70083199562
70083371393	Sim	autor		x		x		70083286914
70082963281	Sim	autor		x		x		70082976911
70082988023	Sim	autor e réu	x	x		x		70083331298
70082865965	Sim	autor e réu		x	x	x	Correção monetária ou juros moratórios	70083449702
70083278994	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082959131
70083018721	Sim	réu		x	x		redução	70083420729
70083407247	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083241802
70083352112	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082726647

70083269910	Sim	r�u	x					70083362731
70082956715	Sim	r�u	x					70083294595
70083327668	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083265256
70082942384	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083228197
70083354498	Sim	autor		x		x		70083238154
70083391938	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083223990
70083306639	Sim	autor	x					70083090845
70083214494	Sim	r�u	x					70083221150
70083069310	Sim	autor	x					70083059402
70083448795	Sim	autor e r�u	x					70082367376
70083373316	Sim	r�u	x					70083279810
70082833377	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083316810
70083407833	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083323295
70082928557	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083327353
70083213785	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083314484
70082858234	Sim	r�u	x					70083260174
70082976937	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083232884
70083366013	Sim	autor e r�u	x					70083538561
70082369463	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083431452
70083176453	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083471888
70083332478	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083443432
70083329649	Sim	r�u	x					70083432831
70083260844	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083432955
70083225144	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083449819
70082988999	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083419507
70082347113	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083479493
70083141192	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083519264
70083096917	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083516237
70082714023	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083503615
70082642182	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083238469
70082957879	Sim	r�u		x	x		Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083327049
70082696949	Sim	autor e r�u	x					70083261917
70083298067	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083481143
70083014035	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083108597
70082767047	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083451344
70083179747	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083440354
70082883711	Sim	r�u	x					70083466383
70083109330	Sim	autor e r�u		x	x	x	Corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083431312
70082717273	Sim	r�u	x					70083492900
70082925827	Sim	r�u	x					70082677741
70082479643	Sim	autor e r�u	x					70082833062
70082845546	Sim	autor e r�u	x					70083468819
70082503616	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083450056

								70083283648
								70083173203
								70083183798
								70059091918
								70082786161
								70083087312
								70082784067
								70082632134
								70083153338
								70083133678
								70083200774
								70083207886
								70083126987
								70083103390
								70083306324
								70082518481
								70082864646
								70083308692
								70083241257
								70083021501
								70082861881
								70082829136
								70083208165
								70083239939
								70080930381

10ª Câmara Cível	Percentuais: Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 56,73%	Percentuais: Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 43,269%	Mantida a sentença ou provido recurso em benefício apenas ao autor: 513	Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 405	Teor do prejuízo Improcedência: 184 - 45,432% Redução: 183 - 45,185% Desconstituição: 7 - 1,728%	Teor do prejuízo Correção mon. ou juros morat.: 31 - 7,654% Ônus sucumb.: AJG:	Recurso do réu provido, ou provido em parte, sem prejuízo ao autor: 18	
Número do recurso	Sentença procedente ou procedente em parte	Quem recorre	Recurso(s) desprovido(s) ou não conhecido	Recurso(s) provido(s) ou provido(s) em parte	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao autor	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao réu	Conteúdo do prejuízo ao autor (mérito)	Lista de recursos pesquisados (não utilizados)
70081203077	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083215517
70081964959	Sim	autor	x					70083157198
70080973357	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083520726
70080062243	Sim	réu	x					70037089455
70081706285	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083282632
70081169633	Sim	réu		x	x		redução	70083560896
70083458075	Sim	autor e réu	x	x		x		70083694562
70081380180	Sim	autor	x					70083316224
70078098159	Sim	autor e réu	x	x		x		70083685586
70081448144	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083258392
70081732406	Sim	autor e réu	x	x		x		70083461780

70081799710	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082436593
70081694861	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083423368
70081808156	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083395640
70081002404	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082042698
70081450884	Sim	réu	x					70083607986
70082812652	Sim	réu	x					70081255689
70082820911	Sim	réu	x					70083577288
70081905606	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081209413
70081234577	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081268724
70081492605	Sim	réu		x	x		redução	70081794190
70081303406	Sim	autor e réu	x	x		x		70081926917
70081330706	Sim	réu	x					70080219256
70081887937	Sim	réu	x					70081854606
70081860371	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081482093
70079467114	Sim	réu	x					70081419475
70081648693	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081687949
70081471062	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081858094
70079939526	Sim	autor e réu	x					70081721219
70080989171	Sim	autor	x					70081571168
70081134322	Sim	autor e réu	x					70081314858
70077614956	Sim	autor e réu	x	x		x		70081662546
70081875668	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081730459
70081929911	Sim	autor e réu	x					70081952863
70081216509	Sim	réu		x	x		redução	70081552507
70081895351	Sim	réu		x	x		redução	70081356727
70081869778	Sim	réu		x	x		redução	70078213469
70077754703	Sim	réu	x					70081882888
70080108095	Sim	réu	x					70081745630
70080831001	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70079566840
70081201980	Sim	autor e réu	x	x		x		70081638678
70081776692	Sim	réu	x					70081039406
70081495806	Sim	réu	x					70083173526
70081479628	Sim	réu	x					70083383398
70081299448	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70071696280
70081098725	Sim	autor e réu		x	x		redução	70080898323
70081271140	Sim	réu	x					70081296014
70081462053	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081516916
70081648370	Sim	réu	x					70080187073
70081447930	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081085953
70081456782	Sim	réu	x					70081629404
70083390435	Sim	autor e réu	x					70081468431
70081928541	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70078001336
70081384281	Sim	réu	x					70081300568

70081821282	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083792283
70081632788	Sim	autor e réu	x					70083560086
70081732356	Sim	réu		x	x		redução	70083491035
70079981718	Sim	autor e réu	x	x		x		70078328010
70081377665	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70079347837
70080212954	Sim	autor e réu	x	x		x		70081000010
70079670188	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70079931010
70081792186	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081152126
70081797193	Sim	autor e réu	x	x		x		70081206534
70081507717	Sim	autor e réu	x					70081954877
70081757635	Sim	autor e réu	x					70081946188
70081575227	Sim	réu	x					70081958621
70081237810	Sim	réu		x	x		desconstituição	70081651309
70081887176	Sim	autor e réu	x	x		x		70081520892
70081450785	Sim	réu		x	x		redução	70081471013
70081340937	Sim	réu	x					70081599615
70080974009	Sim	réu	x					70081661738
70081538803	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081903155
70081689945	Sim	réu		x	x		redução	70081779654
70081705667	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081302796
70081328106	Sim	autor e réu	x					70076188572
70080945868	Sim	réu		x	x		redução	70081081721
70081860280	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081489999
70079216297	Sim	réu		x	x		redução	70077277119
70081492456	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081643173
70080017387	Sim	autor e réu	x	x		x		70078090024
70081071433	Sim	autor e réu	x	x		x		70079536843
70081248882	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081807893
70081334427	Sim	réu	x					70080950553
70083448266	Sim	autor		x		x		70081743551
70081022964	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081363863
70081566176	Sim	réu		x	x		redução	70080922248
70080935471	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081225799
70081348914	Sim	réu	x					70081934168
70079977443	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082885625
70081279382	Sim	réu		x	x		redução	70081921645
70080899610	Sim	autor e réu	x					70081583726
70081721987	Sim	autor e réu		x		x		70081282709
70081861650	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081766149
70081425449	Sim	autor e réu	x					70081311409
70081660128	Sim	autor		x		x		70083209734
70081663759	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70081123275
70081603607	Sim	autor e réu	x	x		x		70081304362

70081689895	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70081361891
70081718033	Sim	réu		x	x		redução	70081269748
70081919029	Sim	réu		x	x		redução	70080973886
70081007742	Sim	réu		x	x		redução	70081068389
70081517856	Sim	réu		x	x		redução	70081258980
70081450363	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70079531638
70081197881	Sim	autor		x		x		70081219321
70081381154	Sim	autor e réu	x					70081859563
70081775694	Sim	réu		x	x		redução	70080190507
70080862469	Sim	réu	x					70079305595
70081098303	Sim	réu		x	x		redução	70081647422
70081109977	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081843096
70081116212	Sim	réu	x					70081489684
70080979156	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081871089
70081300774	Sim	réu		x	x		redução	70081749996
70081330854	Sim	autor e réu	x					70081471237
70081928467	Sim	réu		x	x		redução	70081042897
70081334955	Sim	réu		x	x		redução	70081375057
70081619736	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081211203
70081452773	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081891756
70081954596	Sim	autor e réu	x	x		x		70081795981
70083348904	Sim	autor	x					70081952350
70081923583	Sim	autor e réu	x	x		x		70081401762
70081703126	Sim	autor e réu	x					70081296089
70081734998	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081475378
70081830895	Sim	réu		x	x		redução	70081571960
70081598542	Sim	réu		s	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081074296
70079693420	Sim	autor e réu	x					70081032898
70081491367	Sim	autor	x					70078291671
70081581662	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081901449
70081731473	Sim	réu		x	x		redução	70080558604
70081764441	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70080772361
70081535585	Sim	réu		x	x		redução	70079629564
70081561771	Sim	réu	x					70081205619
70081854093	Sim	réu	x					70081225088
70083616110	Sim	autor	x					70081236135
70083124255	Sim	autor	x					70080999352
70083219790	Sim	réu	x					70081441081
70081689309	Sim	autor e réu	x	x		x		70078038353
70083811497	Sim	autor		x		x		70081316002
70083559195	Sim	autor		x		x		70081959264
70082753518	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081458549
70082680406	Sim	autor e réu	x					70081876344
70083529297	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081778888

70082879057	Sim	réu		x	x		redução	70081507121
70082979550	Sim	autor		x		x		70083410894
70083007443	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081930158
70083095877	Sim	réu	x					70079999561
70083010744	Sim	réu	x					70081568578
70083519918	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081524399
70083018911	Sim	réu		x	x		redução	70081542987
70083016865	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081630162
70082692195	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081708810
70082682857	Sim	réu		x	x		redução	70081911570
70083804799	Sim	autor		x		x		70081893786
70082961418	Sim	réu	x					70080067309
70083007625	Sim	réu		x	x		redução	70081883365
70083006841	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081805277
70082909938	Sim	réu	x					70081627762
70082710336	Sim	réu	x					70081470759
70083125294	Sim	autor e réu	x					70081678468
70082965575	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083153536
70082924788	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083638775
70081707507	Sim	autor		x		x		70082878927
70083569004	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083267245
70083268425	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083664193
70083174425	Sim	réu	x					70083862227
70083372631	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083717710
70083474585	Sim	réu		x	x		redução	70082395062
70083041772	Sim	réu	x					70082415258
70083030379	Sim	réu	x					70083610717
70083421370	Sim	réu	x					70082750555
70083211722	Sim	réu	x					70083678235
70082697285	Sim	réu	x					70083383190
70083238980	Sim	réu	x					70083561043
70082735804	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082836875
70082983099	Sim	réu	x					70083724369
70083086025	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083252957
70082921461	Sim	réu	x					70083725531
70083146209	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083005876
70083014019	Sim	réu		x	x		redução	70082975228
70083019729	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083482356
70083017467	Sim	réu		x	x		redução	70083642876
70083224782	Sim	réu	x					70082854324
70082937087	Sim	autor e réu	x	x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083537183
70083722975	Sim	réu	x					70083562595
70083863373	Sim	de ofício e autor		x	x	x	redução	70083558262
70083013987	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082803644

70083279661	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083127126
70082948506	Sim	r�u	x					70082724345
70082781618	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083406959
70083272369	Sim	r�u	x					70082912320
70083356675	Sim	autor e r�u		x		x		70082746595
70083459586	Sim	autor	x					70083040071
70082859612	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083485284
70083475558	Sim	autor e r�u		x		x		70083286971
70083368787	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082653353
70082829748	Sim	r�u	x					70082956871
70083045369	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082998519
70083417477	Sim	r�u	x					70083092940
70083417444	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082904764
70083361204	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083159400
70082690082	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70082652900
70082996851	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083546440
70082852898	Sim	autor e r�u	x					70082677683
70083342691	Sim	autor		x		x		70082692716
70082787995	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083569186
70083011155	Sim	autor	x					70083210989
70083396283	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083129585
70083480491	Sim	r�u	x					70083432971
70082906355	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083290734
70083505040	Sim	r�u	x					70083508598
70046273702	Sim	autor		x		x		70083466698
70082722778	Sim	autor		x		x		70083478032
70076859578	Sim	autor e r�u		x		x		70083531400
70081871055	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083519959
70083214767	Sim	r�u		x				70082761230
70083475202	Sim	r�u	x					70083432641
70082750118	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082728361
70082659152	Sim	r�u	x					70082997735
70082761859	Sim	r�u	x					70083126771
70083402214	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083545087
70083010694	Sim	r�u	x					70083537704
70083121624	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083079723
70082901786	Sim	r�u	x					70083068221
70083224766	Sim	r�u	x					70083078824
70082762550	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083062182
70082852096	Sim	autor e r�u	x					70083221119
70082852096	Sim	o�o de reconven�o	x					70082670233
70083563445	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082951153
70083014639	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083188797
70083549774	Sim	autor	x					70082682410

70082896770	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083227264
70082964768	Sim	autor	x					70082677980
70083306449	Sim	réu	x					70082809872
70083134338	Sim	autor e réu	x	x				70082926999
70082827395	Sim	réu	x					70083189001
70083420851	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083205070
70083514745	Sim	autor e réu	x					70083237479
70083600387	Sim	réu	x					70083453159
70083449314	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082692864
70083383307	Sim	réu	x					70083354001
70083412445	Sim	réu		x	x		redução	70083341032
70083399378	Sim	autor		x		x		70083424291
70083467183	Sim	réu	x					70083213611
70083429829	Sim	autor		x		x		70083382853
70083332502	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082964636
70082983727	Sim	autor e réu	x	x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083011031
70083437756	Sim	autor e réu	x	x		x		70083215608
70083373415	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083247247
70083413831	Sim	autor	x					70083410811
70083452896	Sim	réu	x					70083479840
70083382754	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083384297
70083405951	Sim	autor		x		x		70083331538
70083424382	Sim	réu		x	x		redução	70082318502
70083464727	Sim	autor e réu	x	x		x		70083316638
70083561373	Sim	autor		x		x		70083383331
70083591123	Sim	autor e réu	x	x		x		70083422550
70083593178	Sim	autor	x					70038394482
70083521997	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083273896
70083632414	Sim	réu	x					70083027243
70082991845	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083305458
70083145763	Sim	autor	x					70083491084
70083676478	Sim	réu		x	x		redução	70083448829
70083669721	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70039934864
70082916727	Sim	réu		x	x		redução	70083055335
70083703603	Sim	autor e réu	x					70082798554
70083684563	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083118562
70083596585	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083102384
70083694869	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082928540
70083602342	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083048389
70083596783	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083442335
70083689224	Sim	autor	x					70082666819
70083611186	Sim	autor e réu	x	x		x		70083442236
70083614198	Sim	autor e réu	x					70083083204

70083616136	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083222026
70083665406	Sim	réu		x	x		redução	70083430447
70083537415	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083467282
70083558270	Sim	autor		x		x		70083479790
70083616037	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083082834
70083679688	Sim	autor		x				70083114660
70083715573	Sim	autor e réu	x	x				70083014217
70082965419	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083067611
70083669903	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082719196
70083605840	Sim	réu		x	x		redução	70083374470
70083511824	Sim	autor e réu	x	x		x		70083356592
70083590919	Sim	autor	x					70083045393
70083591115	Sim	autor e réu	x	x		x		70083336834
70082817354	Sim	autor e réu	x					70083504746
70083625814	Sim	réu	x					70083604256
70082016007	Sim	autor e réu	x					70083399899
70083667824	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083572719
70083592410	Sim	autor e réu	x	x		x		70083596296
70083591263	Sim	autor e réu	x	x		x		70083433102
70083608422	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083335091
70083616193	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083285692
70083672717	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083252783
70083635128	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083398198
70083672659	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083426809
70083527838	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083485441
70083614511	Sim	réu	x					70083249417
70083611053	Sim	autor		x		x		70083384255
70083687798	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083454108
70083722744	Sim	réu		x	x		redução	70083614396
70082728478	Sim	autor e réu	x	x		x		70083613398
70082726100	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083441022
70082671645	Sim	réu		x	x		redução	70083382994
70082317793 - rec	Sim	réu		x	x		desconstituição	70083481655
70083625822	Sim	réu	x					70083431551
70083361857	Sim	autor	x					70083027003
70083462473	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083288837
70083384453	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083214106
70083455741	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083470005
70082000092	Sim	de ofício e autor	x	x	x		redução	70083600734
70083415992	Sim	réu		x				70083659599
70083596346	Sim	autor	x					70083386235
70083608653	Sim	réu		x	x		redução	70083440032
70083551804	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083317057

70083591131	Sim	autor e réu	x	x		x		70083592287
70083493619	Sim	réu		x	x		redução	70083442822
70082942723	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083415729
70083604066	Sim	autor		x		x		70083421164
70083543975	Sim	réu	x					70029288735
70083560656	Sim	réu	x					70062810122
70083679241	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083442434
70083640904	Sim	autor	x					70083531319
70083567602	Sim	autor	x					70083547018
70083478297	Sim	autor e réu	x					70083659896
70083657858	Sim	autor e réu	x					70083666248
70083676866	Sim	autor	x					70083247940
70083494807	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083663708
70083473728	Sim	autor e réu	x	x		x		70083683946
70083470682	Sim	autor e réu	x					70083717108
70083616078	Sim	autor e réu	x					70083602615
70083611384	Sim	autor		x		x		70083493155
70083661710	Sim	autor e réu	x					70083430736
70083642421	Sim	autor e réu	x	x		x		70083567164
70083674655	Sim	autor e réu	x	x		x		70083599159
70083601591	Sim	réu		x	x		redução	70083594432
70083601500	Sim	réu		x	x		redução	70083639682
70082271172	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083650127
70081975302	Sim	réu		x	x		redução	70083663849
70082193574	Sim	autor e réu	x					70083538827
70082347816	Sim	autor	x					70083556647
70082292061	Sim	autor e réu	x	x		x		70083465658
70082152141	Sim	autor	x					70083589994
70082172586	Sim	autor e réu	x	x		x		70083608380
70082007220	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083656454
70082016924	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083688820
70082133596	Sim	autor	x					70083695981
70082476409	Sim	autor e réu	x					70083140822
70082257866	Sim	autor e réu	x	x		x		70083122580
70082090093	Sim	réu		x	x		redução	70083512640
70082717752	Sim	autor	x					70083516302
70082271347	Sim	autor		x		x		70082941733
70082505546	Sim	réu	x					70083698076
70081970279 - rec	Sim	réu	x					70083338038
70082265877	Sim	autor e réu	x	x		x		70075295725
70082269655	Sim	autor		x		x		70083604199
70082278482	Sim	autor	x					70083604264
70082162595	Sim	autor	x					70083506337
70082149675	Sim	autor e réu	x	x		x		70083531053

70082345141	Sim	autor e réu	x	x		x		70083569012
70082043563	Sim	autor e réu	x					70083639229
70082366998	Sim	autor	x					70083600643
70082245382	Sim	autor		x		x		70083613075
70082180092	Sim	autor	x					70083608992
70082147471	Sim	réu		x	x		redução	70083699660
70082003153	Sim	réu	x					70083048504
70082112392	Sim	réu		x	x		redução	70082317793
70082081399	Sim	autor e réu	x	x		x		70083705715
70082119603	Sim	autor	x					70083643379
70082150764	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083639898
70082074345	Sim	réu	x					70083043455
70082255654	Sim	autor e réu	x	x		x		70083428714
70082151010	Sim	autor	x					70083383489
70082240466	Sim	autor e réu	x					70083646125
70082322074	Sim	autor	x					70083645945
70082233867	Sim	réu	x					70083597450
70081366767	Sim	réu		x				70083471805
70080708878	Sim	autor e réu	x	x		x		70083480079
70083351825	Sim	réu	x					70083590802
70082583659	Sim	autor e réu	x	x		x		70083519355
70082678707	Sim	autor e réu	x	x		x		70083516922
70082531401	Sim	réu		x	x		redução	70044189843
70083475491	Sim	réu	x					70071671325
70082545229	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083608042
70082569385	Sim	réu	x					70083479204
70082741349	Sim	réu	x					70083609131
70082746652	Sim	réu	x					70083663484
70082808551	Sim	autor	x					70083135566
70082005968	Sim	autor		x		x		70083449025
70082920786	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083620377
70082601170	Sim	réu	x					70083119933
70082452376	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082415530
70082769381	Sim	réu	x					70083508952
70082039777	Sim	réu		x	x		redução	70083667535
70083327825	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083171215
70082313438	Sim	autor	x					70081962680
70082724782	Sim	réu		x	x		redução	70081999138
70082461906	Sim	autor e réu	x					70082333873
70082640608	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082373812
70082782137	Sim	réu	x					70082355322
70082270356	Sim	autor e réu	x					70082114190
70082869777	Sim	autor e réu	x	x				70082229873
70082874108	Sim	réu	x					70083062430

70082891987	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70082002411
70083565101	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082163700
70083676189	Sim	autor	x					70082207184
70083667949	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082365412
70083613083	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082680331
70083497537	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082029711
70083533190	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082052507
70083442509	Sim	r�u	x					70081990335
70083469528	Sim	autor e r�u	x	x		x		70081970279
70083665588	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082085903
70082397688	Sim	autor		x		x		70082269465
70083625855	Sim	r�u	x					70082334772
70083366922	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082347675
70083415737	Sim	autor		x		x		70082073610
70083519066	Sim	autor	x					70082368325
70083611152	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082351792
70083575480	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082353533
70082367079	Sim	r�u	x					70082249491
70083662007	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082211343
70083679613	Sim	autor		x		x		70082292095
70083677674	Sim	autor	x					70082150020
70083677112	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082817503
70081341299	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082047697
70080315120	Sim	r�u	x					70081969099
70083452938	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082109687
70083377812	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082024639
70083597443	Sim	autor	x					70082229998
70083424697	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082236274
70083469080	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082218439
70083468504	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082364084
70083358713	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082351289
70083523936	Sim	r�u	x					70082241605
70083316992	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082211509
70082803537	Sim	autor e r�u	x					70082080151
70082022849	Sim	r�u	x					70082032202
70083327122	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082667148
70083547000	Sim	autor e r�u	x					70083086413
70083528661	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083051086
70083583971	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083353391
70082373853	Sim	autor e r�u	x					70082812033
70081967572	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082543273
70081939944	Sim	autor e r�u	x	x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082550039
70082081787	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082716879
70082826207	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082221185

70082598236	Sim	r�u	x					70082422932
70082661505	Sim	autor	x					70082501388
70082208430	Sim	autor		x		x		70082532995
70083398479	Sim	autor		x		x		70082741323
70064888795	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70081622573
70081150898	Sim	r�u	x					70081949307
70082361239	Sim	r�u	x					70083384321
70083604421	Sim	autor		x		x		70082788712
70083399444	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082913625
70083445858	Sim	autor		x		x		70083337618
70083408799	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083331603
70083323477	Sim	r�u	x					70083096248
70083969287	Sim	r�u	x					70082542341
70083024265	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083316414
70083468181	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082346644
70084019678	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082733643
70083885426	Sim	autor e r�u	x					70082571613
70083978296	Sim	r�u	x					70082184516
70083814541	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083063867
70083827329	Sim	autor	x					70083165449
70083864066	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082024050
70083527747	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082845447
70083518324	Sim	r�u	x					70082870957
70083407767	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082600107
70083450346	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081977316
70083458596	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082287624
70083552836	Sim	autor	x					70082288846
70083516872	Sim	r�u	x					70081857344
70083917963	Sim	r�u	x					70082683335
70083983197	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082675661
70083519280	Sim	r�u	x					70082638958
70083497669	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082569237
70083554634	Sim	autor e r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082450388
70084013796	Sim	r�u	x					70082238619
70083993063	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082509928
70083427773	Sim	autor		x		x		70082378100
70083995076	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083520023
70083418400	Sim	autor e r�u	x					70083642744
70083568006	Sim	autor e r�u	x					70083593558
70083483057	Sim	autor		x		x		70083552109
70083534131	Sim	autor		x		x		70083520866
70083415588	Sim	autor		x		x		70083549493
70084070259	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083459123
70083790113	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70080517543

70083946723	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083652552
70083844035	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083658286
70084058270	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083363192
70083817429	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082438714
70083927269	Sim	autor e réu	x					70083413658
70083887133	Sim	autor e réu	x					70083531145
70084070242	Sim	autor e réu	x	x		x		70083567529
70083905026	Sim	autor	x					70083545988
70083989004	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083518472
70083556266	Sim	autor		x		x		70082427063
70083544965	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083594408
70083530295	Sim	autor e réu	x	x				70083674549
70083515692	Sim	autor e réu	x	x				70083593921
70083507343	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083414011
70083883504	Sim	réu	x					70082937491
70083964601	Sim	réu	x					70083429613
70083938415	Sim	réu		x	x		redução	70083569608
70083821645	Sim	réu	x					70082352923
70083969261	Sim	réu		x	x		redução	70083490391
70084052232	Sim	réu	x					70081792210
70084052562	Sim	réu		x				70083348607
70083946624	Sim	réu	x					70082708447
70083523696	Sim	autor e réu	x	x		x		70082797705
70083803312	Sim	réu	x					70082796137
70083821793	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082743626
70082919358	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082790999
70083790964	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083544221
70083957845	Sim	réu	x					70083590455
70083905315	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083676833
70083969188	Sim	réu	x					70082879180
70083604561	Sim	réu	x					70082367608
70083373837	Sim	réu	x					70082090143
70083792846	Sim	réu		x	x		redução	70082067331
70083690115	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082179326
70083577791	Sim	autor e réu	x	x				70082063538
70083920124	Sim	réu	x					70082864257
70083986521	Sim	réu	x					70083123117
70083839621	Sim	autor e réu		x		x		70082739566
70083872069	Sim	autor e réu	x	x				70082725128
70083977181	Sim	autor e réu	x	x				70082663089
70083946483	Sim	réu		x	x		redução	70082654914
70081244329	Sim	réu	x					70082768169
70081102709	Sim	autor e réu	x	x				70082557810
70081060758	Sim	réu	x					70082232919

70079983391	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081265167
70081914749	Sim	réu		x	x		redução	70082360918
70081857245	Sim	autor e réu	x	x		x		70083394338
70081186363	Sim	autor	x					70082415191
70081836579	Sim	autor		x		x		70082694027
70081719932	Sim	autor	x					70082706623
70081933707	Sim	autor		x		x		70083668285
70081925513	Sim	autor	x					70083537514
70080881444	Sim	autor		x		x		70084008200
70081770067	Sim	autor		x		x		70083370965
70081388746	Sim	autor		x		x		70083604728
70081923476	Sim	autor		x		x		70083952374
70081274599	Sim	autor e réu		x		x		70084012665
70081560518	Sim	autor e réu	x					70083986513
70080977564	Sim	réu		x	x		redução	70084019629
70081501603	Sim	réu		x	x		redução	70084044080
70081892796	Sim	réu		x	x		redução	70083924332
70081676462	Sim	réu		x	x		redução	70083968263
70082719733	Sim	réu		x	x		redução	70083257105
70082738626	Sim	réu		x	x		redução	70083337691
70082750654	Sim	réu	x					70083851980
70082761636	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083706531
70081675241	Sim	réu	x					70083900704
70079920229	Sim	autor e réu	x	x		x		70083788398
70082583287	Sim	autor e réu	x	x		x		70083586057
70082710047	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70084080175
70082247982	Sim	réu	x					70084015270
70081893505	Sim	autor e réu	x	x				70083920173
70082597394	Sim	réu		x	x		redução	70083919498
70083009522	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083786384
70081422032	Sim	autor		x		x		70083943076
70083029496	Sim	autor		x		x		70084076512
70083233882	Sim	autor	x					70084047521
70083144758	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083377572
70083046573	Sim	autor		x		x		70083572438
70082683277	Sim	autor e réu	x	x		x		70083565614
70082664640	Sim	réu	x					70083560169
70082836115	Sim	autor		x		x		70083787325
70082788092	Sim	réu	x					70083496273
70082450503	Sim	réu		x	x		redução	70083535799
70082710096	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083537944
70082904517	Sim	réu	x					70083455097
70082760547	Sim	réu		x	x		redução	70083504894
70082743519	Sim	réu		x	x		redução	70083875997

70082726936	Sim	autor e réu	x	x				70083869073
70082724816	Sim	réu	x					70083954925
70082917436	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70084044387
70081648719	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70083551598
70082847849	Sim	réu	x					70084056076
70081846099	Sim	réu		x	x		redução	70083531376
70083240069	Sim	autor	x					70084014497
70083212753	Sim	autor	x					70083988691
70083177808	Sim	autor		x		x		70083559476
70082784695	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083554139
70082150822	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083518894
70082211129	Sim	réu	x					70083439802
70081792335	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083512038
70081923161	Sim	réu		x	x		redução	70083598870
70081867095	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083542977
70082123829	Sim	autor e réu	x	x		x		70083536821
70082065368	Sim	autor	x					70083814251
70082850231	Sim	réu	x					70083870345
70082094475	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70084038397
70082762535	Sim	réu	x					70083992966
70082086943	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083834218
70082299470	Sim	autor		x		x		70083836239
70081581621	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083868240
70082518622	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083836130
70082255886	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083561282
70082260084	Sim	réu		x	x		redução	70083572016
70082587684	Sim	autor	x					70083905166
70082894304	Sim	réu		x	x		redução	70083863720
70082905050	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083863480
70082401225	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083863993
70082109729	Sim	réu	x					70083898296
70082419367	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083363234
70082111543	Sim	réu		x	x		redução	70083712216
70082304619	Sim	autor e réu	x					70083697029
70082351545	Sim	autor e réu	x	x		x		70083902973
70082480492	Sim	autor e réu	x					70083957829
70082704933	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083197574
70082638974	Sim	réu		x				70084036169
70082672064	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083967992
70082672171	Sim	autor	x					70084144278
70082959420	Sim	réu	x					70083509018
70082915661	Sim	réu	x					70083974204
70081957631	Sim	réu	x					70083821777

70082429556	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083331090
70082421678	Sim	autor e réu	x	x		x		70083352708
70082692146	Sim	réu		x	x		redução	70083355644
70082676792	Sim	autor	x					70084015262
70082557216	Sim	autor	x					70083544791
70082561366	Sim	réu	x					70083853689
70082546482	Sim	réu	x					70083807347
70082881327	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083822486
70083097154	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083525766
70081928004	Sim	autor		x		x		70084076454
70082533985	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70084046069
70082542622	Sim	autor e réu	x					70083851923
70082701772	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70084059815
70082605981	Sim	réu	x					70083126755
70083083691	Sim	autor e réu	x					70083366245
70082763095	Sim	réu		x	x		redução	70084124692
70082785486	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083743500
70082235763	Sim	autor e réu	x	x		x		70083956656
70083031963	Sim	autor		x		x		70083883355
70083038869	Sim	réu		x	x		redução	70083573014
70082178609	Sim	autor e réu	x					70083817288
70082909615	Sim	autor		x		x		70083261990
70082938952	Sim	autor	x					70081568404
70082392580	Sim	réu	x					70081533283
70082860677	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081934960
70082755984	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081437790
70082732587	Sim	réu	x					70081949729
70082076316	Sim	autor e réu	x					70081073876
70082909631	Sim	réu		x	x		redução	70081852972
70082373994	Sim	réu	x					70081713893
70082627845	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081044083
70081754863	Sim	réu	x					70080765308
70081762908	Sim	réu		x	x		redução	70081552036
70082353350	Sim	autor	x					70081406290
70082258260	Sim	autor e réu	x	x		x		70081223265
70082536194	Sim	autor	x					70081112757
70082800368	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081213183
70083065698	Sim	autor e réu	x					70081819070
70082902453	Sim	autor e réu	x					70081881948
70082053554	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081873317
70083097907	Sim	réu	x					70081912800
70082231325	Sim	autor e réu	x					70081685257
70082160169	Sim	autor e réu	x					70081613242
70082201344	Sim	autor		x		x		70081596264

70081796096	Sim	autor e réu	x	x		x		70081570343
70082882887	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081527020
70082138660	Sim	réu	x					70081432783
70082542846	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081352999
70082696162	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083187872
70082373408	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081579138
70082009119	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081598344
70082199670	Sim	autor e réu	x					70082907940
70082204710	Sim	autor	x					70083060327
70082943762	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081838534
70082888363	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70080926421
70082859695	Sim	réu	x					70080847478
70082435355	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081658759
70083053736	Sim	réu	x					70082659897
70082536848	Sim	réu	x					70081952723
70082505835	Sim	autor e réu	x					70081726085
70082425448	Sim	autor		x		x		70082746405
70082733718	Sim	autor e réu	x	x				70082758889
70082348954	Sim	autor e réu	x	x		x		70082755224
70082393406	Sim	réu		x				70082875758
70082013210	Sim	autor	x					70074750647
70082194267	Sim	autor e réu	x					70082373192
70081675886	Sim	réu		x	x		redução	70082876020
70082258500	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083230813
70083149153	Sim	réu	x					70083172247
70083134023	Sim	autor e réu	x					70083152637
70082152992	Sim	réu	x					70083074609
70082573882	Sim	réu		x	x		redução	70083152942
70082951518	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083096834
70082492935	Sim	autor e réu	x	x		x		70083037564
70082545849	Sim	autor		x		x		70083237123
70083130831	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083091157
70082705963	Sim	autor	x					70082087164
70083121707	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082539818
70082170051	Sim	réu	x					70082389818
70082514126	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082751744
70082651415	Sim	réu	x					70082745266
70082606393	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082789561
70082585803	Sim	autor e réu	x	x		x		70083072603
70082940453	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081598393
70081962094	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082902537
70082305715	Sim	réu		x	x		redução	70082939570
70082357880	Sim	autor e réu	x	x		x		70082546565

70082248832	Sim	autor e réu	x					70082698374
70082256736	Sim	autor e réu	x					70082669714
70082257445	Sim	autor	x					70082662941
70083144543	Sim	autor	x					70082543091
70082964602	Sim	autor e réu	x					70081966970
70082595935	Sim	autor e réu	x					70081790081
70082728916	Sim	autor	x					70082177726
70082104225	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081999849
70081266173	Sim	autor e réu	x					70081960452
70082265638	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081708323
70082352030	Sim	réu		x	x		redução	70082460353
70082489485	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081792335
70082505751	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082751538
70082363946	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082787219
70082565730	Sim	réu	x					70082581232
70081765968	Sim	autor e réu	x	x				70082689282
70081648537	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082858762
70081805327	Sim	réu	x					70082717711
70082015876	Sim	autor		x		x		70082711151
70081983314	Sim	autor e réu	x	x		x		70082292772
70083093278	Sim	réu		x	x		redução	70082186172
70082563594	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082674623
70082478124	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082532748
70081859902	Sim	autor e réu	x					70082393620
70082462185	Sim	réu	x					70082391707
70081869687	Sim	réu		x	x		redução	70082466186
70083005090	Sim	autor		x		x		70082517467
70082584442	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082787672
70082041930	Sim	autor e réu	x	x		x		70082588088
70082783036	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082103524
70082847146	Sim	réu		x	x		redução	70082133778
70082834110	Sim	réu		x	x		redução	70081975419
70082510595	Sim	réu	x					70082877804
70082400185	Sim	autor	x					70082862830
70082314071	Sim	autor	x					70081940074
70082058769	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082916537
70082207507	Sim	autor e réu	x	x				70082547654
70082246547	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082857343
70082618604	Sim	autor e réu	x	x		x		70083079673
70082596032	Sim	autor	x					70082158783
70082755109	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082219577
70082556747	Sim	autor	x					70082416272
70082692906	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082903378
70082542648	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082190935

70082182619	Sim	autor		x		x		70081934226
70082954504	Sim	autor e réu	x					70082928953
70083114207	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70082754482
70083115550	Sim	réu	x					70082296781
70083115428	Sim	de ofício e réu		x		x		70082030545
70082501412	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082530429
70082012154	Sim	autor		x		x		70082324518
70081992901	Sim	autor		x		x		70082246125
70081802944	Sim	autor		x		x		70082599432
70082352188	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082635277
70081974925	Sim	réu	x					70082905902
70081917882	Sim	réu	x					70082749789
70081786170	Sim	autor		x		x		70082080557
70078375011	Sim	autor e réu	x	x				70082077041
70079296315	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082237900
70083492074	Sim	autor		x		x		70082311903
70081893737	Sim	autor	x					70082994773
70081224867	Sim	autor e réu	x					70082213497
70081827701	Sim	autor		x		x		70082196940
70081522484	Sim	autor	x					70083104232
70082723339	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082386343
70082886870	Sim	de ofício			x		desconstituição	70082388059
70082890963	Sim	réu		x				70081901233
70083285841	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082130881
70082806050	Sim	réu	x					70082935453
70082959362	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082397852
70082847195	Sim	autor	x					70082673559
70082861139	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082669805
70083155549	Sim	autor		x		x		70082711185
70083260554	Sim	autor e réu		x		x		70082720327
70083267252	Sim	réu		x	x		redução	70082969668
70082718073	Sim	autor e réu	x	x		x		70081833816
70082688599	Sim	réu	x					70082323601
70082928722	Sim	réu	x					70082411133
70082863366	Sim	réu		x	x		redução	70082393927
70082883430	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082768649
70082939174	Sim	autor		x		x		70080177587
70082870601	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082884743
70082746090	Sim	autor e réu	x	x		x		70082566548
70082830514	Sim	autor	x					70082444274
70082770447	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082453069
70082333972	Sim	autor e réu		x	x		redução	70082048471
70082902578	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082274804
70083155705	Sim	autor e réu	x					70081838443

70083311266	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082978156
70082266222	Sim	de ofício e autor		x	x	x	redução	70082010802
70082550310	Sim	autor e réu	x	x		x		70082038795
70082809427	Sim	réu		x	x		redução	70082203183
70083153775	Sim	réu		x	x		redução	70082952185
70083258202	Sim	autor e réu	x					70081974347
70083259903	Sim	réu		x	x		redução	70082193301
70083276626	Sim	réu	x					70082055948
70082797879	Sim	autor	x					70082564915
70082944315	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082892613
70083154724	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082120817
70083293225	Sim	réu		x				70082860362
70079520383	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081984106
70083077982	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082250366
70083241125	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083079731
70083328401	Sim	autor		x		x		70082514100
70083068064	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083090506
70083224287	Sim	autor	x					70082747783
70083348052	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082365214
70083343624	Sim	réu	x					70082534975
70083233205	Sim	réu		x	x		redução	70082340894
70083320804	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082217431
70083295444	Sim	autor		x		x		70082373622
70083173252	Sim	autor		x		x		70081595118
70083351593	Sim	autor		x		x		70082132986
70083338871	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082616160
70082038050	Sim	autor e réu	x					70082690934
70083030668	Sim	réu	x					70082131343
70082747791	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081782344
70083236273	Sim	autor e réu	x	x		x		70081026809
70083303305	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082071713
70083165977	Sim	autor e réu	x	x		x		70082823899
70083277806	Sim	réu	x					70082502519
70083264796	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081858847
70083275875	Sim	réu		x	x		redução	70082490608
70082954116	Sim	autor e réu		x		x		70082542655
70083364356	Sim	autor e réu	x	x		x		70082516907
70083238675	Sim	autor e réu	x					70082506726
70083223529	Sim	autor		x		x		70082350547
70083131383	Sim	autor e réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082661844
70083309385	Sim	autor		x		x		70083169359
70082547589	Sim	autor		x		x		70083089276
70082744483	Sim	autor	x					70083123729

70082777707	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083076943
70082743113	Sim	autor e réu	x					70083084178
70082214917	Sim	réu	x					70081861031
70082129560	Sim	réu	x					70083045229
70082172719	Sim	réu	x					70082189028
70080048184	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081914947
70081806788	Sim	réu		x	x		redução	70082522111
70081361685	Sim	réu		x	x		redução	70082614041
70083130674	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082691619
70081561755	Sim	autor e réu	x					70082890153
70082401886	Sim	réu	x					70083114520
70082820101	Sim	autor	x					70082683111
70082680844	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082058405
70082875535	Sim	réu	x					70081652109
70082566332	Sim	autor	x					70083140798
70081637407	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083074872
70082372145	Sim	réu	x					70082338682
70083130120	Sim	réu	x					70083153155
70083330845	Sim	réu	x					70082759960
70083372045	Sim	autor	x					70082154345
70082002882	Sim	réu	x					70081779563
70082684838	Sim	autor	x					70081781940
70082796541	Sim	autor e réu	x					70082352881
70082175209	Sim	autor		x		x		70082338161
70082114299	Sim	autor e réu	x	x		x		70083074849
70082388422	Sim	autor e réu	x					70082026600
70081853145	Sim	réu	x					70082837840
70082668872	Sim	réu		x	x		redução	70082444167
70081586505	Sim	réu	x					70082848839
70082562844	Sim	autor e réu	x					70082979642
70083315705	Sim	autor	x					70081911000
70081317596	Sim	autor e réu	x	x		x		70081918229
70082271818	Sim	réu	x					70081885188
70082600412	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082965070
70083132415	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083133389
70083092122	Sim	réu	x					70082830084
70082352238	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082662750
70082972910	Sim	autor e réu	x	x		x		70083152728
70082816489	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70078653508
70083202374	Sim	autor e réu		x	x		redução	70082229881
70083238535	Sim	autor	x					70082051806
70083106898	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082865213
70082738394	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082416520
70082645094	Sim	réu		x	x		redução	70082334871

70083224014	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082814013
70083214437	Sim	autor		x		x		70081854218
70082897653	Sim	autor		x		x		70081907818
70082756594	Sim	réu	x					70082164088
70082862566	Sim	réu		x	x		redução	70081678344
70082755018	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083021329
70083127316	Sim	autor	x					70081495632
70083093591	Sim	autor		x		x		70082402017
70082937780	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082865759
70083082271	Sim	réu		x	x		redução	70082557356
70083061473	sim	autor	x					70082567207
70083176461	Sim	autor		x		x		70082729518
70083191197	Sim	réu	x					70082720491
70083202150	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082556226
70082995861	Sim	autor	x					70082265448
70082989195	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082481375
70082862301	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083091173
70083080440	Sim	réu	x					70083125286
70082977539	Sim	réu	x					70083073080
70083213058	Sim	autor e réu	x	x		x		70082323809
70083158907	Sim	autor e réu	x	x		x		70082527193
70083086678	Sim	autor		x		x		70082408097
70083038992	Sim	autor	x					70083093328
70083144527	Sim	réu	x					70083295436
70083114793	Sim	réu		x	x		redução	70083288100
70082909383	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083478727
70082916073	Sim	réu	x					70083466615
70082865619	Sim	autor		x		x		70083539791
70081648719	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70081655730
70082516873	Sim	réu		x	x		redução	70079679510
70082357641	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081490294
70082838194	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081762882
70083093161	Sim	réu	x					70083509174
70082947540	Sim	réu	x					70083419309
70077548287	Sim	réu	x					70083489591
70083104679	Sim	réu		x	x		redução	70081171456
70083062653	Sim	autor	x					70081600173
70080723687	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081334690
70083135798	Sim	autor e réu	x					70081345969
70083132712	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70080771389
70082299975	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081643371
70083105924	Sim	réu		x				70081584740
70082676339	Sim	autor e réu	x	x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081114530
70082953506	Sim	autor e réu	x					70083283366

								70083181230
								70076812635
								70083102871
								70081898090
								70083044016
								70082810045
								70082964701

18ª Câmara Cível	Percentuais: Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 71,273%	Percentuais: Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 28,726%	Mantida a sentença ou provido recurso em benefício apenas ao autor: 517	Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 212	Teor do prejuízo Improcedência: 58 - 27,358% Redução: 122 - 57,547% Desconstituição: 16 - 7,547%	Teor do prejuízo Correção mon. ou juros morat.: 10 - 4,716% Ônus sucumb.: 6 - 2,83% AJG:	Recurso do réu provido, ou provido em parte, sem prejuízo ao autor: 9	
Número do recurso	Sentença procedente ou procedente em parte	Quem recorre	Recurso(s) desprovido(s) ou não conhecido	Recurso(s) provido(s) ou provido(s) em parte	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao autor	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao réu	Conteúdo do prejuízo ao autor (mérito)	Lista de recursos pesquisados (não utilizados)
70078057817	Sim	réu	x					70083266205
70083148148	Sim	réu	x					70083267336
70081902819	Sim	autor e réu	x					70083222174
70081901902	Sim	autor		x		x		70082849852
70082789967	Sim	autor		x		x		70083221093
70082616228	Sim	autor e réu	x	x		x		70083180299
70082736976	Sim	autor e réu	x					70083175554
70081660474	Sim	réu		x	x		redução	70083025536
70082557406	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082849605
70081468563	Sim	réu	x					70082734351
70082005257	Sim	autor	x					70083131813
70081972713	Sim	autor	x					70083061978
70079402988	Sim	autor		x		x		70080961899
70082040965	Sim	réu	x					70081753683
70081597841	Sim	autor	x					70083082875
70081587990	Sim	autor e réu	x	x		x		70082777764
70081527186	Sim	autor e réu	x					70081692261
70081468050	Sim	autor		x		x		70082528787
70081721201	Sim	autor e réu	x					70082556309
70082248261	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70079138228
70082796632	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081648842
70081221053	Sim	autor e réu	x	x		x		70081116469
70081583791	Sim	autor e réu	x					70081334328
70081419590	Sim	denunciada	x					70081600926
70081662850	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081495582
70081743312	Sim	réu	x					70082952060
70081688384	Sim	autor e réu	x	x		x		70081755092
70081333346	Sim	autor e réu	x					70081865461

70081622466	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081954968
70081432742	Sim	réu	x					70082503434
70080277403	Sim	réu	x					70079444683
70081909673	Sim	réu	x					70083103689
70081844243	Sim	réu	x					70082719345
70081739054	Sim	réu	x					70081978009
70081511230	Sim	réu		x	x		desconstituição	70081735144
70081762106	Sim	autor e réu	x					70081913691
70081468142	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081745911
70080665441	Sim	réu	x					70081946253
70082511148	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081959181
70082029240	Sim	autor e réu	x	x		x		70081777773
70081765224	Sim	réu		x	x		redução	70081781692
70081474744	Sim	autor	x					70081807596
70081338410	Sim	réu	x					70081869430
70081238552	Sim	réu	x					70081858870
70081420002	Sim	réu	x					70077986214
70081426561	Sim	de ofício			x		desconstituição	70082538539
70081648230	Sim	réu	x					70082308149
70081520959	Sim	réu	x					70082180787
70081556870	Sim	réu	x					70081240103
70081422743	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70081172710
70081899411	Sim	autor e réu	x	x		x		70081101826
70081998247	Sim	autor	x					70081557761
70081956963	Sim	autor	x					70081657132
70082086968	Sim	réu		x	x		desconstituição	70081711541
70082074857	Sim	autor	x					70081910010
70081203721	Sim	réu	x					70081934697
70081647497	Sim	réu	x					70081989311
70081242653	Sim	réu		x	x		redução	70081993834
70081412702	Sim	autor e réu	x					70082551623
70082741745	Sim	autor	x					70081953838
70082597675	Sim	réu	x					70081810699
70081822264	Sim	réu	x					70081636664
70081857153	Sim	réu	x					70081572091
70081759631	Sim	autor	x					70081581332
70081733479	Sim	réu		x	x		redução	70081490120
70082008491	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70081472524
70081957052	Sim	réu	x					70080732274
70082580564	Sim	réu	x					70081771487
70082546920	Sim	réu		x	x		redução	70081792319
70083042127	Sim	réu	x					70081796047
70082582305	Sim	réu	x					70081894768
70081396814	Sim	autor e réu	x					70082696576

70081898892	Sim	autor	x					70081749905
70081816142	Sim	r�eu	x					70081924508
70081821217	Sim	autor		x		x		70081589822
70081821241	Sim	autor	x					70082908708
70082304171	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70082322041
70082675695	Sim	autor		x		x		70082063447
70082899428	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70081664609
70082683426	Sim	autor e r�eu	x					70081552630
70082326679	Sim	autor	x					70082248873
70082690348	Sim	r�eu	x					70082082694
70082690348 - rec	Sim	r�eu	x					70082163569
70082705120	Sim	autor e r�eu	x					70082075649
70082084252	Sim	autor	x					70081795916
70082249715	Sim	r�eu	x					70081796948
70082803453	Sim	autor	x					70082014614
70082773334	Sim	r�eu	x					70081706772
70081991747	Sim	autor	x					70082784216
70082051673	Sim	r�eu	x					70082991258
70081584229	Sim	autor	x					70081711723
70081584229 - rec	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70081543910
70082412453	Sim	r�eu	x					70081618241
70082841081	Sim	autor	x					70081619041
70083128843	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70081996068
70081902660	Sim	autor e r�eu	x					70082479916
70082782582	Sim	autor	x					70080078751
70082392689	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70081595019
70082655309	Sim	r�eu	x					70080748809
70081651705	Sim	autor	x					70081491862
70082654146	Sim	autor e r�eu	x	x		x		70081494262
70082562281	Sim	autor	x					70081447724
70082480526	Sim	r�eu	x					70081882060
70082278615	Sim	autor	x					70082882549
70082297565	Sim	autor		x		x		70081769747
70082386616	Sim	autor	x					70082601667
70082830340	Sim	autor e r�eu	x					70081767287
70083118802	Sim	r�eu	x					70078176831
70082345596	Sim	r�eu	x					70081852626
70082617762	Sim	r�eu		x				70082575226
70082549528	Sim	de of�cio			x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081925067
70082428434	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70081719973
70082639915	Sim	r�eu	x					70081991143
70082654658	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70081799439
70082610445	Sim	r�eu	x					70082568106
70081061640	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082085499

70082551599	Sim	r�u	x					70082506114
70082134057	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081704306
70082486267	Sim	autor	x					70081255762
70082529215	Sim	autor	x					70081845372
70082598400	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70081863128
70082955543	Sim	autor		x		x		70081887861
70082864356	Sim	r�u		x	x		�nus sucumbenciais	70082610767
70083236208	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082057571
70083248443	Sim	autor	x					70082939240
70083260752	Sim	autor	x					70082804063
70083157883	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082822735
70083201053	Sim	autor e r�u		x	x	x	�nus sucumbenciais	70082664855
70083189191	Sim	r�u	x					70082736315
70083228791	Sim	autor		x		x		70082747080
70083235192	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082838087
70083248328	Sim	autor	x					70082479668
70083125468	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082690496
70083274217	Sim	r�u	x					70082691205
70083201913	Sim	autor	x					70082874025
70083216648	Sim	r�u	x					70082781725
70079399846	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082744467
70083020719	Sim	r�u	x					70082994252
70083253955	Sim	autor e r�u	x					70082409939
70083174649	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082704578
70082962762	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082582321
70082027533	Sim	autor e r�u	x					70082764275
70081203473	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70082680109
70080348964	Sim	autor e r�u	x					70082783713
70082270372	Sim	r�u	x					70082421645
70082542556	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082826322
70082584079	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083000042
70079092383	Sim	autor e r�u	x					70083332775
70081897266	Sim	autor e r�u	x					70083314419
70082229626	Sim	autor e r�u	x					70083242347
70082048513	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083264010
70081069924	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083081869
70082482209	Sim	r�u	x					70083073957
70081980906	Sim	autor e r�u	x					70082605270
70082053083	Sim	autor	x					70083158543
70082380403	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083155689
70082437328	Sim	r�u	x					70083273102
70082735523	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083194456
70082751108	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082626425
70082016049	Sim	r�u	x					70082120304

70082620444	Sim	r�u		x	x		redu�o	70081562118
70081585531	Sim	denunciada	x					70081547598
70081480519	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083277996
70081480519 - rec	Sim	r�u		x	x		redu�o	70073479354
70081147522	Sim	r�u	x					70082667973
70082187808	Sim	r�u	x					70082588773
70083336537	Sim	r�u	x					70082523044
70083328427	Sim	autor e r�u	x	x		x		70081867525
70083317701	Sim	autor	x					70082623646
70083316299	Sim	autor	x					70082636242
70083088724	Sim	autor	x					70082629536
70083352260	Sim	autor		x		x		70082487554
70083259002	Sim	r�u	x					70082648080
70083426965	Sim	r�u	x					70082170614
70072410673	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082482027
70075741504	Sim	autor		x		x		70082429010
70068300854	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082592940
70082233131	Sim	autor	x					70082303298
70069959161	Sim	autor	x					70082533613
70076799105	Sim	r�u	x					70082747452
70082583840	Sim	r�u	x					70082595307
70076818244	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082607847
70082375684	Sim	r�u		x	x		redu�o	70080124803
70082887290	Sim	r�u	x					70082655291
70082841602	Sim	autor	x					70083176222
70082722406	Sim	r�u	x					70083181297
70082853805	Sim	r�u	x					70083270777
70082768862	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082951674
70082965617	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083288092
70082916321	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083226530
70082877879	Sim	autor		x		x		70082980137
70082737651	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083275321
70082879263	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082977869
70082716937	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082953274
70082882457	Sim	r�u	x					70083201574
70082846056	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083151670
70081686842	Sim	autor	x					70083168666
70082727983	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083259366
70082884289	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083210146
70082879438	Sim	autor	x					70083222570
70082651472	Sim	r�u		x	x		�nus sucumbenciais	70083218503
70082891755	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083155648
70082755265	Sim	r�u	x					70083041491
70082705906	Sim	autor	x					70081831117

70082898222	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082835414
70083162032	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083030866
70082847823	Sim	r�u	x					70082887357
70081870339	Sim	r�u	x					70083231522
70083008581	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083050286
70082888843	Sim	r�u	x					70083176297
70082996711	Sim	r�u	x					70083211466
70082718818	Sim	r�u	x					70082838228
70082703299	Sim	r�u	x					70082740945
70082796269	Sim	autor		x		x		70083089615
70082770835	Sim	r�u	x					70083123943
70082770769	Sim	autor e r�u	x					70083104182
70082925231	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082831132
70082723842	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082878620
70082922006	Sim	autor		x		x		70082695909
70082726654	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082414624
70083374769	Sim	autor		x		x		70082436817
70083360859	Sim	autor		x		x		70082291634
70083332726	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081867541
70083346718	Sim	r�u	x					70078125473
70083384396	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082411059
70083397158	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082585134
70081171670	Sim	r�u	x					70082496688
70083369884	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082064171
70081199028	Sim	r�u	x					70081827545
70078552783	Sim	autor e r�u	x					70081865586
70081402950	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082342270
70081515918	Sim	r�u	x					70082356759
70083072132	Sim	autor e r�u	x					70082464439
70083132605	Sim	autor e r�u	x					70081776015
70080790314	Sim	r�u	x					70064050537
70081928426	Sim	r�u	x					70082246604
70081302366	Sim	autor e r�u	x					70082057183
70081019713	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70082223652
70081964066	Sim	r�u		x	x		redu�o	70081963316
70082396904	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082494568
70081648354	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083192096
70081067837	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083371047
70081231961	Sim	r�u	x					70083378091
70081382228	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083350900
70081845901 - rec	Sim	autor e r�u	x					70083310524
70081845901	Sim	r�u	x					70082824921
70083505198	Sim	de of�cio			x		desconstitu�o	70083334318
70083443085	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083454579

70083439877	Sim	autor	x					70083378612
70083522060	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70082954397
70083529172	Sim	autor		x		x		70076651546
70083542597	Sim	r�eu	x					70075624254
70083360032	Sim	autor	x					70082780743
70083410589	Sim	autor e r�eu	x					70083353532
70083481028	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70083211334
70083511923	Sim	r�eu	x					70083219659
70083425769	Sim	r�eu	x					70082976796
70083428722	Sim	r�eu	x					70083080085
70082425653	Sim	r�eu	x					70083180141
70083476507	Sim	autor	x					70083423343
70083265256	Sim	autor	x					70082596990
70083473447	Sim	r�eu	x					70082600693
70083446682	Sim	autor		x		x		70082340043
70083090555	Sim	r�eu	x					70081976185
70083498006	Sim	r�eu	x					70082636770
70083448621	Sim	r�eu	x					70083286450
70082974668	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70083324384
70082884313	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70083370163
70082751405	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70076952555
70082830019	Sim	r�eu		x	x		desconstitu�ao	70083402115
70082868522	Sim	r�eu	x					70082662719
70082786898	Sim	r�eu	x					70082889890
70082886672	Sim	autor e r�eu	x	x		x		70082812355
70083155069	Sim	r�eu	x					70082693599
70083037093	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70082895376
70082964420	Sim	r�eu	x					70082859513
70083316695	Sim	autor e r�eu	x	x		x		70082999467
70082942236	Sim	r�eu	x					70082871260
70082120890	Sim	autor	x					70082675067
70083275354	Sim	autor e r�eu	x					70082848615
70082817289	Sim	r�eu	x					70082905308
70082844994	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70082680042
70083012583	Sim	r�eu	x					70082877069
70083071811	Sim	r�eu	x					70082312489
70083018788	Sim	r�eu	x					70082938820
70083017756	Sim	autor e r�eu	x	x		x		70082928847
70083220715	Sim	r�eu	x					70082842048
70083192427	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70082882457
70082929209	Sim	r�eu	x					70082668922
70083079525	Sim	r�eu	x					70082836081
70083177626	Sim	r�eu	x					70082990805
70082866567	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70082686478
70082978982	Sim	r�eu	x					70082745654

70082014465	Sim	r�u	x					70079829735
70083018655	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082674631
70083571760	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082677584
70083453845	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082773227
70083432302	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082937160
70081919185	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082878257
70082327826	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082915521
70082560996	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082919028
70082801648	Sim	r�u	x					70082974841
70082919374	Sim	r�u	x					70082953217
70082683053	Sim	r�u	x					70082880931
70082795303	Sim	autor	x					70082666611
70082643487	Sim	autor e r�u	x					70082907718
70082654443	Sim	autor		x	x		desconstitu�o	70082929514
70082594219	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082869413
70082623448	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082834409
70082087032	Sim	r�u	x					70082740135
70082699067	Sim	r�u	x					70083028647
70082878703	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083314633
70082793738	Sim	r�u		x				70083372789
70082893074	Sim	r�u	x					70083296186
70082699182	Sim	r�u	x					70083331777
70082728767	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083346775
70082878109	Sim	r�u	x					70082213653
70082704867	Sim	r�u	x					70083305847
70082534827	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083298349
70082563487	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083390674
70081471211	Sim	r�u	x					70083400952
70083091264	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083363994
70082339847	Sim	r�u	x					70083317487
70082313693	Sim	autor	x					70083306282
70081989006	Sim	autor		x		x		70083348680
70081956807	Sim	r�u	x					70082842881
70081714503	Sim	r�u	x					70083319491
70082747767	Sim	autor	x					70083388488
70082705930	Sim	autor		x		x		70079813242
70081568396	Sim	autor e r�u	x					70082542283
70081633232	Sim	r�u	x					70080323702
70081984445	Sim	autor e r�u	x					70081382822
70082360603	Sim	autor	x					70081818106
70082761495	Sim	autor	x					70080335870
70082584590	Sim	r�u	x					70080406937
70082172297	Sim	autor		x		x		70082631599
70082556499	Sim	r�u	x					70082433574

70082771700	Sim	réu		x	x		redução	70082731092
70083410522	Sim	autor		x		x		70081441701
70083234849	Sim	autor e réu	x	x		x		70080959026
70082200411	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70080042138
70082448101	Sim	autor	x					70080892912
70082197799	Sim	autor e réu	x					70081348732
70081919524	Sim	réu		x	x		redução	70083180489
70082233784	Sim	autor	x					70081533531
70082416496	Sim	réu		x	x		redução	70081450223
70082605676	Sim	réu	x					70081961211
70082285768	Sim	réu	x					70081312621
70083128140	Sim	autor		x		x		70081364572
70079917951	Sim	réu	x					70082575531
70083225243	Sim	autor	x					70082614603
70083392688	Sim	autor		x		x		70082257197
70082736554	Sim	réu	x					70082677220
70083493254	Sim	autor	x					70081532285
70083727065	Sim	réu	x					70083040063
70083657692	Sim	réu	x					70082623190
70083602870	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081407272
70083602896	Sim	autor	x					70081853996
70083663401	Sim	réu	x					70082337502
70083530303	Sim	réu	x					70080791296
70083419895	Sim	réu	x					70083566679
70083721860	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083485912
70083705855	Sim	réu	x					70083513986
70083674168	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083509794
70083530253	Sim	réu		x	x		redução	70083506816
70083670042	Sim	réu	x					70083464966
70083679522	Sim	réu	x					70083546580
70083686899	Sim	réu		x	x		redução	70083541409
70083669671	Sim	autor		x		x		70083518977
70083689463	Sim	réu	x					70083494716
70083666941	Sim	autor	x					70083414144
70083659680	Sim	autor	x					70083491670
70083652628	Sim	autor/de ofício		x	x	x	redução	70083409607
70083649004	Sim	autor e réu	x	x		x		70083328302
70083634394	Sim	réu	x					70083508242
70083638999	Sim	autor		x		x		70083455568
70083611079	Sim	autor	x					70083490862
70083611160	Sim	autor	x					70083445254
70083616748	Sim	réu	x					70083420174
70083610519	Sim	réu		x	x		redução	70082901901
70083609701	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70083477570

70083605402	Sim	r�eu	x					70083461947
70083598201	Sim	r�eu	x					70083404210
70083593897	Sim	r�eu	x					70083239228
70083594226	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70082734278
70083591685	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70079620605
70083674903	Sim	autor	x					70082813163
70083904193	Sim	autor	x					70082858176
70081738346	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082886367
70083439646	Sim	r�eu	x					70083120048
70071708820	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083015610
70082832734	Sim	r�eu	x					70082864307
70078085115	Sim	r�eu	desist�ncia					70082944638
70083338814	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70082937392
70082206509	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70083165043
70083236844	Sim	autor e r�eu	x	x		x		70083180158
70083267146	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70083346304
70083224865 - rec	Sim	autor e r�eu		x	x	x	�nus sucumbenciais	70082859919
70083224865	Sim	autor e r�eu		x	x		�nus sucumbenciais	70083066860
70083409136	Sim	r�eu	x					70083044941
70083370759	Sim	autor	x					70082856097
70083375998	Sim	r�eu	x					70082960568
70083386581	Sim	autor		x		x		70082953167
70083075309	Sim	autor		x		x		70083308429
70083384719	Sim	autor	x					70083085266
70083228122	Sim	r�eu		x				70083034546
70083266148	Sim	autor e r�eu	x					70082837691
70083936518	Sim	autor	x					70083043869
70083912147	Sim	autor	x					70083501155
70083689810	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083194118
70083648782	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70083441709
70083703371	Sim	r�eu	x					70083467571
70083450866	Sim	autor e r�eu	x	x	x		redu�ao	70083574459
70083731893	Sim	r�eu		x	x		redu�ao	70083524835
70083599233	Sim	r�eu	x					70083423087
70083222174	Sim	r�eu	x					70083438127
70083463430	Sim	r�eu	x					70082743378
70083556761	Sim	r�eu	x					70082613258
70083347062	Sim	r�eu	x					70082692658
70083425298	Sim	autor	x					70082445065
70074918905	Sim	r�eu	x					70082501644
70073466070	Sim	autor	x					70082596198
70081697286	Sim	r�eu		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082694878
70083465435	Sim	r�eu	x					70081985681
70081976557	Sim	r�eu		x				70080155179

70081876450	Sim	r�u	x					70082790544
70081568909	Sim	r�u	x					70082830159
70083141895	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082654864
70082612599	Sim	r�u	x					70082707399
70082532003	Sim	autor		x		x		70082524315
70081809949	Sim	r�u		x				70082710153
70081950370	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082676198
70083165134	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082757717
70083100784	Sim	autor e r�u	x					70082694928
70082234576	Sim	autor	x					70082502634
70082368788	Sim	autor e r�u	x	x		x		70080931413
70082015744	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082413261
70068335728	Sim	autor e r�u	x					70082573841
70081477333	Sim	r�u	x					70082896028
70081552382	Sim	r�u		x	x		�nus sucumbenciais	70081889354
70081822785	Sim	autor	x					70082378811
70083039305	Sim	r�u	x					70082874843
70083507533	Sim	autor e r�u	x					70082761594
70081828311	Sim	r�u	x					70082614389
70083519413	Sim	autor e r�u	x	x		x		70047322862
70083359422	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082586777
70083478230	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082281775
70082828054 - rec	Sim	r�u	x					70082224304
70081838930	Sim	r�u	x					70082637562
70083359067	Sim	r�u	x					70082370438
70081911794	Sim	r�u	x					70082809690
70081983124	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083229823
70083431627	Sim	r�u	x					70082209842
70083922138	Sim	autor	x					70082717950
70084035849	Sim	autor	x					70082761917
70083460873	Sim	r�u	x					70081575292
70083569053	Sim	r�u	x					70080738586
70083241075	Sim	autor	x					70081709743
70083497305	Sim	autor e r�u	x					70082031865
70083475095	Sim	autor	x					70082229154
70081563793	Sim	r�u	x					70082670076
70077088011	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082450214
70082724014	Sim	r�u	x					70082285743
70080721111	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70082514696
70083426130	Sim	autor	x					70082330283
70083196733	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083084632
70083196733 - rec	Sim	autor		x		x		70082596446
70083717835	Sim	autor		x		x		70082069071
70083249961	Sim	autor	x					70064265200

70083224055	Sim	autor		x		x		70082201922
70083521534	Sim	r�u	x					70083121830
70083407312	Sim	autor	x					70083249920
70083433649	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082466293
70083231076	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082742180
70083480905	Sim	r�u	x					70078318821
70083358655	Sim	r�u	x					70081732521
70082053331	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082393000
70069067577	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081805855
70083309062	Sim	autor		x		x		70082296104
70081607640	Sim	r�u		x	x		redu�o	70075272914
70077192664	Sim	r�u	x					70082241860
70083229161	Sim	autor	x					70082089269
70083464313	Sim	r�u		x				70082408550
70083430405	Sim	r�u	x					70082149386
70083465948	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083224584
70083330175	Sim	r�u	x					70082311739
70083122234	Sim	autor e r�u	x					70082757097
70083891374	Sim	autor	x					70083216994
70083906560	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082310582
70083973404	Sim	r�u	x					70056169519
70084035096	Sim	autor		x		x		70082509308
70084052737	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083339291
70083956862	Sim	r�u	x					70083114686
70084069921	Sim	autor	x					70082958976
70082801150	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082935487
70083673442	Sim	r�u	x					70083426114
70083882407	Sim	r�u	x					70083670422
70083614461	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083641142
70084009661	Sim	autor e r�u	x	x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083604660
70084010578	Sim	r�u	x					70083655175
70084019108	Sim	autor	x					70083518951
70083536045	Sim	r�u	x					70082086703
70083535971	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083551556
70084029834	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083598847
70083989426	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083562660
70084053412	Sim	r�u	x					70083593178
70084004043	Sim	r�u	x					70083604769
70083888396	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083616144
70083916395	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083664672
70083988642	Sim	autor	x					70083545772
70083978569	Sim	r�u	x					70083512731
70083979997	Sim	autor		x		x		70083521419
70084001726	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083317909

70083954750	Sim	autor e réu	x	x		x		70083090845
70083964932	Sim	réu	x					70083657494
70083606004	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083661645
70079622379	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083115543
70083466219	Sim	réu		x	x		redução	70083651760
70083454264	Sim	autor	x					70083742486
70082518531	Sim	réu	x					70083694406
70083137307	Sim	réu	x					70083688788
70077652113	Sim	autor	x					70083613851
70082769043	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083651331
70082652124	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083726380
70081810525	Sim	réu	x					70083724120
70082565532	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083715474
70083358234	Sim	réu		x	x		redução	70083672212
70083471953	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083675173
70083618983	Sim	réu	x					70083664763
70083332874	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083661421
70083596874	Sim	réu	x					70083655498
70082542531	Sim	réu	x					70083654244
70082787326	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083655266
70083090654	Sim	réu	x					70083651687
70082723164	Sim	autor	x					70083649582
70083137448	Sim	réu		x	x		redução	70083647545
70081789851	Sim	autor		x		x		70083638890
70081789851 - rec	Sim	réu	x					70083637926
70082423492	Sim	de ofício			x		desconstituição	70083633552
70083146605	Sim	réu	x					70083643601
70083123935	Sim	réu	x					70083628081
70082147182	Sim	autor	x					70083612960
70082795428	Sim	autor	x					70083620872
70083077669	Sim	réu	x					70083614651
70083408773	Sim	réu	x					70083615609
70083193938	Sim	réu	x					70083618280
70083719047	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083618710
70082848003	Sim	autor		x		x		70083607986
70083708297	Sim	autor	x					70083605824
70083658179	Sim	autor	x					70083606061
70083574798	Sim	réu	x					70083605089
70083538678	Sim	réu	x					70083604405
70083225664	Sim	autor e réu	x					70083601997
70083170894	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083602482
70082942889	Sim	réu	x					70083387951
70083603753	Sim	réu		x	x		redução	70083586933
70082032616	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083597575

70082515321	Sim	r�u	x					70083591925
70083202234	Sim	autor e r�u	x					70083554535
70083429233	Sim	r�u	x					70083596619
70083374298	Sim	r�u	x					70083593400
70083307058	Sim	r�u	x					70083339465
70082428335	Sim	r�u	x					70083610121
70083279059	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083609768
70083253054	Sim	r�u	x					70083590026
70083264564	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082548173
70083158774	Sim	autor e r�u	x					70082875121
70083877795	Sim	r�u		x	x		redu�o	70080752454
70083827311	Sim	autor e r�u	x	x		x		70078614104
70084011857	Sim	r�u	x					70083238832
70083533042	Sim	autor	x					70083608711
70082965278	Sim	autor e r�u	x					70083608745
70082118217	Sim	autor e r�u	x					70083707042
70083929638	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083591859
70083914580	Sim	autor	x					70083213454
70083655720	Sim	autor e r�u	x					70083261354
70082025578	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082575150
70081798498	Sim	r�u	x					70081983926
70083466656	Sim	autor	x					70081618183
70083188813	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081983967
70083483206	Sim	autor e r�u	x					70083362491
70083864488	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083182576
70082048083	Sim	autor		x		x		70083209023
70083276691	Sim	autor		x		x		70083408211
70082594052	Sim	r�u	x					70083202606
70082053588	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083404053
70082054750	Sim	r�u	x					70083319079
70083886234	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083204792
70082112715	Sim	autor e r�u	x					70082235987
70083436774	Sim	r�u	x					70083201962
70083299255	Sim	autor		x		x		70083391359
70083573444	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083879429
70083916726	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083843383
70076957117	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083662940
70078584844	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083915868
70077476596	Sim	autor e r�u	x					70083882704
70083512392	Sim	autor e r�u	x					70083668046
70083560797	Sim	r�u	x					70083639658
70074059817	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083636407
70077069185	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083430413
70083478602	Sim	autor		x		x		70083172197

70083973537	Sim	autor	x					70083307256
70083375469	Sim	r�u	x					70083599050
70083262568	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083662171
70083565630	Sim	r�u		x	x		redu�o	70078496627
70083922245	Sim	autor	x					70083560599
70082800046	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082965161
70082800046 - rec	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083713818
70083505776	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083676452
70077222057	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083586669
70069470078	Sim	de of�cio, autor e r�u	x	x	x	x	redu�o	70079415089
70070129754	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083882126
70081410722	Sim	r�u	x					70081741894
70078435070	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082441882
70083519181	Sim	r�u	x					70083240424
70083039719	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083301713
70083876839	Sim	r�u	x					70083129569
70084004936	Sim	autor	x					70083560532
70083775502	Sim	autor	x					70083598359
70083566620	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083152587
70082450263	Sim	r�u	x					70082164229
70083546168	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70081722548
70082839119	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083011676
70083949297	Sim	r�u	x					70083604900
70083901868	Sim	r�u	x					70083122176
70083490649	Sim	r�u	x					70083080697
70083443671	Sim	r�u	x					70080689375
70083519249	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70080692999
70082774035	Sim	autor		x		x		70082816356
70083574897	Sim	autor		x		x		70083522730
70083247726	Sim	r�u		x				70083538249
70082855685	Sim	r�u	x					70083481531
70083393355	Sim	autor e r�u	x					70083021873
70083393058	Sim	r�u	x					70081759755
70083884528	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70081898959
70083704445	Sim	autor	x					70082563313
70078681566	Sim	r�u	x					70081239535
70082914177	Sim	autor	x					70081461295
70083180752	Sim	r�u	x					70081869711
70083055673	Sim	r�u	x					70081858037
70082849480	Sim	r�u	x					70082597543
70082687831	Sim	r�u	x					70079966438
70081995953	Sim	r�u		x	x		redu�o	70081540148
70084011246	Sim	autor	x					70082140591
70083650820	Sim	autor	x					70083266593

70083722876	Sim	autor		x		x		70081299729
70083612697	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083398594
70083703173	Sim	r�u	x					70083257428
70076009125	Sim	autor	x					70083477901
70082772716	Sim	r�u	x					70083237925
70083263947	Sim	r�u	x					70082253303
70083440131	Sim	autor	x					70080787690
70082882481	Sim	r�u		x	x		redu�o	70081676884
70082988205	Sim	autor	x					70083049445
70082436593	Sim	r�u	x					70082158411
70083555920	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083893222
70083629964	Sim	autor		x		x		70083898866
70083038372	Sim	r�u	x					70083882589
70083005280	Sim	de of�cio		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083938647
70083193136	Sim	r�u	x					70083204016
70083311407	Sim	r�u	x					70083339655
70083317016	Sim	r�u	x					70084056506
70083227397	Sim	r�u		x	x		redu�o	70084015288
70083593756	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083297788
70083340513	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70084026624
70083522508	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70084067115
70083177261	Sim	autor	x					70084057520
70083092551	Sim	r�u	x					70084044528
70083688465	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70084015221
70083033142	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083986489
70082955782	Sim	autor		x		x		70084015999
70083609396	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083923490
70083669895	Sim	r�u	x					70084060904
70083383455	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083618744
70082221375	Sim	autor e r�u	x					70082468901
70083008052	Sim	r�u		x				70071683346
70082516634	Sim	autor e r�u	x					70083891556
70082835505	Sim	r�u	x					70084008515
70082392895	Sim	autor e r�u	x					70083925446
70082392895 - rec	Sim	autor	x					70083956482
70082059197	Sim	r�u	x					70083226670
70081419632	Sim	autor e r�u	x					70083973313
70083052746	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082189721
70083269977	Sim	r�u	x					70083664193
70083419978	Sim	autor		x		x		70083697326
70083445932	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083630293
70083818104	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083901223
70083883561	Sim	r�u	x					70083604918
70083627042	Sim	autor	x					70083281055

70083568162	Sim	r�u	x					70084060227
70082726696	Sim	autor e r�u	x					70083452557
70083074757	Sim	autor	x					70083356576
70083088294	Sim	r�u		x				70083374348
70082786047	Sim	autor e r�u	x					70083257147
70082405549	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083296194
70082464611	Sim	r�u	x					70083285916
70083448936	Sim	autor	x					70083242503
70082533886	Sim	autor	x					70083542845
70083079277	Sim	r�u	x					70083394320
70083448803	Sim	autor	x					70083469544
70083413385	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70082994674
70083453753	Sim	autor	x					70083440024
70082915448	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083358382
70082962416	Sim	r�u	x					70083917500
70083050351	Sim	autor e r�u	x					70083514547
70083050351 - rec	Sim	autor e r�u	x					70083725473
70083962555	Sim	autor	x					70083313023
70082346024	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083216358
70082601360	Sim	autor	x					70083453720
70082752171	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083466664
70082312729	Sim	r�u	x					70065972325
70082298795	Sim	autor e r�u	x					70083235838
70082298795 - rec	Sim	autor	x					70083401687
70082194440	Sim	r�u	x					70083869685
70082856774	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083970319
70083076448	Sim	autor	x					70083969311
70083067058	Sim	autor e r�u	x					70084044023
70083093005	Sim	r�u	x					70083952747
70083717710	Sim	r�u	x					70083944579
70083984195	Sim	autor		x		x		70083899765
70083423285	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083944231
70082315441	Sim	r�u	x					70083874263
70082496043	Sim	r�u	x					70083987263
70082364373	Sim	r�u	x					70083984773
70083135871	Sim	autor		x		x		70083915900
70081805970	Sim	r�u	x					70083966838
70082769985	Sim	autor e r�u	x	x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70084006576
70083145813	Sim	autor	x					70084038892
70083408757	Sim	autor e r�u	x					70084029230
70083674234	Sim	autor	x					70083994376
70082947565	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70084074988
70082947565 - rec	Sim	autor e r�u	x					70083953224
70082358243	Sim	autor		x		x		70083948745

17ª Câmara Cível	Percentuais: Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 73,986%	Percentuais: Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 26,013%	Mantida a sentença ou provido recurso em benefício apenas ao autor: 516	Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 186	Teor do prejuízo Improcedência: 36 - 19,354% Redução: 117 - 62,903% Desconstituição: 16 - 8,602%	Teor do prejuízo Correção mon. ou juros morat.: 13 - 6,989% Ônus sucumb.: 3 - 1,612% AJG: 1 - 0,537%	Recurso do réu ou terceiro provido, ou provido em parte, sem prejuízo ao autor: 13	
Número do recurso	Sentença procedente ou procedente em parte	Quem recorre	Recurso(s) desprovido(s) ou não conhecido	Recurso(s) provido(s) ou provido(s) em parte	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao autor	Recurso provido ou provido em parte em prejuízo ao réu	Conteúdo do prejuízo ao autor (mérito)	Lista de recursos pesquisados (não utilizados)
70082742271	Sim	autor	x					70083216903
70082852872	Sim	réu	x					70083219055
70083169904	Sim	autor	x					70083221192
70083169797	Sim	réu	x					70083245829
70082057324	Sim	réu	x					70083205435
70082442476	Sim	réu	x					70083206029
70083167395	Sim	réu	x					70082929035
70083270025	Sim	réu	x					70083205708
70082805607	Sim	autor	x					70083116525
70078928363	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083070706
70074968264	Sim	réu		x	x		redução	70082750191
70075427989	Sim	autor		x		x		70083158774
70073458283	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081645491
70082173980	Sim	autor e réu	x	x	x	x	redução	70082284654
70073961070	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70078704327
70067246256	Sim	autor e réu	x	x		x		70082379223
70077030278	Sim	autor e réu	x	x		x		70082530437
70081521544	Sim	réu		x	x		redução	70082484700
70074620964	Sim	réu		x	x		redução	70082625658
70074008533	Sim	autor		x		x		70082322256
70081022790	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70078160090
70081988578	Sim	autor	x					70082227760
70068938208	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70073975484
70081634156	Sim	autor		x		x		70082211665
70075002543	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70081858151
70078333507	Sim	réu		x	x		redução	70082227638
70080635741	Sim	autor e réu	x	x		x		70074100470
70075576835	Sim	autor		x		x		70081988859
70078113560	Sim	réu		x	x		redução	70079495552
70081509929	Sim	autor		x		x		70082328220
70078361912	Sim	autor e réu	x	x		x		70081534059
70081646390	Sim	autor e réu	x	x				70082043092
70074825472	Sim	réu		x	x		redução	70081489031
70082299868	Sim	autor e réu	x	x		x		70082263021
70082203522	Sim	autor e réu	x	x		x		70082247586
70069099893	Sim	réu		x	x		redução	70082239344

70073990681	Sim	autor e réu	x	x		x		70082254384
70078340064	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082272949
70082666876	Sim	autor	x					70081249922
70074029026	Sim	réu		x	x		redução	70082298712
70082145558	Sim	réu	x					70082026535
70081067241	Sim	réu	x					70081931578
70082294968	Sim	autor		x		x		70082524448
70082265497	Sim	réu	x					70082196841
70082309386	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70081659344
70082601808	Sim	autor		x		x		70082311978
70082252883	Sim	réu	x					70081926339
70082289216	Sim	autor e réu	x					70081345308
70082254426	Sim	terceiro		x				70082038456
70081725921	Sim	autor e réu	x					70082049610
70082371477	Sim	réu	x					70082053042
70082057027	Sim	autor		x		x		70082146739
70082313743	Sim	autor	x					70082325556
70067718387	Sim	réu		x	x		redução	70082377904
70081875486	Sim	réu	x					70082386483
70082543430	Sim	réu	x					70082136995
70082324344	Sim	réu	x					70082191529
70082429069	Sim	autor e réu	x	x		x		70082195397
70082141854	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70080424971
70074236332	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082265083
70082280421	Sim	réu		x				70082109653
70082219445	Sim	autor		x		x		70082203712
70082172123	Sim	réu	x					70082200874
70082159096	Sim	réu	x					70082206533
70082300880	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082280025
70082254459	Sim	réu	x					70081091480
70082285677	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082224221
70081922981	Sim	réu	x					70081345258
70082615691	Sim	autor		x		x		70082972621
70082367814	Sim	réu	x					70082977000
70082903519	Sim	autor e réu	x	x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082534769
70083037218	Sim	autor	x					70082896721
70083076646	Sim	autor	x					70082854530
70082975335	Sim	réu		x	x		redução	70083122531
70082087867	Sim	réu	x					70083060061
70082575069	Sim	autor	x					70082883562
70082575069 - rec	Sim	réu	x					70082724121
70082549510	Sim	réu	x					70082241688
70082672338	Sim	réu	x					70082674649
70082514639	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082839572

70082613761	Sim	autor		x		x		70083171470
70082653148	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083034116
70083081927	Sim	réu	x					70082902685
70082399478	Sim	réu	x					70082399437
70082087982	Sim	réu	x					70082504143
70082642612	Sim	autor		x		x		70082900028
70082482456	Sim	réu	x					70082686940
70082919721	Sim	réu	x					70081538662
70081878530	Sim	réu	x					70083000158
70083141226	Sim	réu	x					70082810847
70082331562	Sim	réu	x					70082583782
70083017558	Sim	autor		x		x		70082325929
70082441940	Sim	réu		x	x		redução	70083072108
70082147208	Sim	réu		x	x		redução	70082589508
70083093559	Sim	réu	x					70082859117
70083028688	Sim	autor e réu	x					70082513367
70082528068	Sim	autor e réu	x					70082546524
70082812736	Sim	autor e réu	x					70082770967
70083097634	Sim	autor		x		x		70083092155
70083073387	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082797887
70083170969	Sim	autor		x		x		70083064048
70082918558	Sim	réu	x					70083066431
70083027078	Sim	autor	x					70083061309
70082720525	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70082626839
70080887318	Sim	réu	x					70083052019
70083133322	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082429168
70082760117	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083090639
70082545732	Sim	réu	x					70083107318
70082882374	Sim	autor e réu	x					70083143701
70082725847	Sim	réu	x					70083179671
70082597592	Sim	réu		x				70083023994
70083132142	Sim	réu		x	x		redução	70083008359
70082787490	Sim	réu		x	x		redução	70082969841
70081954778	Sim	autor	x					70082436700
70082198664	Sim	autor e réu	x	x		x		70082507211
70083195750	Sim	autor e réu	x	x	x		Ônus sucumbenciais	70082462896
70082921560	Sim	réu	x					70083148395
70083131771	Sim	réu		x	x		redução	70083105288
70083076430	Sim	réu	x					70082827577
70082658337	Sim	réu	x					70083102905
70083080366	Sim	autor e réu	x	x		x		70083016949
70083146654	Sim	autor		x		x		70082929621
70082840224	Sim	réu	x					70082788613
70082920349	Sim	réu	x					70083077412

70083162115	Sim	autor e réu	x	x		x		70083156182
70082284837	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083130153
70082771833	Sim	autor e réu	x					70083034702
70082753716	Sim	autor		x		x		70083192229
70082761446	Sim	réu		x	x		redução	70082940974
70082728577	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083021014
70082574617	Sim	réu	x					70082790601
70082815655	Sim	réu		x	x		redução	70083108605
70082821380	Sim	autor	x					70082359852
70082870411	Sim	réu		x				70083252585
70082621376	Sim	autor e réu	x	x		x		70081811507
70082614397	Sim	réu		x				70082757899
70082254558	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083162594
70082799537	Sim	autor		x		x		70082887795
70082680224	Sim	autor e réu	x	x		x		70082857384
70082269952	Sim	réu	x					70083165571
70082533506	Sim	autor e réu	x					70082624297
70082562810	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082611872
70082746165	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082217803
70082690314	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082670092
70082690314 - rec	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082778044
70082136052	Sim	autor e réu	x	x		x		70082596099
70082189796	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082809047
70082354309	Sim	autor e réu	x					70082825670
70083042150	Sim	réu	x					70082487265
70082868811	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082318486
70082253394	Sim	réu		x	x		redução	70082849928
70082827791	Sim	autor		x		x		70078503711
70082847773	Sim	autor	x					70083185108
70083200824	Sim	réu	x					70082766668
70082493669	Sim	autor	x					70082796673
70082337528	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082807785
70082863150	Sim	autor		x		x		70082877309
70082685397	Sim	réu	x					70082902818
70082324211	Sim	autor e réu	x	x		x		70082903204
70082585084	Sim	réu	x					70082822743
70082687120	Sim	réu		x	x		redução	70082823683
70083189456	Sim	autor e réu	x	x		x		70082810250
70067797001	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082990110
70082484361	Sim	réu	x					70082865387
70069531267	Sim	autor		x		x		70082656000
70082288754 - con	Sim	sem recurso						70082731829
70082288754 - con	Sim	réu	x					70082205717
70082392903	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082023466

70082575770	Sim	autor		x		x		70083172783
70082783556	Sim	autor		x		x		70082770504
70082790189	Sim	réu		x	x		redução	70082771999
70082755208	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082597808
70082659038	Sim	réu	x					70082660119
70082829243	Sim	autor		x		x		70082835125
70082739798	Sim	réu		x	x		redução	70082245705
70082905142	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082882846
70082722232	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082636903
70083180067	Sim	autor e réu	x	x		x		70082642786
70082629411	Sim	réu	x					70083201525
70082236787	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082724022
70082367863	Sim	réu	x					70082620455
70082837675	Sim	réu	x					70082013533
70078794690	Sim	autor e réu	x					70082568254
70083191536	Sim	autor		x		x		70082593963
70082287590	Sim	autor e réu	x	x		x		70082688029
70074629791	Sim	réu		x	x		redução	70082746215
70080897598	Sim	autor e réu	x	x		x		70082705674
70074960063	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082735077
70079888863	Sim	réu		x	x		redução	70082762253
70074002544	Sim	réu	x					70082391939
70081888216	Sim	réu		x	x		redução	70082418906
70082048497	Sim	réu		x	x		redução	70082862533
70074478173	Sim	réu		x	x		redução	70082928599
70078715380	Sim	autor		x		x		70083165670
70075063305	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082821075
70075063305 - rec	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70082573403
70077426997	Sim	autor e réu	x	x		x		70082437799
70076121375	Sim	réu		x	x		redução	70082796103
70074778028	Sim	autor e réu	x	x		x		70082515966
70079847679	Sim	réu		x	x		redução	70082482365
70073734477	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082382045
70077038909	Sim	autor e réu	x	x		x		70082413949
70082028622	Sim	réu	x					70082941550
70081867566	Sim	réu	x					70083313015
70083267492	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082849662
70082967274	Sim	autor		x		x		70083169367
70082697178	Sim	autor	x					70082342999
70082472663	Sim	réu	x					70074928896
70082572058	Sim	réu		x	x		redução	70081486979
70083031807	Sim	réu	x					70079509642
70083230623	Sim	réu	x					70083001776
70075551879	Sim	autor		x		x		70082973835

70082693573	Sim	réu		x	x		redução	70082469297
70081265183	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082954868
70082705047	Sim	réu	x					70082260399
70082945171	Sim	autor e réu		x	x	x	correção monetária ou juros moratórios	70082831801
70074300377	Sim	réu		x	x		redução	70082878414
70073092009	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082565078
70082441189	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70082616129
70076977982	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083059360
70080705338	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083118729
70083232736	Sim	autor		x		x		70082620170
70083201475	Sim	réu	x					70083361154
70082302670	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083145045
70083225557	Sim	réu	x					70083241489
70083224386	Sim	réu		x				70083225862
70083230979	Sim	autor		x		x		70082886342
70083214130	Sim	autor		x		x		70082994708
70082109679	Sim	autor e réu	x					70083202531
70083018838	Sim	autor e réu	x					70083221515
70082785205	Sim	autor	x					70083085415
70083228098	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083181370
70083204024	Sim	réu		x	x		redução	70083208546
70083239079	Sim	réu	x					70083242644
70083264085	Sim	autor		x		x		70082369844
70082882234	Sim	réu	x					70083202036
70083161331	Sim	autor		x		x		70082779307
70082943119	Sim	réu	x					70082420597
70082978263	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083437970
70083017426	Sim	réu	x					70083213579
70082612672	Sim	autor	x					70082410176
70081953192	Sim	réu	x					70083388405
70082446691	Sim	réu	x					70083377713
70083080192	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082946989
70083070920	Sim	réu	x					70083152884
70083000208	Sim	autor e réu	x	x		x		70081715641
70083100867	Sim	autor	x					70083015008
70083086967	Sim	autor e réu	x	x		x		70082976317
70082974957	Sim	autor		x		x		70082893405
70082580887	Sim	autor	x					70083003491
70083151506	Sim	réu		x	x		redução	70079166641
70083159640	Sim	réu	x					70083073007
70083086702	Sim	réu	x					70082231648
70082582123	Sim	autor		x		x		70083266395
70083046953	Sim	réu	x					70083338764
70083038406	Sim	autor	x					70083169839

70083039628	Sim	autor		x		x		70083080820
70082026287	Sim	r�u	x					70083042895
70082960733	Sim	r�u	x					70082992181
70083069476	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082996794
70083037390	Sim	autor		x		x		70080133283
70082938937	Sim	r�u	x					70083122424
70083097980	Sim	r�u	x					70083145649
70083141317	Sim	r�u	x					70082925108
70083167130	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082947870
70082993015	Sim	autor		x		x		70082962879
70082953001	Sim	autor	x					70083008664
70083150086	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083028191
70082134214	Sim	autor/reconvindo	x					70083022178
70083108787	Sim	r�u	x					70082146994
70083137208	Sim	r�u	x					70083153734
70083079954	Sim	r�u	x					70083091520
70083042291	Sim	r�u	x					70083107474
70083150045	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083095323
70075984567	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083074278
70074096132	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083170068
70083262758	Sim	r�u	x					70083001842
70083208496	Sim	r�u	x					70083146910
70083352872	Sim	r�u	x					70083137182
70083159939	Sim	autor e r�u	x	x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083112243
70082201005	Sim	autor e r�u	x					70083164855
70078446671	Sim	autor e r�u	x	x	x		�nus sucumbenciais	70083122960
70082187196	Sim	autor e r�u	x					70082067521
70082705583	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083125138
70082760307	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083236075
70082988163	Sim	autor		x		x		70080085392
70082199183	Sim	r�u	x					70083109694
70083161018	Sim	r�u	x					70082880774
70081130221	Sim	autor e r�u	x					70083347898
70081970337	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083044131
70083166314	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083028373
70082244831	Sim	r�u	x					70083111534
70083089185	Sim	r�u	x					70083306076
70082939430	Sim	r�u		x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083239814
70083092569	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083014027
70083324798	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083164913
70083336198	Sim	autor		x		x		70082905001
70083258897	Sim	autor		x		x		70082862368
70083787796	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083236158
70082894338	Sim	autor		x		x		70083199281

70083246512	Sim	r�u	x					70082935354
70083357202	Sim	r�u		x				70083270058
70083126151	Sim	r�u	x					70083153171
70083220798	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083001594
70083315465	Sim	autor		x		x		70083158493
70083353763	Sim	autor	x					70083296228
70082631557	Sim	r�u	x					70082947961
70083188268	Sim	r�u	x					70083189464
70083300566	Sim	r�u		x	x		redu�o	70071265540
70083271304	Sim	r�u		x				70083110692
70083332700	Sim	r�u	x					70083085357
70083342253	Sim	autor		x		x		70083345991
70083369769	Sim	r�u	x					70083127118
70083021170	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082913229
70083335364	Sim	autor	x					70082848896
70082566860	Sim	autor e r�u	x					70083105627
70083348243	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70082945270
70083373134	Sim	autor e r�u	x	x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70082002049
70082860115	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083305250
70082549403	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083451005
70083327734	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083373472
70083293795	Sim	autor/reconv		x		x		70083287185
70083308460	Sim	r�u	x					70083250860
70083380238	Sim	autor		x		x		70083228247
70083257675	Sim	autor		x		x		70083381764
70082495748	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083285619
70083406132	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083046672
70083049247	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083393686
70080423577	Sim	autor e r�u	x	x		x		70082800871
70081937773	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083329110
70083160796	Sim	r�u	x					70081935652
70083281162	Sim	r�u	x					70083338236
70083269852	Sim	autor	x					70083317040
70083267005	Sim	autor e r�u	x					70083306654
70083014050	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083308452
70083336289	Sim	autor e r�u	x					70083266296
70080435977	Sim	autor e r�u	x					70083329748
70083181180	Sim	autor	x					70083219501
70083155366	Sim	r�u	x					70083161067
70083307561	Sim	r�u	x					70083259614
70083203950 - reint.	Sim	autor e r�u	x	x		x		70081299224
70083245258	Sim	autor		x		x		70083267708
70083216002	Sim	autor e r�u	x	x	x		corre�o monet�ria ou juros morat�rios	70083259093
70082041203	Sim	autor e r�u	x					70083372052

70083305433	Sim	autor e réu	x					70083383216
70082958083	Sim	réu		x	x		redução	70082602889
70083257766	Sim	autor	x					70083299297
70083304923	Sim	réu	x					70082669292
70083187633	Sim	autor		x		x		70083324939
70083328047	Sim	réu	x					70083331280
70083153718	Sim	autor		x		x		70083308544
70074429804	Sim	autor e réu	x	x		x		70083261115
70083346635	Sim	autor		x		x		70083299651
70083303644	Sim	réu	x					70083217521
70083444703	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083054932
70082868605	Sim	réu		x	x		redução	70083276204
70083177345	Sim	autor e réu	x					70083386052
70083440925	Sim	réu	x					70082361478
70082468869 - rec	Sim	réu	x					70082535436
70083309708	Sim	réu	x					70083306647
70082932906	Sim	réu	x					70082678947
70083393793	Sim	réu	x					70083159293
70082873225	Sim	réu		x	x		redução	70082803123
70083011874	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082361627
70082398231	Sim	autor e réu	x	x		x		70081694044
70082891524	Sim	réu		x				70083518274
70083069401 - rec	Sim	réu	x					70083075010
70083093252	Sim	autor e réu	x	x		x		70083461053
70082566382 - rec	Sim	réu	x					70083393652
70083416982	Sim	autor		x		x		70083504308
70081667198	Sim	réu		x	x		redução	70083482539
70082508847	Sim	réu	x					70081986010
70082130527	Sim	autor e réu	x	x		x		70082913401
70083315812	Sim	réu	x					70081706913
70083095661 - rec	Sim	réu	x					70082854563
70082962572	Sim	autor e réu	x					70083196535
70083273946	Sim	autor e réu	x	x		x		70083194373
70083397901	Sim	réu	x					70083304873
70083370148	Sim	réu		x	x		redução	70083279323
70083362582	Sim	réu	x					70083262311
70083043018	Sim	réu	x					70083085472
70083428953	Sim	autor e réu	x					70083281923
70083407353	Sim	autor	x					70081915969
70082779489	Sim	réu		x	x		redução	70082489071
70083386649 - rec	Sim	réu		x	x		redução	70083140004
70083399790	Sim	réu	x					70083305888
70083347617	Sim	autor e réu	x					70083013300
70082847302	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083252353
70083539916	Sim	autor	x					70083315580

70083295147	Sim	r�u	x					70082658956
70082735929	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083247791
70083497461	Sim	autor	x					70083227702
70083340448	Sim	r�u	x					70083362467
70083360503	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083233809
70083142547	Sim	r�u	x					70083413732
70083507327	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083323170
70083425363	Sim	autor e r�u	x	x	x		redu�o	70083170878
70083480541	Sim	autor	x					70083314245
70083326744	Sim	r�u	x					70082514282
70083305623	Sim	autor	x					70083231282
70083175398	Sim	r�u	x					70083225037
70083200576	Sim	r�u		x	x		desconstitu�o	70083241273
70083244483	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70083193318
70083026997	Sim	r�u	x					70083059436
70083492496	Sim	autor e r�u		x	x	x	redu�o	70083270371
70083548149	Sim	autor	x					70083306365
70083341974	Sim	autor e r�u	x					70082286626
70081884272	Sim	autor	x					70002594976
70082262445	Sim	r�u		x	x		redu�o	70083201020
70081420176	Sim	r�u	x					70083272526
70083491993	Sim	r�u	x					70083356709
70083406777	Sim	autor	x					70083349209
70082010539	Sim	autor e r�u	x	x		x		70081880015
70082332354	Sim	r�u	x					70082762170
70082344946	Sim	r�u	x					70083060913
70083362244	Sim	r�u	x					70082596123
70083232744	Sim	autor e r�u	x	x		x		70083408807
70083399329	Sim	r�u		x	x		redu�o	70082113929
70083300053	Sim	autor e r�u	x					70083385062
70083477158	Sim	autor		x		x		70083380204
70083374447	Sim	r�u	x					70081800484
70081417875	Sim	r�u	x					70082977679
70083388850	Sim	r�u	x					70083147637
70083231381	Sim	autor		x		x		70083296368
70083231381 - rec	Sim	r�u		x	x		�nus sucumbenciais	70083058339
70083503805	Sim	autor e r�u	x					70083434720
70082400888	Sim	r�u	x					70083305789
70083508358	Sim	r�u	x					70083359323
70082153800	Sim	r�u		x				70083361519
70083427971	Sim	r�u		x	x		improced�ncia/extin�o sem julg. de m�rito	70073968299
70082622192	Sim	autor	x					70083404160
70083537993	Sim	autor	x					70082531880
70083548024	Sim	autor		x		x		70078864980

70083559641	Sim	réu		x	x		redução	70082857301
70083471664	Sim	réu	x					70083538389
70083211490	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083422006
70083420133	Sim	autor	x					70083416669
70083609693	Sim	réu	x					70083274407
70083492678	Sim	autor		x		x		70083432146
70083504936	Sim	de ofício e réu	x		x		redução	70083347823
70082665670	Sim	réu	x					70083393298
70083349589	Sim	réu		x	x		redução	70083186411
70083601617	Sim	autor	x					70083406017
70083265991	Sim	autor	x					70083309567
70082042698	Sim	autor e réu	x	x		x		70083438739
70083286575	Sim	autor		x		x		70083414417
70083450452	Sim	réu		x	x		redução	70083043117
70083512590	Sim	réu		x	x		redução	70083239012
70083518290	Sim	réu	x					70082443268
70083657478	Sim	autor e réu	x	x		x		70083158279
70083600353	Sim	autor	x					70083346866
70083548099	Sim	autor		x		x		70083226902
70083498444	Sim	réu	x					70083500264
70083576959	Sim	autor	x					70083525352
70083639823	Sim	réu		x	x		redução	70082029521
70082786856	Sim	de ofício e réu			x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083677849
70083509570	Sim	réu		x				70083677278
70083527176	Sim	denunciado à lide	x					70083618744
70083362657	Sim	autor	x					70083222513
70083529305	Sim	autor e réu	x					70083669267
70083592972	Sim	réu	desistência					70083471698
70083592972 - rec	Sim	autor	desistência					70083433854
70083609636	Sim	autor		x		x		70083413773
70083634220	Sim	autor e réu	x	x		x		70083614537
70083410837	Sim	réu	x					70083598573
70083617787	Sim	autor		x		x		70083234245
70083516856	Sim	autor		x		x		70083596486
70083439273	Sim	autor	x					70083597690
70082881848	Sim	réu		x	x		redução	70083630483
70048104103	Sim	autor e réu	x	x		x		70083573055
70083559252	Sim	réu		x	x		desconstituição	70083576454
70083567750	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083142893
70083466086	Sim	réu		x	x		desconstituição	70083630145
70083473462	Sim	réu	x					70083262147
70083232033	Sim	réu	x					70083571133
70080691645	Sim	autor e réu	desistência					70083506881
70083517508	Sim	réu	x					70083314450

70082018870	Sim	de ofício			x		desconstituição	70083179523
70082866948	Sim	réu	x					70083307033
70082626466	Sim	réu	x					70083195727
70082586025	Sim	réu	x					70083646042
70082426230	Sim	autor	x					70083529206
70083283002	Sim	réu		x	x		redução	70083431858
70083470344	Sim	réu	x					70083739763
70083423582	Sim	autor	x					70083546770
70082573379	Sim	réu	x					70081525305
70083528067	Sim	réu	x					70083294595
70082422023	Sim	autor		x		x		70083209643
70082427212	Sim	réu	x					70082338526
70083444869	Sim	autor e réu	x					70082164633
70082912932	Sim	réu	x					70083564245
70081864993	Sim	réu	x					70083566448
70083048751	Sim	autor	x					70083173880
70082568841	Sim	autor		x		x		70083442848
70083227116	Sim	réu	x					70083319251
70083200113	Sim	autor	x					70082025594
70083283978	Sim	réu	x					70083120964
70083245324	Sim	autor	x					70083032086
70082556572	Sim	autor		x		x		70082497983
70082572934	Sim	réu	x					70083481077
70082296153	Sim	autor		x		x		70083370734
70082436049	Sim	réu	x					70083446732
70082547597	Sim	autor		x		x		70083220640
70083429068	Sim	autor e réu	x	x		x		70083397661
70082337130	Sim	réu	x					70082501271
70082556614	Sim	autor		x		x		70083485425
70083180828	Sim	autor		x		x		70083548321
70083326801	Sim	réu	x					70083393678
70083423046	Sim	réu		x	x		redução	70083173948
70083596379	Sim	réu	x					70083508093
70083541086	Sim	réu	x					70083465609
70083465914	Sim	autor e réu	x					70083573543
70083555854	Sim	autor e réu	x					70083551713
70083410860	Sim	réu		x	x		redução	70083476077
70083501759	Sim	autor	x					70083180141
70083552414	Sim	autor	x					70083531343
70083283119	Sim	autor	x					70082938093
70083368183	Sim	réu	x					70082807959
70083040717	Sim	réu	x					70082213737
70083450288	Sim	réu	x					70082985805
70082855743	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083409334
70083151555	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083161455

70083459339	Sim	autor e réu	x					70083411405
70082657222	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083560292
70083686493	Sim	réu	x					70083346841
70082583592	Sim	réu		x				70083389171
70083505099	Sim	réu	x					70083375501
70083653642	Sim	autor e réu	x					70083451922
70083372482	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083350116
70083316273	Sim	réu		x	x		redução	70082277815
70083233908	Sim	autor e réu	x	x		x		70082422635
70082733650	Sim	réu		x	x		desconstituição	70083032011
70083341537	Sim	autor e réu	x	x		x		70083494617
70083556464	Sim	autor		x		x		70083466466
70083455428	Sim	réu	x					70083420117
70083372441	Sim	réu	x					70083386797
70083881912	Sim	autor		x		x		70083463273
70083820936	Sim	autor		x		x		70083481184
70083953331	Sim	réu	x					70083550699
70083348516	Sim	autor	x					70083632901
70083605675	Sim	réu	x					70083408005
70083925925	Sim	autor e réu	x	x		x		70083528844
70083870063	Sim	autor		x		x		70083428219
70081452823	Sim	réu	x					70082708595
70082058231	Sim	autor e réu	x	x		x		70083583286
70083634717	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70079722005
70081884991	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083485920
70082408923	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70083341271
70082053224	Sim	réu	x					70083530386
70083417600	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083444588
70083233726	Sim	réu	x					70083395814
70083714246	Sim	autor		x		x		70082358904
70082279142	Sim	autor	x					70083190991
70083455998	Sim	autor	x					70083591735
70083661769	Sim	réu	x					70083639237
70083689018	Sim	autor e réu	x	x		x		70083422386
70083739730	Sim	réu	x					70082875055
70083812016	Sim	autor e réu	x	x		x		70083351320
70083685644	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083330464
70082246927	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083479782
70081944340	Sim	réu	x					70083606798
70083013243	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083388769
70082615097	Sim	réu	x					70083390237
70081926735	Sim	autor e réu	x	x		x		70083564575
70081479602	Sim	réu	x					70083611590
70082717430	Sim	réu	x					70083414391

70083902635	Sim	autor		x		x		70083420240
70083406363	Sim	autor e réu	x					70083551267
70083591305	Sim	autor		x		x		70083221630
70082372210	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083496141
70083237966	Sim	réu		x	x		redução	70083463117
70083118224	Sim	de ofício			x		desconstituição	70083201418
70083694745	Sim	réu		x	x		redução	70083431981
70083725382	Sim	autor		x		x		70083618751
70083484022	Sim	réu	x					70083473546
70083227710	Sim	réu	x					70083317420
70083718643	Sim	autor	x					70083454421
70083570960	Sim	réu	x					70083400622
70083629535	Sim	réu	x					70083340299
70083737361	Sim	réu	x					70083359810
70083620443	Sim	réu		x	x		redução	70083457937
70083620443 - rec	Sim	autor		x		x		70083386722
70083669978	Sim	autor	x					70083408393
70083589572	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083404871
70083677450	Sim	autor		x		x		70083643189
70081601023	Sim	autor e réu	x					70083443721
70083707901	Sim	réu	x					70083372060
70083621029	Sim	réu	x					70083568964
70083613380	Sim	réu	x					70083666396
70083655621	Sim	autor e réu		x	x	x	impugnada a AJG	70083447649
70082436916	Sim	réu	x					70082736513
70083615989	Sim	réu	x					70083687780
70082632043	Sim	autor	x					70083845206
70082723776	Sim	autor e réu	x	x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083213710
70083395442	Sim	réu	x					70083536896
70083627133	Sim	autor		x		x		70081910200
70083522250	Sim	réu	x					70082453077
70083938316	Sim	réu	x					70083382739
70083485946	Sim	réu	x					70083065409
70083173989	Sim	réu	x					70082481185
70083882605	Sim	réu	x					70082426362
70083883074	Sim	réu	x					70083201939
70083339242	Sim	réu	x					70083617282
70083835850	Sim	autor	x					70083535203
70082561341	Sim	réu	x					70082490210
70083654889	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082504309
70083520114	Sim	réu	x					70082604059
70082517913	Sim	autor	x					70082337106
70083688911	Sim	autor	x					70083482851
70083525824	Sim	autor e réu	x	x		x		70081900474

70083820761	Sim	réu	x					70083458745
70083870931	Sim	réu		x	x		correção monetária ou juros moratórios	70082529827
70083452532	Sim	réu		x				70082721531
70083601807	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083275669
70083043364	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083533588
70083186528	Sim	réu		x	x		redução	70082384843
70082508755	Sim	réu	x					70083453399
70083616946	Sim	autor e réu	x					70083124099
70083613901	Sim	réu	x					70083123992
70083081653	Sim	autor e réu	x	x		x		70082743915
70083478248	Sim	autor e réu	x					70082398215
70083676627	Sim	autor e réu	x	x		x		70083399618
70083859850	Sim	autor		x		x		70083437152
70075427450	Sim	autor e réu	x	x		x		70083310615
70082788548	Sim	autor e réu	x	x		x		70082593690
70083813311	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083261461
70083296335	Sim	réu	x					70083439265
70082383357	Sim	réu	x					70082419995
70082432303	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70083124057
70083695973	Sim	autor	x					70083458588
70083689521	Sim	réu	x					70081117046
70083716530	Sim	autor	x					70082261124
70083477521	Sim	réu		x	x		desconstituição	70082067422
70083688267	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70082987272
70083679266	Sim	autor		x		x		70082507757
70083978304	Sim	autor	x					70083449280
70083672394	Sim	réu	x					70083016774
70083878298	Sim	réu	x					70082919689
70083886184	Sim	réu		x	x		redução	70083278705
70083884270	Sim	autor e réu	x					70082703497
70083960211	Sim	autor		x		x		70028819514
70084008457	Sim	réu		x	x		redução	70083241547
70084034206	Sim	réu		x	x		redução	70083134189
70084076363	Sim	réu	x					70083363457
70084019637	Sim	réu	x					70082069360
70084019637 - rec	Sim	autor	x					70082328030
70084037845	Sim	autor		x		x		70083567016
70083918524	Sim	autor e réu	x					70083707620
70083924720	Sim	réu	x					70083285528
70084004837	Sim	réu	x					70083542720
70084003425	Sim	réu	x					70083608125
70083972661	Sim	autor e réu	x	x		x		70083154591
70083957050	Sim	autor		x		x		70083586974
70084058809	Sim	autor	x					70083460667

70083868109	Sim	autor	x					70083610295
70083852061	Sim	autor		x		x		70083539577
70083466185	Sim	autor e réu	x					70083571547
70084047893	Sim	autor	x					70083490912
70084080449	Sim	réu	x					70083459735
70084076462	Sim	réu	x					70083215640
70084024066	Sim	autor	x					70083426635
70083970285	Sim	réu		x	x		redução	70083554865
70083257493	Sim	autor e réu	x					70083525469
70083605881	Sim	autor e réu	x					70083182808
70083968347	Sim	autor		x		x		70083277376
70083980771	Sim	réu	x					70083370155
70083946970	Sim	réu	x					70083433755
70083663963	Sim	réu	x					70083387043
70084018209	Sim	réu	x					70083345058
70083249847	Sim	réu	x					70083453035
70083985630	Sim	autor e réu	x	x		x		70080682339
70083072777	Sim	autor e réu	x					70083659474
70083639195	Sim	réu	x					70083640227
70083975284	Sim	réu	x					70083101238
70083964924	Sim	autor	x					70083103564
70084043108	Sim	autor		x		x		70083245753
70083842203	Sim	autor	x					70083574863
70083825117	Sim	réu		x	x		redução	70083399337
70084067537	Sim	réu	x					70083560607
70084048925	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083512228
70082811043	Sim	autor	x					70083535344
70083976167	Sim	autor e réu		x	x	x	redução	70083616839
70082627431	Sim	réu	x					70083536771
70082526971	Sim	réu	x					70083555870
70083592998	Sim	autor	x					70083475020
70083853648	Sim	réu	x					70083274274
70083818187	Sim	autor	x					70083512277
70083222117	Sim	réu	x					70083020495
70083222117 - rec	Sim	réu	x					70083449124
70082287467	Sim	réu	x					70083302919
70084004548	Sim	autor e réu	x					70083292474
70083969618	Sim	réu	x					70083418467
70083885517	Sim	réu		x	x		improcedência/extinção sem julg. de mérito	70057684649
70083803692	Sim	autor		x		x		70083190983
70083791129	Sim	réu	x					70083244582
70084036557	Sim	autor e réu	x	x	x		redução	70083487306
70084007681	Sim	réu	x					70083555987
70082348939	Sim	réu	x					70083330308
70083963835	Sim	réu		x	x		redução	70083428854

								70082833971
								70083912931
								70083911628
								70083903617
								70083897934
								70084058692
								70076575620
								70083691550
								70082297391
								70083689299
								70083207688
								70084064252
								70083804310
								70082497637

Soma total de recursos pesquisados e utilizados: 3118	Percentuais Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 63,245%	Percentuais Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 36,754%	Mantida a sentença ou provido recurso sem prejuízo ao autor: 1972	Modificada a sentença em prejuízo ao autor: 1146	Teor do prejuízo Improcedência: 448 - 39,092% Redução: 540 - 47,12% Desconstituição: 48 - 4,188%	Teor do prejuízo Correção mon. ou juros morat.: 98 - 8,551% Ônus sucumb.: 11 - 0,959% AJG: 1 - 0,087%
--	---	--	--	---	--	---